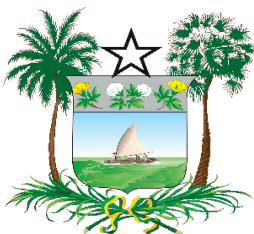


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.080 • NATAL, 24 DE JANEIRO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 41 páginas,
encerrada às 19:31 do dia 23/01/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

Retificação do Decreto nº 35.242 de 31/12/2025
Publicado no Diário Oficial Extra de 31/12/2025

ONDE SE LÊ:

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 136.029.215,20 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos n.ºs. 03610010.007517/2025-12 - FJA, 01510156.000474/2025-66 - PMRN, 00210008.003514/2025-56 - SEFAZ, 00610533.000230/2025-48, 00611543.000081/2025-61 e 00610533.000233/2025-81 e 00610533.000234/2025-26- SESAP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 136.029.215,20 (cento e trinta e seis milhões, vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

LEIA-SE:

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 137.780.911,01 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos n.ºs. 03610010.007517/2025-12 - FJA, 01510156.000474/2025-66 - PMRN, 00210008.003514/2025-56 - SEFAZ, 00610533.000230/2025-48, 00611543.000081/2025-61 e 00610533.000233/2025-81 e 00610533.000234/2025-26- SESAP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 137.780.911,01 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e onze reais e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

DECRETO Nº 35.259, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município de Portalegre/RN, para fins de prestação dos serviços de captação e distribuição de água para o Município de Portalegre/RN (Estação Elevatória de Água 05 da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e XXI, da Constituição Estadual, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 5º, “h”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na RN-117, S/N, Zona Rural do Município de Portalegre/RN, registrado sob a matrícula n.º 1.060 perante o Cartório Único da Comarca de Portalegre/RN, com área de 186,58 m2.

Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto destinar-se à prestação dos serviços de captação e distribuição de água para o Município de Portalegre/RN.

Art. 3º O imóvel objeto deste Decreto ficará afetado, para efeitos de gestão, à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Art. 4º Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, caberá à CAERN promover a desapropriação, com recursos próprios, nas fases administrativa ou judicial.

Art. 5º No âmbito administrativo, caberá à CAERN observar o procedimento previsto no art. 10-A do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941, inserido pela Lei Federal n.º 13.867, de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do proprietário do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, observado o procedimento previsto no caput deste artigo, a CAERN adotará as providências necessárias à efetivação da desapropriação por via judicial.

Art. 6º a hipótese de desapropriação judicial, a CAERN poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941.

Art. 7º Fica consignado que a despesa com a indenização pela desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, correrá à conta das dotações próprias do orçamento da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, sob Reserva Orçamentária N.º 0011352023 – Conta: 4024 – Meta: 220022 – Centro de Custo: 100721000, em empenho no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI protocolado sob o nº 08810057.000070/2026-63 – CBMRN,

R E S O L V E conceder a Medalha Mérito Bombeiro Militar Major José Osias da Silva, a Exma. Sra. CAMILA PINTARELLI, Diretora do Fundo Nacional de Segurança, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para o engrandecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, tendo-se tornado merecedora de homenagem especial da Instituição.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HERMES PINHEIRO DE FIGUEIREDO NETO do cargo de provimento em Subcoordenador de Manutenção e Infraestrutura (SUMI), da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MANOEL PINHEIRO DE ANDRADE NETTO do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 11.473/2007, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00510042.000113/2024-81,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição o servidor JOAB DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 170.235-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2026, para continuar desempenhando suas atividades funcionais junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no RN (FICCO/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista, contido no Processo SEI nº 01510789.001082/2025-78,

Considerando que o militar foi transferido, para a Reserva Remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, no Posto de Capitão PM, do Nível X;
Considerando que o interessado foi julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, preenchendo os critérios para Reforma e Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar;
Considerando o Despacho do Comandante Geral (38800304), que acolheu o Despacho (38687083) – Sjur/PMRN, insertos no Processo SEI Nº 01510789.002415/2025-86,

R E S O L V E:

- Reformar, “ex-officio”, na Reserva Remunerada, o CAP QORR EDVALDO GOMES DA SILVA, matrícula 052.811-0, filho de Severino Gomes da Silva e Cícera Dias da Silva, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso IV, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN); artigos 2º, §2º e §4º e 23 caput, da LCE nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações.
- Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025, data em que foi considerado inapto ao serviço, preenchendo os critérios para Reforma, Isenção de Imposto de Renda e da contribuição militar (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o art. 18 da Lei nº 692/2021).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 00110012.002501/2025-56,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o CORONEL QOEM BM DINARTE LYRA LIMA, matrícula nº 169.536-3, a contar de 31 de dezembro de 2025, por ter cessado o motivo de sua passagem à disposição da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, WASHINGTON CARLOS DE LIMA do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Treinamento e Profissionalização, da Fundação de Atendimento Socio-educativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 28 de novembro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo 00610081.001724/2025-13, e

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2025-SEAD/SESAP, publicada na Edição Extra do Diário Oficial do Estado-DOE nº 103, de 4/11/2025, bem como as vagas abertas pelo referido edital;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 12.990, de 9/6/2014 e da Lei Estadual nº 11.015, de 20/11/2021, que instituem a reserva vagas em concursos públicos a Pessoas Pretas e Pardas-PPP; bem como da Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, do Decreto Federal nº 9.508, de 24/9/2018 e da Lei Estadual nº 11.122, de 2/6/2022, que regem as vagas para Pessoas com Deficiência-PcD;

CONSIDERANDO o erro material na atribuição de vagas no ato de nomeação publicado no DOE nº 16.066, de 31/12/2025, Processo SEI nº 00610081.001724/2025-13, que deixou de observar as vagas reservadas pelo Edital 02/2025 para a II e a IV Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que impõe à Administração o dever de sanar seus atos, e o Princípio da Segurança Jurídica e da Boa-Fé, que protegem o candidato já nomeado e que não deu causa ao erro administrativo;

CONSIDERANDO a existência de vacâncias e de dotação orçamentária suficiente para o provimento das duas vagas pertinentes aos candidatos prejudicados pelo erro material,

R E S O L V E:

Art. 1º. RETIFICAR o ato de nomeação publicado no DOE nº 16.066, de 31/12/2025, em cumprimento à sentença judicial proferida pela Juíza de Direito nos autos da Ação Civil Pública n.º 0004715-12.2012.4.05.8400, no que concerne à substituição de contratos temporários da SESAP por servidores efetivos, especificamente no que tange à ordem de provimento do cargo de CLÍNICO GERAL, da II e da IV Regiões de Saúde, em obediência às vagas estabelecidas pelo Edital 02/2025.

Art. 2º. NOMEAR os candidatos constantes no Anexo I desta publicação, aprovados dentro do número de vagas destinadas a Cotas Sociais pelo Edital de Concurso Público nº 02/2025-SEAD/SESAP, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 3º. RETIFICAR, para todos os efeitos legais e administrativos, o número de ordem condizente à sequência do ciclo de nomeação dos candidatos nomeados mediante erro material no DOE nº 16.066, de 31/12/2025, mantendo-se inalterados os efeitos de sua posse e exercício, caso já ocorridos.

§ 1º O candidato da Ampla Concorrência PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, INSCRIÇÃO Nº 2110312, nomeado na 2ª posição do número de ordem do Cargo de Clínico Geral - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/RN, passa a ocupar a 3ª posição do ciclo de nomeação.

§ 2º O candidato da Ampla Concorrência HELYSON DA NÓBREGA DINIZ, INSCRIÇÃO Nº 2104261, nomeado na 2ª posição do número de ordem do Cargo de Clínico Geral - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN, passa a ocupar a 4ª posição do ciclo de nomeação.

Art. 4º. Os candidatos nomeados através do Artigo 2º e os citados no Artigo 3º terão o prazo de 30 dias para a posse, sendo a contagem no seguinte formato:

- I – Para os candidatos nomeados através do Artigo 2º e descritos no Anexo I (Cotas): a partir da publicação deste ato.
- II – Para os candidatos mencionados no Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º (Ampla): mantém-se o prazo original da primeira publicação.

Art. 5º. Os candidatos ora nomeados conforme Anexo I, deverão seguir as orientações condicionantes para posse constantes publicação do DOE nº 16.066, de 31/12/2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 22 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos
Alexandre Motta Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Iranildo Germano dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

ANEXO I- CANDIDATOS A NOMEAR E RESPECTIVAS VACÂNCIAS

1- NOMEAÇÃO:

Nº ORDEM	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO GERAL NO CONCURSO	MODALIDADE P/ QUE CONCORREU NO CONCURSO
2	PPP	2123791	CELINA LEITE DE OLIVEIRA	Clínico Geral - 2ª Região de Saúde - Sede: Mossoró/RN	20º	PPP

Nº ORDEM	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	POSIÇÃO GERAL NO CONCURSO	MODALIDADE P/ QUE CONCORREU NO CONCURSO
2	PcD	2114012	ARIOSTO AFONSO DE MORAIS	Clínico Geral - 4ª Região de Saúde - Sede: Caicó/RN	23º	PcD - Pessoa com Deficiência

2-VACÂNCIAS DE CARGOS ANÁLOGOS:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRIC./VÍNCULO	CARGO	MOTIVO / DOE E DATA
0846615-49.2022.8.20.5001-TJRN	GILSON MARCELO PEREIRA DE MELO	95.693-7/1	MÉDICO	Aposentadoria DOE 15.253 de 27/08/2022
84374/2015-4	GIORGIANA RAQUEL DE OLIVEIRA	218.330-7/1	MÉDICO	Exoneração DOE 13.489 de 30/07/2015

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCOS AURELIO MAIA DA SILVA do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 07 de janeiro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LAÍSE SILVANE TOMAZ DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Coordenador, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, NERIVALDO LUIZ DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Atendimento Socioeducativo CASEP Metropolitano – Natal/RN, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 19 de janeiro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 27 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 34.194, de 29 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução processual, com observância aos princípios da legalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 34.194/2024;

CONSIDERANDO as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00810028.003178/2025-81, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Processante incumbida de proceder à condução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com vistas a instrução e análise do Processo Administrativo de Apuração nº 00810028.003178/2025-81, referente à Operação Apâte, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 34.194/2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Allan Jallysson Albano da Silva, como Presidente da Comissão Processante;

II – Elisabeth Barbosa Paes Barreto, matrícula nº 169.508-8, como membro da Comissão Processante;

III – Andhara Bessa Reis, matrícula nº 240.184-3, como membro da Comissão Processante.

Art. 3º Compete à Comissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder à análise dos autos, adotar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos e elaborar relatório conclusivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*república por incorreção.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 14, de 22 de janeiro de 2026.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638/2018, e CONSIDERANDO o Memorando nº 3/2026/CONTROL – NAC, constante do Processo SEI nº 02510050.000115/2026-11, por meio do qual é solicitada a formalização de substituição da Coordenação do Núcleo de Auditoria de Conformidade e Transferências Financeiras – NAC; CONSIDERANDO o afastamento do Coordenador titular do NAC em razão de férias, no período de 07 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e técnicas do referido Núcleo, RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIANA DE CARVALHO VIEIRA, Auditora de Finanças e Controle, matrícula nº 243.994-8, para exercer, em substituição, a Coordenação do Núcleo de Auditoria de Conformidade e Transferências Financeiras – NAC, durante o período de férias do Coordenador titular, ANDRÉ GUILHERME MATOS DE CARVALHO, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº 202.582-5, compreendido entre 07 de janeiro de 2026 e 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos partir de 07 de janeiro de 2026 até 30 de janeiro de 2026, produzidos durante todo o período da substituição.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 39, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e Considerando o usufruto de licença-prêmio pela Procuradora do Estado de 2ª Classe Rosali Dias de Araújo Pinheiro, com atuação na Procuradoria do Contencioso desta Procuradoria-Geral do Estado, no período de 5 de janeiro a 4 de abril de 2026, conforme Portaria-SEI nº 621, de 31 de outubro de 2025, e o que consta no processo SEI nº 01110055.000985/2025-38, R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado de 3ª Classe Maria Tereza Mariz da Silveira Barros, matrícula nº 250.822-2, para atuar exclusivamente na Procuradoria do Contencioso desta Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, com recebimento das distribuições processuais a partir de 26 de janeiro de 2026, até o dia 4 de abril de 2026, término da licença-prêmio concedida a Procuradora do Estado de 2ª Classe Rosali Dias de Araújo Pinheiro.

Art. 2º A Assessora de Procurador, os residentes e estagiários vinculados ao Gabinete da Procuradora do Estado designada, de que trata o art. 1º desta Portaria, deverão exercer suas atribuições no local para o qual foi designada.

Art. 3º Revogar a Portaria-SEI nº 34, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) na edição nº 16.078, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 22/01/2026 ATÉ 22/01/2026 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0002442-88.2007.8.20.0121] [0876328-98.2024.8.20.5001] Total de Processos (2)

Procurador	Processo
IRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[04010001.003926/2025-17] [00410002.000011/2026-59] Total de Processos (2)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0822246-51.2025.8.20.0000] [0800954-08.2026.8.20.5001] [0822248-21.2025.8.20.0000] [0818628-98.2025.8.20.0000] [0818629-83.2025.8.20.0000] Total de Processos (5)

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[01110003.000026/2026-17] Total de Processos (1)

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310116.000062/2026-59] [01110064.000088/2026-04] [00310208.000165/2024-28] [02910034.002307/2024-79] [01110038.000261/2026-83] [02510035.004279/2025-17] Total de Processos (6)

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00510046.000011/2026-97] [00510028.003249/2025-10] [00610561.000072/2025-99] [00610998.000063/2025-78] [00810018.003150/2025-62] [02910037.002736/2025-05] [00610096.000678/2025-68] [00110129.000022/2026-79] [00710009.002696/2025-61] [00610141.000116/2024-41] Total de Processos (10)

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[01510789.000248/2025-39] [08810080.004761/2025-68] [01510306.000112/2025-12] [01510789.001408/2025-67] [00410015.004968/2025-44] [03810003.000019/2026-08] [08810109.000178/2026-01] Total de Processos (7)

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0806911-39.2021.8.20.5106] Total de Processos (1)

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0823404-47.2023.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0005848-21.2009.8.20.0001] [0808473-68.2025.8.20.5001] [0812317-26.2025.8.20.5001] [0875706-53.2023.8.20.5001] [0816552-75.2021.8.20.5001] [0837194-35.2022.8.20.5001] [0810289-22.2024.8.20.5001] [0836251-47.2024.8.20.5001] [0843225-37.2023.8.20.5001] [0803943-21.2025.8.20.5001] [0824369-98.2018.8.20.5001] [0846028-03.2017.8.20.5001] [0845545-70.2017.8.20.5001] [0851497-30.2017.8.20.5001] [0824718-57.2025.8.20.5001] [0000331-40.1998.8.20.0124] [0819926-07.2018.8.20.5001] [0839259-95.2025.8.20.5001] [0865690-69.2025.8.20.5001] [0819564-05.2023.8.20.5106] [0815514-23.2024.8.20.5001] [0876742-96.2024.8.20.5001] [0879529-69.2022.8.20.5001] [0801542-35.2024.8.20.5114] [0811227-02.2025.8.20.5124] [0800527-64.2020.8.20.5116] [0803340-21.2020.8.20.5001] [0805485-79.2022.8.20.5001] [0213863-63.2007.8.20.0001] [0801274-92.2025.8.20.5001] [0865692-73.2024.8.20.5001] [0843750-82.2024.8.20.5001] [0863670-08.2025.8.20.5001] [0800272-39.2015.8.20.5001] [0801082-30.2024.8.20.5120] [0801684-53.2025.8.20.5001] [0833325-93.2024.8.20.5001] [0897498-92.2025.8.20.5001] [0807421-37.2025.8.20.5001] [0863608-36.2023.8.20.5001] [0855756-24.2024.8.20.5001] [0853386-77.2021.8.20.5001] [0875675-38.2020.8.20.5001] [0843066-60.2024.8.20.5001] [0804058-52.2024.8.20.5300] [0879703-10.2024.8.20.5001] [0811893-03.2025.8.20.5124] [0815022-94.2025.8.20.5001] [0856506-60.2023.8.20.5001] [0864771-80.2025.8.20.5001] [0857099-55.2024.8.20.5001] [0816603-86.2021.8.20.5001] [0000547-98.2023.5.21.0042] [0838587-97.2019.8.20.5001] [0825717-44.2024.8.20.5001] [0867597-55.2020.8.20.5001] [0815189-14.2025.8.20.5001] [0800131-02.2025.8.20.9000] [0885850-52.2024.8.20.5001] [0867315-75.2024.8.20.5001] [0828865-29.2025.8.20.5001] [0831288-98.2021.8.20.5001] [0803943-21.2025.8.20.5001] [0897498-92.2025.8.20.5001] [0801987-72.2022.8.20.5001] [0805517-88.2023.4.05.8400] [0843457-78.2025.8.20.5001] Total de Processos (67)
	[0007986-10.1999.8.20.0001] [0817807-63.2024.8.20.5001] [0848085-81.2023.8.20.5001] [0912397-03.2022.8.20.5001] [0870616-69.2020.8.20.5001] [0856434-39.2024.8.20.5001] [0839194-08.2022.8.20.5001] [0909708-78.2025.8.20.5001] [0832277-02.2024.8.20.5001] [0842300-75.2022.8.20.5001] [0895850-77.2025.8.20.5001] [0890128-62.2025.8.20.5001] [0862277-48.2025.8.20.5001] [0801655-19.2024.8.20.5104] [0000399-13.2023.5.21.0002] [0853004-16.2023.8.20.5001] [0836337-91.2019.8.20.5001] [0842041-80.2022.8.20.5001] [0822918-28.2024.8.20.5001] [0811188-20.2024.8.20.5001] [0846392-38.2018.8.20.5001] [0819125-47.2025.8.20.5001] [0842333-94.2024.8.20.5001] [0812959-67.2023.8.20.5001] [0812851-38.2023.8.20.5001] [0800679-79.2024.8.20.5114] [0800403-47.2013.8.20.0001] [0811636-56.2025.8.20.5001] [0870501-48.2020.8.20.5001] [0841757-72.2022.8.20.5001] [0806646-03.2017.8.20.5001] [0841815-70.2025.8.20.5001] [0820605-16.2024.8.20.5124] [0807569-53.2022.8.20.5001] [0809483-89.2021.8.20.5001] [0837289-31.2023.8.20.5001] [0850731-35.2021.8.20.5001] [0916520-44.2022.8.20.5001] [0804370-18.2025.8.20.5001] [0841882-40.2022.8.20.5001] [0809715-62.2025.8.20.5001] [0801010-41.2026.8.20.5001] [0842287-08.2024.8.20.5001] [0842300-75.2022.8.20.5001] [0807080-16.2022.8.20.5001] [0817028-11.2024.8.20.5001] [0906213-31.2022.8.20.5001] [0826910-31.2023.8.20.5001] [0863802-12.2018.8.20.5001] [0901778-14.2022.8.20.5001] [0822918-28.2024.8.20.5001] [0849026-41.2017.8.20.5001] [0884637-11.2024.8.20.5001] [0010425-28.1998.8.20.0001] [0849081-50.2021.8.20.5001] [0880675-77.2024.8.20.5001] [0844940-95.2015.8.20.5001] [0825169-87.2022.8.20.5001] [0821246-82.2024.8.20.5001] [0869974-23.2025.8.20.5001] [0841673-71.2022.8.20.5001] [0840430-92.2022.8.20.5001] Total de Processos (62)
	[0831337-03.2025.8.20.5001] [0873799-72.2025.8.20.5001] [0824901-28.2025.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0813331-45.2025.8.20.5001] [0890128-62.2025.8.20.5001] [0819276-18.2022.8.20.5001] [0840503-40.2017.8.20.5001] [0823634-86.2025.8.20.0000] [0823249-41.2025.8.20.0000] [0832785-50.2021.8.20.5001] [0000220-08.2025.5.21.0003] [0805143-34.2023.8.20.5001] [0838328-29.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0810095-75.2023.8.20.5124] [0825485-95.2025.8.20.5001] [0833377-94.2021.8.20.5001] [0865190-37.2024.8.20.5001] [0811379-55.2022.8.20.5124] [0873849-69.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0838582-70.2022.8.20.5001] [0825733-61.2025.8.20.5001] [0839141-32.2019.8.20.5001] [0801003-83.2025.8.20.5001] [0837467-09.2025.8.20.5001] [0876674-88.2020.8.20.5001] [0867669-66.2025.8.20.5001] [0840114-79.2022.8.20.5001] [0887017-17.2018.8.20.5001] [0843905-56.2022.8.20.5001] [0854516-63.2025.8.20.5001] [0815960-89.2025.8.20.5001] [0840373-16.2018.8.20.5001] [0805660-61.2014.8.20.6001] [0813816-45.2025.8.20.5001] [0821758-02.2023.8.20.5001] [0841782-85.2022.8.20.5001] [0863382-60.2025.8.20.5001] [0850398-15.2023.8.20.5001] [0801870-27.2014.8.20.0001] [0800870-80.2021.8.20.5001] [0830066-03.2018.8.20.5001] [0806271-21.2025.8.20.5001] [0881825-93.2024.8.20.5001] [0808895-43.2025.8.20.5001] [0883253-76.2025.8.20.5001] [0804139-88.2025.8.20.5001] [0827974-42.2024.8.20.5001] [0873974-42.2020.8.20.5001] [0827005-03.2019.8.20.5001] [0897895-54.2025.8.20.5001] [0852490-29.2024.8.20.5001] [0883109-39.2024.8.20.5001] [0805572-30.2025.8.20.5001] [0815576-29.2025.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0800844-50.2024.8.20.5107] [0816958-13.2024.8.20.5124] [0909427-25.2025.8.20.5001] [0863960-67.2018.8.20.5001] [0833370-78.2016.8.20.5001] [0828312-60.2017.8.20.5001] [0875682-88.2024.8.20.5001] [0854631-84.2025.8.20.5001] [0841896-24.2022.8.20.5001] Total de Processos (67)
	[0831337-03.2025.8.20.5001] [0873799-72.2025.8.20.5001] [0824901-28.2025.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0813331-45.2025.8.20.5001] [0890128-62.2025.8.20.5001] [0819276-18.2022.8.20.5001] [0840503-40.2017.8.20.5001] [0823634-86.2025.8.20.0000] [0823249-41.2025.8.20.0000] [0832785-50.2021.8.20.5001] [0000220-08.2025.5.21.0003] [0805143-34.2023.8.20.5001] [0838328-29.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0810095-75.2023.8.20.5124] [0825485-95.2025.8.20.5001] [0833377-94.2021.8.20.5001] [0865190-37.2024.8.20.5001] [0811379-55.2022.8.20.5124] [0873849-69.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0838582-70.2022.8.20.5001] [0825733-61.2025.8.20.5001] [0839141-32.2019.8.20.5001] [0801003-83.2025.8.20.5001] [0837467-09.2025.8.20.5001] [0876674-88.2020.8.20.5001] [0867669-66.2025.8.20.5001] [0840114-79.2022.8.20.5001] [0887017-17.2018.8.20.5001] [0843905-56.2022.8.20.5001] [0854516-63.2025.8.20.5001] [0815960-89.2025.8.20.5001] [0840373-16.2018.8.20.5001] [0805660-61.2014.8.20.6001] [0813816-45.2025.8.20.5001] [0821758-02.2023.8.20.5001] [0841782-85.2022.8.20.5001] [0863382-60.2025.8.20.5001] [0850398-15.2023.8.20.5001] [0801870-27.2014.8.20.0001] [0800870-80.2021.8.20.5001] [0830066-03.2018.8.20.5001] [0806271-21.2025.8.20.5001] [0881825-93.2024.8.20.5001] [0808895-43.2025.8.20.5001] [0883253-76.2025.8.20.5001] [0804139-88.2025.8.20.5001] [0827974-42.2024.8.20.5001] [0873974-42.2020.8.20.5001] [0827005-03.2019.8.20.5001] [0897895-54.2025.8.20.5001] [0852490-29.2024.8.20.5001] [0883109-39.2024.8.20.5001] [0805572-30.2025.8.20.5001] [0815576-29.2025.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0800844-50.2024.8.20.5107] [0816958-13.2024.8.20.5124] [0909427-25.2025.8.20.5001] [0863960-67.2018.8.20.5001] [0833370-78.2016.8.20.5001] [0828312-60.2017.8.20.5001] [0875682-88.2024.8.20.5001] [0854631-84.2025.8.20.5001] [0841896-24.2022.8.20.5001] Total de Processos (67)
	[0831337-03.2025.8.20.5001] [0873799-72.2025.8.20.5001] [0824901-28.2025.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0813331-45.2025.8.20.5001] [0890128-62.2025.8.20.5001] [0819276-18.2022.8.20.5001] [0840503-40.2017.8.20.5001] [0823634-86.2025.8.20.0000] [0823249-41.2025.8.20.0000] [0832785-50.2021.8.20.5001] [0000220-08.2025.5.21.0003] [0805143-34.2023.8.20.5001] [0838328-29.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0810095-75.2023.8.20.5124] [0825485-95.2025.8.20.5001] [0833377-94.2021.8.20.5001] [0865190-37.2024.8.20.5001] [0811379-55.2022.8.20.5124] [0873849-69.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0838582-70.2022.8.20.5001] [0825733-61.2025.8.20.5001] [0839141-32.2019.8.20.5001] [0801003-83.2025.8.20.5001] [0837467-09.2025.8.20.5001] [0876674-88.2020.8.20.5001] [0867669-66.2025.8.20.5001] [0840114-79.2022.8.20.5001] [0887017-17.2018.8.20.5001] [0843905-56.2022.8.20.5001] [0854516-63.2025.8.20.5001] [0815960-89.2025.8.20.5001] [0840373-16.2018.8.20.5001] [0805660-61.2014.8.20.6001] [0813816-45.2025.8.20.5001] [0821758-02.2023.8.20.5001] [0841782-85.2022.8.20.5001] [0863382-60.2025.8.20.5001] [0850398-15.2023.8.20.5001] [0801870-27.2014.8.20.0001] [0800870-80.2021.8.20.5001] [0830066-03.2018.8.20.5001] [0806271-21.2025.8.20.5001] [0881825-93.2024.8.20.5001] [0808895-43.2025.8.20.5001] [0883253-76.2025.8.20.5001] [0804139-88.2025.8.20.5001] [0827974-42.2024.8.20.5001] [0873974-42.2020.8.20.5001] [0827005-03.2019.8.20.5001] [0897895-54.2025.8.20.5001] [0852490-29.2024.8.20.5001] [0883109-39.2024.8.20.5001] [0805572-30.2025.8.20.5001] [0815576-29.2025.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0800844-50.2024.8.20.5107] [0816958-13.2024.8.20.5124] [0909427-25.2025.8.20.5001] [0863960-67.2018.8.20.5001] [0833370-78.2016.8.20.5001] [0828312-60.2017.8.20.5001] [0875682-88.2024.8.20.5001] [0854631-84.2025.8.20.5001] [0841896-24.2022.8.20.5001] Total de Processos (67)
	[0831337-03.2025.8.20.5001] [0873799-72.2025.8.20.5001] [0824901-28.2025.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0813331-45.2025.8.20.5001] [0890128-62.2025.8.20.5001] [0819276-18.2022.8.20.5001] [0840503-40.2017.8.20.5001] [0823634-86.2025.8.20.0000] [0823249-41.2025.8.20.0000] [0832785-50.2021.8.20.5001] [0000220-08.2025.5.21.0003] [0805143-34.2023.8.20.5001] [0838328-29.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0810095-75.2023.8.20.5124] [0825485-95.2025.8.20.5001] [0833377-94.2021.8.20.5001] [0865190-37.2024.8.20.5001] [0811379-55.2022.8.20.5124] [0873849-69.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0838582-70.2022.8.20.5001] [0825733-61.2025.8.20.5001] [0839141-32.2019.8.20.5001] [0801003-83.2025.8.20.5001] [0837467-09.2025.8.20.5001] [0876674-88.2020.8.20.5001] [0867669-66.2025.8.20.5001] [0840114-79.2022.8.20.5001] [0887017-17.2018.8.20.5001] [0843905-56.2022.8.20.5001] [0854516-63.2025.8.20.5001] [0815960-89.2025.8.20.5001] [0840373-16.2018.8.20.5001] [0805660-61.2014.8.20.6001] [0813816-45.2025.8.20.5001] [0821758-02.2023.8.20.5001] [0841782-85.2022.8.20.5001] [0863382-60.2025.8.20.5001] [0850398-15.2023.8.20.5001] [0801870-27.2014.8.20.0001] [0800870-80.2021.8.20.5001] [0830066-03.2018.8.20.5001] [0806271-21.2025.8.20.5001] [0881825-93.2024.8.20.5001] [0808895-43.2025.8.20.5001] [0883253-76.2025.8.20.5001] [0804139-88.2025.8.20.5001] [0827974-42.2024.8.20.5001] [0873974-42.2020.8.20.5001] [0827005-03.2019.8.20.5001] [0897895-54.2025.8.20.5001] [0852490-29.2024.8.20.5001] [0883109-39.2024.8.20.5001] [0805572-30.2025.8.20.5001] [0815576-29.2025.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0800844-50.2024.8.20.5107] [0816958-13.2024.8.20.5124] [0909427-25.2025.8.20.5001] [0863960-67.2018.8.20.5001] [0833370-78.2016.8.20.5001] [0828312-60.2017.8.20.5001] [0875682-88.2024.8.20.5001] [0854631-84.2025.8.20.5001] [0841896-24.2022.8.20.5001] Total de Processos (67)
	[0831337-03.2025.8.20.5001] [0873799-72.2025.8.20.5001] [0824901-28.2025.8.20.5001] [0837007-27.2022.8.20.5001] [0813331-45.2025.8.20.5001] [0890128-62.2025.8.20.5001] [0819276-18.2022.8.20.5001] [0840503-40.2017.8.20.5001] [0823634-86.2025.8.20.0000] [0823249-41.2025.8.20.0000] [0832785-50.2021.8.20.5001] [0000220-08.2025.5.21.0003] [0805143-34.2023.8.20.5001] [0838328-29.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0810095-75.2023.8.20.5124] [0825485-95.2025.8.20.5001] [0833377-94.2021.8.20.5001] [0865190-37.2024.8.20.5001] [0811379-55.2022.8.20.5124] [0873849-69.2023.8.20.5001] [0856456-34.2023.8.20.5001] [0838582-70.2022.8.20.5001] [0825733-61.2025.8.20.5001] [0839141-32.2019.8.20.5001] [0801003-83.2025.8.20.5001] [0837467-09.2025.8.20.5001] [0876674-88.2020.8.20.5001] [0867669-66.2025.8.20.5001] [0840114-79.2022.8.20.5001] [0887017-17.2018.8.20.5001] [0843905-56.2022.8.20.5001] [0854516-63.2025.8.20.5001] [0815960-89.2025.8.20.5001] [0840373-16.2018.8.20.5001] [0805660-61.2014.8.20.6001] [0813816-45.2025.8.20.5001] [0821758-02.2023.8.20.5001] [0841782-85.2022.8.20.5001] [0863382-60.2025.8.20.5001] [0850398-15.2023.8.20.5001] [0801870-27.2014.8.20.0001] [0800870-80.2021.8.20.5001] [0830066-03.2018.8.20.5001] [0806271-21.2025.8.20.5001] [0881825-93.2024.8.20.5001] [0808895-43.2025.8.20.5001] [0883253-76

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0912301-80.2025.8.20.5001] [0911940-63.2025.8.20.5001] [0910688-25.2025.8.20.5001] [0845790-71.2023.8.20.5001] [0912176-15.2025.8.20.5001] [0800798-77.2025.8.20.5155] [0870887-05.2025.8.20.5001] [0912134-63.2025.8.20.5001] Total de Processos (8)
	[0883516-45.2024.8.20.5001] [0882636-19.2025.8.20.5001] [0824655-32.2025.8.20.5001] [0877351-45.2025.8.20.5001] [0885194-95.2024.8.20.5001] [0800803-35.2025.8.20.5144] [0800672-05.2025.8.20.5130] [0824978-71.2024.8.20.5001] Total de Processos (8)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0854389-28.2025.8.20.5001] [0843018-04.2024.8.20.5001] [0800561-83.2026.8.20.5001] [0835765-28.2025.8.20.5001] [0866536-86.2025.8.20.5001] [0819639-97.2025.8.20.5001] [0912252-39.2025.8.20.5001] Total de Processos (7)
IDÁLIO CAMPOS	[0855185-19.2025.8.20.5001] [0913158-29.2025.8.20.5001] [0912246-32.2025.8.20.5001] [0887578-94.2025.8.20.5001] [0847295-63.2024.8.20.5001] [0865811-68.2023.8.20.5001] [0912283-59.2025.8.20.5001] [0912186-59.2025.8.20.5001] Total de Processos (8)
	[0881786-62.2025.8.20.5001] [0880683-20.2025.8.20.5001] [0913255-29.2025.8.20.5001] [0879723-98.2024.8.20.5001] [0817180-25.2025.8.20.5001] [0843326-79.2020.8.20.5001] [00310004.000132/2026-36] [0888422-44.2025.8.20.5001] [0906042-69.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0822830-21.2025.8.20.0000] [0800236-39.2026.8.20.5121] [0801381-83.2025.8.20.5148] [0802681-37.2025.8.20.5130] [00610002.000407/2019-66] [0801502-60.2024.8.20.5144] [0004365-53.2009.8.20.0001] [0808692-57.2025.8.20.5300] Total de Processos (8)
	[0800091-83.2026.8.20.9000] [0800055-95.2026.8.20.5102] [0800055-95.2026.8.20.5102] [0800219-48.2026.8.20.5300] [0816896-36.2025.8.20.5124] [01110183.000673/2025-69] [0800063-15.2026.8.20.5121] [0800063-15.2026.8.20.5121] Total de Processos (8)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0903159-52.2025.8.20.5001] [0910936-88.2025.8.20.5001] [0898485-31.2025.8.20.5001] [0912453-31.2025.8.20.5001] [0909743-38.2025.8.20.5001] [0912096-51.2025.8.20.5001] [0800242-18.2026.8.20.5001] [0910959-34.2025.8.20.5001] [0912179-67.2025.8.20.5001] [0911187-09.2025.8.20.5001] [0805006-69.2025.8.20.5102] [0908800-21.2025.8.20.5001] [0913128-91.2025.8.20.5001] [0910370-42.2025.8.20.5001] [0911413-14.2025.8.20.5001] [0905601-88.2025.8.20.5001] [0910004-03.2025.8.20.5001] [0912921-92.2025.8.20.5001] [0900270-28.2025.8.20.5001] [0899313-27.2025.8.20.5001] [0912358-98.2025.8.20.5001] [0898705-29.2025.8.20.5001] [0902437-18.2025.8.20.5001] [0912244-62.2025.8.20.5001] [0912043-70.2025.8.20.5001] [0910686-55.2025.8.20.5001] [0909304-27.2025.8.20.5001] [0804949-51.2025.8.20.5102] [0912076-60.2025.8.20.5001] [0903159-52.2025.8.20.5001] [0801159-37.2026.8.20.5001] [0885993-41.2024.8.20.5001] [0907873-55.2025.8.20.5001] [0911480-76.2025.8.20.5001] [0800057-77.2026.8.20.5001] [0901601-45.2025.8.20.5001] [0912979-95.2025.8.20.5001] [0910147-89.2025.8.20.5001] [0911180-17.2025.8.20.5001] Total de Processos (39)
	[0911194-98.2025.8.20.5001] [0905765-53.2025.8.20.5001] [0912852-60.2025.8.20.5001] [0909855-07.2025.8.20.5001] [0912335-55.2025.8.20.5001] [0910848-50.2025.8.20.5001] [0911919-87.2025.8.20.5001] [0909918-32.2025.8.20.5001] [0902922-18.2025.8.20.5001] [0891482-25.2025.8.20.5001] [0910228-38.2025.8.20.5001] [0912104-28.2025.8.20.5001] [0911958-84.2025.8.20.5001] [0899325-41.2025.8.20.5001] [0912344-17.2025.8.20.5001] [0912332-03.2025.8.20.5001] [0892296-37.2025.8.20.5001] [0892170-84.2025.8.20.5001] [0800276-12.2026.8.20.5124] [0913110-70.2025.8.20.5001] [0911188-91.2025.8.20.5001] [0912862-07.2025.8.20.5001] [0899950-75.2025.8.20.5001] [0909437-69.2025.8.20.5001] [0809709-74.2025.8.20.5124] [0905564-61.2025.8.20.5001] [0905485-82.2025.8.20.5001] [0800094-09.2026.8.20.5162] [0912275-82.2025.8.20.5001] [0912128-56.2025.8.20.5001] [0899915-18.2025.8.20.5001] [0893852-74.2025.8.20.5001] [0801176-73.2026.8.20.5001] [0911754-40.2025.8.20.5001] [0905321-20.2025.8.20.5001] [0911925-94.2025.8.20.5001] [0902829-55.2025.8.20.5001] [0894172-27.2025.8.20.5001] [0800070-76.2026.8.20.5001] Total de Processos (39)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[13110015.003359/2022-24] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0875434-25.2024.8.20.5001] [0815467-49.2024.8.20.5001] [0000156-02.1996.8.20.0129] [0800524-94.2020.8.20.5121] [0851746-49.2015.8.20.5001] [0809710-74.2024.8.20.5001] [0800141-64.2015.8.20.5001] [0101274-93.2017.8.20.0158] [0814426-18.2022.8.20.5001] [0814596-87.2022.8.20.5001] [0814628-92.2022.8.20.5001] [0029142-63.2013.8.20.0001] [0844943-06.2022.8.20.5001] [0851215-55.2018.8.20.5001] [0823668-40.2018.8.20.5001] [0003925-71.2012.8.20.0124] [0100456-66.2018.8.20.0107] [0101760-46.2017.8.20.0104] Total de Processos (18)
	[0843537-91.2015.8.20.5001] [0810761-23.2024.8.20.5001] [0840368-47.2025.8.20.5001] [0824051-18.2018.8.20.5001] [0876694-40.2024.8.20.5001] [0823526-36.2018.8.20.5001] [0146392-20.2013.8.20.0001] [0034456-87.2013.8.20.0001] [0101684-52.2013.8.20.0107] [0819647-21.2018.8.20.5001] [0819131-40.2014.8.20.5001] [0021278-86.2004.8.20.0001] [0860302-25.2024.8.20.5001] [0802371-10.2020.8.20.5129] [0801449-20.2021.8.20.5133] [0808858-79.2018.8.20.5124] [0810761-23.2024.8.20.5001] [0016375-90.2013.8.20.0001] [0808371-80.2024.8.20.5001] [0851660-34.2022.8.20.5001] Total de Processos (20)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0809731-50.2024.8.20.5001] [0837687-22.2016.8.20.5001] [0817747-66.2019.8.20.5001] [0817282-81.2024.8.20.5001] [0800601-20.2022.8.20.5126] [0823767-10.2018.8.20.5001] [0026557-19.2005.8.20.0001] [0017253-59.2006.8.20.0001] [0027430-72.2012.8.20.0001] [0821617-17.2022.8.20.5001] [0000286-11.2004.8.20.0129] [0200129-86.2006.8.20.0128] [0852431-22.2016.8.20.5001] [0100669-02.2015.8.20.0132] [0800510-92.2014.8.20.5001] [0841678-59.2023.8.20.5001] [0868309-06.2024.8.20.5001] Total de Processos (17)
	[0000147-25.2005.8.20.0129] [0815397-81.2014.8.20.5001] [0810345-07.2014.8.20.5001] [0814858-52.2018.8.20.5106] [0802997-78.2019.8.20.5124] [0828228-54.2020.8.20.5001] [0823509-97.2018.8.20.5001] [0000147-25.2005.8.20.0129] [0820642-87.2025.8.20.5001] [0818714-38.2024.8.20.5001] [0010496-20.2004.8.20.0001] [0143874-96.2009.8.20.0001] [0229507-41.2010.8.20.0001] [0201760-24.2007.8.20.0001] [0823617-50.2025.8.20.0000] [0023422-18.2013.8.20.0001] [0845894-34.2021.8.20.5001] [0830403-94.2015.8.20.5001] [0908967-43.2022.8.20.5001] [0807985-50.2024.8.20.5001] Total de Processos (20)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0423639-98.2010.8.20.0001] [0101718-33.2013.8.20.0105] [0847966-91.2021.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[00310054.000710/2025-68] [00310015.000724/2024-67] [00310217.000154/2025-10] [111483/2025-0] [00310233.000051/2025-51] [111178/2025-1] [00310217.000158/2025-06] [111236/2025-5] [111504/2025-3] [111347/2025-8] [111422/2025-2] [111340/2025-1] [111235/2025-4] [111326/2025-5] [111380/2025-5] [109978/2025-7] [111371/2025-5] [111194/2025-8] [01110038.000249/2026-79] [111317/2025-5] [111209/2025-5] [111256/2025-7] [111435/2025-6] [111338/2025-8] [01110038.000248/2026-24] [111318/2025-6] [009263/2016-5] [111300/2025-6] [111473/2025-8] Total de Processos (29)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0823829-06.2025.8.20.5001] [0801019-84.2024.8.20.5126] [0803507-67.2022.8.20.5001] [0811684-20.2022.8.20.5001] [0800448-80.2023.8.20.5116] [0800664-86.2019.8.20.5114] [0874521-09.2025.8.20.5001] [0831828-78.2023.8.20.5001] [0803482-58.2021.8.20.5108] [0820912-58.2018.8.20.5001] [0802128-41.2021.8.20.5126] [0844019-63.2020.8.20.5001] [0911226-06.2025.8.20.5001] [0836855-42.2023.8.20.5001] Total de Processos (14)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0007876-61.2025.4.05.8404] [0502012-34.2015.4.05.8404] [0803005-35.2021.8.20.5108] [0502012-34.2015.4.05.8404] [0801142-21.2025.8.20.5135] Total de Processos (5)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800013-26.2026.8.20.0000] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[00310209.000082/2018-81] [00310175.000348/2019-19] [00310217.000547/2021-08] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[00110013.021820/2025-51] [0813073-69.2024.8.20.5001] [0823827-04.2025.8.20.0000] [0002360-05.2002.8.20.0001] [0831326-71.2025.8.20.5001] [0860815-90.2024.8.20.5001] [0808363-45.2025.8.20.5300] [0800090-67.2026.8.20.5001] [0822694-47.2025.8.20.5004] [0852980-17.2025.8.20.5001] [0804784-81.2025.8.20.0000] Total de Processos (11)
	[0889971-89.2025.8.20.5001] [0813435-05.2025.8.20.0000] [0812318-50.2021.8.20.5001] [00810028.000153/2026-14] [0847974-34.2022.8.20.5001] [0802134-65.2023.8.20.5130] [0827957-74.2022.8.20.5001] [0890461-14.2025.8.20.5001] [0800659-53.2022.8.20.5116] [0825214-23.2024.8.20.5001] [0854940-08.2025.8.20.5001] Total de Processos (11)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0803429-73.2022.8.20.5001] [0816000-42.2023.8.20.5001] [0906699-11.2025.8.20.5001] [0830038-88.2025.8.20.5001] [0800984-72.2025.8.20.5132] [08010028.000154/2026-51] [0823049-71.2022.8.20.5001] [0867758-89.2025.8.20.5001] [0803432-28.2022.8.20.5001] [0906699-11.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[2856307] [3088522] [3049854] [2952308] [2653489] [3109003] [5724] [71367] [3139050] [2799718] [2799718] [3083033] [3095700] [0143900-16.2009.5.21.0002] [0003200-33.2013.5.21.0007] [71367] [3126519] [3015974] [3080779] Total de Processos (19)
	[1583754] [1570953] [6164] [6198] [1582413] [1570919] [1584092] [1183] [89096] Total de Processos (9)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[00110013.017541/2025-92] [0856330-47.2024.8.20.5001] [0854447-65.2024.8.20.5001] [0832412-14.2024.8.20.5001] [0881383-30.2024.8.20.5001] [0830091-16.2018.8.20.5001] [01510127.000132/2026-74] [0823602-16.2025.8.20.5001] [0836407-35.2024.8.20.5001] [0834577-34.2024.8.20.5001] [0849603-72.2024.8.20.5001] [0860396-36.2025.8.20.5001] [0848657-03.2024.8.20.5001] [0800476-39.2019.8.20.5132] [0805017-32.2012.8.20.0001] [0810476-93.2025.8.20.5001] [0827173-92.2025.8.20.5001] [0885590-38.2025.8.20.5001] [0879227-69.2024.8.20.5001] [0856770-09.2025.8.20.5001] [0826716-94.2024.8.20.5001] [0810580-61.2020.8.20.5001] [0854447-65.2024.8.20.5001] [0842173-74.2021.8.20.5001] [0856945-71.2023.8.20.5001] [0813251-52.2023.8.20.5001] [00110013.004815/2024-01] [01110142.002086/2025-91] [00110013.014110/2025-74] [00110013.024460/2025-49] [0861334-02.2023.8.20.5001] [0832212-70.2025.8.20.5001] [0856322-70.2024.8.20.5001] [0835468-55.2024.8.20.5001] [0801353-02.2025.8.20.5121] [01110142.002093/2025-92] [0824909-05.2025.8.20.5001] [0820219-40.2019.8.20.5001] [0818236-93.2025.8.20.5001] [0880746-79.2024.8.20.5001] [0818906-34.2025.8.20.5001] [0863191-83.2023.8.20.5001] [0846388-59.2022.8.20.5001] [0010201-63.2016.8.20.0000] [0844093-78.2024.8.20.5001] [0839948-76.2024.8.20.5001] [0856009-12.2024.8.20.5001] [0818904-64.2025.8.20.5001] Total de Processos (48)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0105068-15.2017.8.20.0129] [0843520-21.2016.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[01110044.000148/2026-19] [0885060-34.2025.8.20.5001] [0855480-56.2025.8.20.5001] [0812709-63.2025.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0801275-96.2021.8.20.5137] [01110024.000043/2025-17] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310272.000037/2025-91] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510094.000936/2025-17] [11910010.004248/2025-13] [00110041.001499/2025-51] [120070/2015-9] [12110027.002482/2023-34] Total de Processos (5)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001748/2025-35] [03810033.003630/2025-41] [03810033.000252/2026-25] [03810033.000032/2026-00] [03810033.003534/2024-12] [03810033.000116/2026-35] Total de Processos (6)

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0822378-19.2025.8.20.5106] [0800245-46.2026.8.20.5106] [0829925-13.2025.8.20.5106] [0829979-76.2025.8.20.5106] [0830163-32.2025.8.20.5106] [0830463-91.2025.8.20.5106] [0830517-57.2025.8.20.5106] [0815316-59.2024.8.20.5106] [0830163-32.2025.8.20.5106] [0830795-58.2025.8.20.5106] [0803786-06.2025.8.20.5112] [0602887-68.2008.8.20.0106] [0800903-73.2024.8.20.5160] [0829893-08.2025.8.20.5106] [0830405-88.2025.8.20.5106] [0826566-89.2024.8.20.5106] [0803788-73.2025.8.20.5112] [0800819-10.2025.8.20.5137] [0829859-33.2025.8.20.5106] [0830577-30.2025.8.20.5106] [0830789-51.2025.8.20.5106] [0830471-68.2025.8.20.5106] [0830477-75.2025.8.20.5106] [0824258-85.2021.8.20.5106] [0823585-92.2021.8.20.5106] [0800033-25.2026.8.20.5106] [0803729-85.2025.8.20.5112] [0803787-88.2025.8.20.5112] [0813365-69.2020.8.20.5106] [0830533-11.2025.8.20.5106] [0005648-19.2025.4.05.8403] [0830019-58.2025.8.20.5106] [0830737-55.2025.8.20.5106] Total de Processos (33)
	[0830687-29.2025.8.20.5106] [0830421-42.2025.8.20.5106] [0818982-34.2025.8.20.5106] [0819723-11.2024.8.20.5106] [0101557-83.2014.8.20.0106] [0812016-55.2025.8.20.5106] [0018227-05.2025.4.05.8401] [0801491-15.2021.4.05.8401] [0800031-87.2026.8.20.5160] [0830151-18.2025.8.20.5106] [0830481-15.2025.8.20.5106] [0807654-10.2025.8.20.5106] [0808563-52.2025.8.20.5106] [0801185-50.2022.8.20.5106] [0817119-14.2023.8.20.5106] [0806056-94.2020.8.20.5106] [0803057-95.2025.8.20.5106] [0817559-10.2023.8.20.5106] [0830543-55.2025.8.20.5106] [0830547-92.2025.8.20.5106] [0830467-31.2025.8.20.5106] [0810155-49.2016.8.20.5106] [0800218-53.2025.4.05.8403] [0012081-16.2023.4.05.8401] [0830527-04.2025.8.20.5106] [0800024-21.2026.8.20.9000] [0005230-81.2025.4.05.8403] [0801279-79.2023.8.20.5106] [0830805-05.2025.8.20.5106] [0800041-02.2026.8.20.5106] [0820509-55.2024.8.20.5106] [0819038-48.2017.8.20.5106] [0814423-05.2023.8.20.5106] Total de Processos (33)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0808124-41.2025.8.20.5300] [01110025.002077/2025-36] [0800823-53.2025.8.20.5135] [0808142-62.2025.8.20.5300] [0808108-87.2025.8.20.5300] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0828313-40.2020.8.20.5001] [0836072-16.2024.8.20.5001] [0860298-61.2019.8.20.5001] [0834423-16.2024.8.20.5001] [0842547-56.2022.8.20.5001] [0801596-15.2025.8.20.5001] [0810600-86.2019.8.20.5001] [0803390-57.2014.8.20.5001] [0841174-87.2022.8.20.5001] [0800553-77.2024.8.20.5001] [0815480-82.2023.8.20.5001] [0824296-19.2024.8.20.5001] [0850063-93.2023.8.20.5001] [0823257-89.2021.8.20.5001] [0841121-09.2022.8.20.5001] [0835310-97.2024.8.20.5001] [0852283-64.2023.8.20.5001] [0803682-90.2024.8.20.5001] [0857236-71.2023.8.20.5001] [0857499-11.2020.8.20.5001] [0841253-66.2022.8.20.5001] [0838378-60.2021.8.20.5001] [0812476-03.2024.8.20.5001] [0873413-13.2023.8.20.5001] [0828736-29.2022.8.20.5001] [0859878-80.2024.8.20.5001] [0807957-41.2014.8.20.6001] [0805066-88.2024.8.20.5001] [0855177-76.2024.8.20.5001] [0865243-18.2024.8.20.5001] [0835237-28.2024.8.20.5001] [0844116-24.2024.8.20.5001] [0814424-19.2020.8.20.5001] [0866252-15.2024.8.20.5001] [0819935-56.2024.8.20.5001] [0841449-36.2022.8.20.5001] [0851884-06.2021.8.20.5001] [0802330-82.2022.8.20.5158] [0804889-27.2024.8.20.5001] [0854496-77.2022.8.20.5001] [0839705-35.2024.8.20.5001] [0832749-03.2024.8.20.5001] [0871947-81.2023.8.20.5001] [0820994-79.2024.8.20.5001] [0897282-39.2022.8.20.5001] [0886569-34.2024.8.20.5001] [0866230-54.2024.8.20.5001] [0825949-56.2024.8.20.5001] [0833015-87.2024.8.20.5001] [0831506-24.2024.8.20.5001] [0866120-89.2023.8.20.5001] [0861813-92.2023.8.20.5001] [0840775-58.2022.8.20.5001] [0825112-98.2024.8.20.5001] [0829032-90.2018.8.20.5001] [0809293-58.2023.8.20.5001] [0840802-41.2022.8.20.5001] [0830319-78.2024.8.20.5001] [0833874-40.2023.8.20.5001] [0814022-93.2024.8.20.5001] [0875857-82.2024.8.20.5001] [0871163-07.2023.8.20.5001] [0807322-04.2024.8.20.5001] [0849464-57.2023.8.20.5001] [0867862-52.2023.8.20.5001] [0841849-50.2022.8.20.5001] [0843586-88.2022.8.20.5001] [0831548-10.2023.8.20.5001] [084250-93.2024.8.20.5001] [0831804-16.2024.8.20.5001] [0831543-39.81.2024.8.20.5001] [0840490-65.2022.8.20.5001] [0806896-55.2025.8.20.5001] [0847245-08.2022.8.20.5001] [0841754-20.2022.8.20.5001] [0838342-47.2023.8.20.5001] [0840792-94.2022.8.20.5001] [0814961-78.2021.8.20.5001] [0000986-40.2025.5.21.0010] [0826347-15.2020.8.20.5001] [0847215-02.2024.8.20.5001] [0824316-73.2025.8.20.5001] [0828547-15.2020.8.20.5001] [0849215-53.2016.8.20.5001] [0870687-32.2024.8.20.5001] [0843807-71.2022.8.20.5001] [0846911-37.2023.8.20.5001] [0848489-98.2024.8.20.5001] [0816047-50.2022.8.20.5001] [0830015-79.2024.8.20.5001] [0839565-69.2022.8.20.5001] [0810007-52.2022.8.20.5001] [0801008.000151/2026-17] [0804263-71.2025.8.20.5001] [0826494-29.2024.8.20.5001] [0841401-77.2022.8.20.5001] [0839480-83.2022.8.20.5001] [0824971-79.2024.8.20.5001] [0800566-13.2023.8.20.5001] [0836198-03.2023.8.20.5001] [0824644-37.2024.8.20.5001] [0812107-43.2023.8.20.5001] [0820094-33.2023.8.20.5001] [0860438-56.2023.8.20.5001] [0832556-85.2024.8.20.5001] [0828076-30.2025.8.20.5001] [0802853-12.2016.8.20.5124] [0841202-55.2022.8.20.5001] [0828750-42.2024.8.20.5001] [0824760-77.2023.8.20.5001] [0843802-49.2022.8.20.5001] [0816177-06.2023.8.20.5001] [0803095-68.2024.8.20.5001] [0817757-03.2025.8.20.5001] [0852080-05.2023.8.20.5001] [0879890-18.2024.8.20.5001] [0841164-43.2022.8.20.5001] [0807883-38.2018.8.20.5001] [0829708-62.2023.8.20.5001] [0840873-43.2022.8.20.5001] Total de Processos (123)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800926-32.2025.8.20.5112] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800964-24.2018.8.20.5101] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0804095-73.2019.8.20.5100] [0800662-51.2025.8.20.5100] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801031-97.2025.8.20.5115] [0811213-72.2025.8.20.5106] Total de Processos (2)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800592-86.2025.8.20.5115] [0820423-50.2025.8.20.5106] [0816583-32.2025.8.20.5106] [0818806-55.2025.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0808853-93.2024.8.20.0000] [00810007.000243/2026-45] [08810068.000574/2025-73] [05510093.000102/2025-63] [01110089.000015/2026-26] [05510121.000479/2022-95] [0816443-22.2025.8.20.5001] [0816443-22.2025.8.20.5001] [07810005.004209/2025-37] Total de Processos (9)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0803998-74.2022.8.20.5001] [0811557-77.2025.8.20.5001] [0879343-46.2022.8.20.5001] [0864581-88.2023.8.20.5001] [0851071-42.2022.8.20.5001] [0851853-49.2022.8.20.5001] [0852069-10.2022.8.20.5001] [0852597-44.2022.8.20.5001] [0811661-06.2024.8.20.5001] [0874490-57.2023.8.20.5001] [0913097-76.2022.8.20.5001] [0851549-50.2022.8.20.5001] [0853096-28.2022.8.20.5001] [0809478-52.2022.8.20.5124] [0844416-83.2024.8.20.5001] [0866743-22.2024.8.20.5001] [0812837-20.2024.8.20.5001] [0859013-57.2024.8.20.5001] [0829532-54.2021.8.20.5001] [0802149-62.2025.8.20.5001] [0837570-84.2023.8.20.5001] [0826466-61.2024.8.20.5001] [0811560-66.2024.8.20.5001] [0806762-62.2024.8.20.5001] [0816766-61.2024.8.20.5001] [0839586-40.2025.8.20.5001] [0831777-33.2024.8.20.5001] [0853187-21.2022.8.20.5001] [0853016-64.2022.8.20.5001] [0878318-27.2024.8.20.5001] [0869503-41.2024.8.20.5001] [0844641-06.2024.8.20.5001] [0838367-94.2022.8.20.5001] [0825392-06.2023.8.20.5001] [0803888-07.2024.8.20.5001] [0884358-25.2024.8.20.5001] [0834616-94.2025.8.20.5001] [0851586-77.2022.8.20.5001] [0853049-83.2024.8.20.5001] [0852214-66.2022.8.20.5001] [0809052-16.2025.8.20.5001] [0851479-33.2022.8.20.5001] [0851573-78.2022.8.20.5001] [0801900-48.2024.8.20.5001] Total de Processos (44)

Setor: TRIAGEM 2º GRAU

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0823119-83.2025.8.20.5001] [0827696-07.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA	[0878518-34.2024.8.20.5001] [0861634-27.2024.8.20.5001] [0850538-15.2024.8.20.5001] [0822422-33.2023.8.20.5001] [0852038-53.2023.8.20.5001] [0832551-97.2023.8.20.5001] [0807907-56.2024.8.20.5001] [0807607-94.2024.8.20.5001] [0865884-40.2023.8.20.5001] [0861449-23.2023.8.20.5001] [0838641-24.2023.8.20.5001] [0869391-09.2023.8.20.5001] [0838607-15.2024.8.20.5001] [0820723-90.2023.8.20.9500] [0829328-25.2023.8.20.9500] [0820345-17.2024.8.20.5001] [0857469-34.2024.8.20.5001] [0842066-88.2025.8.20.5001] [0810814-24.2023.8.20.9500] [0825338-26.2023.8.20.9500] [0831949-92.2023.8.20.9500] [0832405-77.2023.8.20.9500] [0832808-11.2023.8.20.9500] [0832808-11.2023.8.20.9500] [0841884-59.2023.8.20.9500] [0814354-60.2024.8.20.5001] [0813544-85.2024.8.20.5001] [0810957-27.2023.8.20.5001] [0815418-42.2023.8.20.5001] [0841516-64.2023.8.20.5001] [0850062-11.2023.8.20.5001] [0870234-37.2024.8.20.5001] [0873884-92.2024.8.20.5001] [0874189-76.2024.8.20.5001] [0874925-94.2024.8.20.5001] [0845704-66.2024.8.20.5001] [0850802-32.2024.8.20.5001] [0856819-84.2024.8.20.5001] [0857064-95.2024.8.20.5001] [0859578-21.2024.8.20.5001] [0864450-79.2024.8.20.5001] [0882719-69.2024.8.20.5001] [0800037-23.2025.8.20.5001] [0800052-89.2025.8.20.5001] [0802342-77.2025.8.20.5001] [0809546-75.2025.8.20.5001] [0810546-13.2025.8.20.5001] [0813715-08.2025.8.20.5001] [0840478-46.2025.8.20.5001] [0840064-82.2024.8.20.5001] [0838077-45.2023.8.20.5001] [0819576-09.2024.8.20.5001] [0822250-57.2024.8.20.5001] [0828330-37.2024.8.20.5001] [0829445-35.2024.8.20.5001] [0831516-68.2024.8.20.5001] [0866765-17.2023.8.20.5001] [0868767-57.2023.8.20.5001] [0873472-98.2023.8.20.5001] [0873042-49.2023.8.20.5001] [0803833-56.2024.8.20.5001] [0805857-57.2024.8.20.5001] [0806724-50.2024.8.20.5001] [0813902-50.2024.8.20.5001] [0864465-82.2023.8.20.5001] [0824698-03.2024.8.20.5001] [0802166-69.2023.8.20.5001] [0826677-73.2019.8.20.5001] [0840525-93.2020.8.20.5001] [0865170-85.2020.8.20.5001] [0836205-63.2021.8.20.5001] [0849175-95.2021.8.20.5001] [0851630-33.2021.8.20.5001] [0810976-67.2022.8.20.5001] [0823983-29.2022.8.20.5001] [0828497-25.2022.8.20.5001] [0850843-67.2022.8.20.5001] [0874394-76.2022.8.20.5001] [0852137-62.2019.8.20.5001] [0840927-58.2023.8.20.9500] [0802253-88.2016.8.20.5124] [0847925-66.2017.8.20.5001] [0842674-57.2023.8.20.5001] [0844767-90.2023.8.20.5001] [0850024-96.2023.8.20.5001] [0853747-26.2023.8.20.5001] [0853956-92.2023.8.20.5001] [0860213-36.2023.8.20.5001] [0920855-09.2022.8.20.5001] [0815635-85.2023.8.20.5001] [0825995-79.2023.8.20.5001] [0826204-48.2023.8.20.5001] [0818883-88.2025.8.20.5001] [0824433-64.2025.8.20.5001] [0818986-95.2025.8.20.5001] [0877501-60.2024.8.20.5001] [0850382-27.2024.8.20.5001] [0850803-13.2024.8.20.5001] [0880489-54.2025.8.20.5001] [0823856-62.2020.8.20.5001] [0815998-43.2021.8.20.5001] [0829465-89.2021.8.20.5001] [0805172-50.2024.8.20.5001] [0835817-58.2024.8.20.5001] [0862306-35.2024.8.20.5001] [0800390-19.2011.8.20.0001] [0801691-50.2022.8.20.5001] [0914646-20.2022.8.20.5001] [0805277-61.2023.8.20.5001] [0864662-42.2020.8.20.5001] [0848535-92.2021.8.20.5001] [0802367-95.2022.8.20.5001] [0803639-27.2022.8.20.5001] [0807458-74.2019.8.20.5001] [0816574-07.2019.8.20.5001] [0805139-02.2020.8.20.5001] [0825076-76.2023.8.20.9500] [0840642-65.2023.8.20.9500] [0827834-52.2017.8.20.5001] [0833193-80.2017.8.20.5001] [0866823-20.2023.8.20.5001] [0871927-90.2023.8.20.5001] [0872650-12.2023.8.20.5001] [0805250-44.2024.8.20.5001] [0812054-28.2024.8.20.5001] [0815260-50.2024.8.20.5001] [0819021-89.2024.8.20.5001] [0823372-08.2024.8.20.5001] [0824477-20.2024.8.20.5001] [0826196-37.2024.8.20.5001] [0831186-71.2024.8.20.5001] [0832966-46.2024.8.20.5001] [0806879-67.2024.8.20.5001] [0811870-36.2023.8.20.5001] [0830657-86.2023.8.20.5001] [0832343-16.2023.8.20.5001] [0847521-05.2023.8.20.5001] [0849256-73.2023.8.20.5001] [0851744-98.2023.8.20.5001] [0854826-40.2023.8.20.5001] [0857987-58.2023.8.20.5001] [0858384-20.2023.8.20.5001] [0866793-48.2024.8.20.5001] [0869342-31.2024.8.20.5001] [0872100-80.2024.8.20.5001] [084828-56.2024.8.20.5001] [0801459-33.2025.8.20.5001] [0836958-61.2024.8.20.5001] [0842542-64.2024.8.20.5001] [0843140-17.2024.8.20.5001] [0843557-6
---------------------	---

[0840366-34.2023.8.20.9500] [0818583-29.2025.8.20.5001] [0854859-93.2024.8.20.5001] [0811414-25.2024.8.20.5001] [0811458-10.2025.8.20.5001] [0811025-06.2025.8.20.5001] [0821463-91.2025.8.20.5001] [0817861-29.2024.8.20.5001] [0849006-06.2024.8.20.5001] [0822380-81.2023.8.20.5001] [0823038-71.2024.8.20.5001] [0846992-83.2023.8.20.5001] [0851999-56.2023.8.20.5001] [0817242-36.2023.8.20.5001] [0874629-43.2022.8.20.5001] [0814877-09.2023.8.20.5001] [0857802-20.2023.8.20.5001] [0858216-18.2023.8.20.5001] [0800849-02.2024.8.20.5001] [0807749-98.2024.8.20.5001] [0820567-82.2024.8.20.5001] [0839401-36.2024.8.20.5001] [0845716-80.2024.8.20.5001] [0847817-90.2024.8.20.5001] [0848627-65.2024.8.20.5001] [0857212-09.2024.8.20.5001] [0885468-59.2024.8.20.5001] [0815090-44.2025.8.20.5001] [0822410-48.2025.8.20.5001] [0818384-17.2019.8.20.5001] [0828301-55.2022.8.20.5001] [0884330-57.2024.8.20.5001] [0802170-38.2025.8.20.5001] [0836018-16.2025.8.20.5001] [0838539-31.2025.8.20.5001] [0808478-37.2018.8.20.5001] [0834656-86.2019.8.20.5001] [0841931-86.2019.8.20.5001] [0822808-34.2021.8.20.5001] [0001634-21.2023.5.21.0000] [0840531-27.2025.8.20.5001] [0839947-91.2024.8.20.5001] [0000198-90.2024.5.21.0000] [0862567-97.2024.8.20.5001] [0869725-09.2024.8.20.5001] [0805220-72.2025.8.20.5001] [0811240-79.2025.8.20.5001] [0801800-92.2022.8.20.5121] [0865997-67.2018.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR
[0876794-58.2025.8.20.5001] [0827104-60.2025.8.20.5001] [0827680-53.2025.8.20.5001] [0864158-60.2025.8.20.5001] [0872342-39.2024.8.20.5001] [0850439-11.2025.8.20.5001] [0865582-40.2025.8.20.5001] [0873053-10.2025.8.20.5001] [0808330-79.2025.8.20.5001] [0808682-37.2025.8.20.5001] [0860565-23.2025.8.20.5001] [0852879-77.2025.8.20.5001] [0801505-34.2021.8.20.5107] [0826780-70.2025.8.20.5001] [0819366-21.2025.8.20.5001] [0820403-83.2025.8.20.5001] [0846995-67.2025.8.20.5001] [0809251-57.2025.8.20.5124] [0850300-59.2025.8.20.5001] [0874633-75.2025.8.20.5001] [0828818-55.2025.8.20.5001] [0862535-58.2025.8.20.5001] [0847607-49.2018.8.20.5001] [0878047-81.2025.8.20.5001] [0824830-26.2025.8.20.5001] [0841163-53.2025.8.20.5001] [0801314-26.2025.8.20.5114] [0887412-62.2025.8.20.5001] [0866297-82.2025.8.20.5001] [0871493-33.2025.8.20.5001] [0826867-26.2025.8.20.5001] [0822112-56.2025.8.20.5001] [0811694-69.2019.8.20.5001] [0872163-71.2025.8.20.5001] [0884368-35.2025.8.20.5001] [0808581-97.2025.8.20.5001] [0869401-82.2025.8.20.5001] [0884270-50.2025.8.20.5001] [0859029-74.2025.8.20.5001] [0840357-86.2023.8.20.5001] [0819618-24.2025.8.20.5001] [0854136-40.2025.8.20.5001] [0881715-94.2024.8.20.5001] [0804603-74.2023.8.20.5101] [0861949-21.2025.8.20.5001] [0878037-71.2024.8.20.5001] [0827627-72.2025.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM PDA
[0904519-22.2025.8.20.5001] [0851175-73.2018.8.20.5001] [0817681-13.2024.8.20.5001] [0881877-89.2024.8.20.5001] [0800088-49.2016.8.20.5001] [0837090-72.2024.8.20.5001] [0830421-66.2025.8.20.5001] [0000564-20.2009.8.20.0102] [0863496-96.2025.8.20.5001] [0800505-76.2020.8.20.5125] [0871641-44.2025.8.20.5001] [0818668-49.2024.8.20.5001] [0808954-65.2024.8.20.5001] [0810764-75.2024.8.20.5001] [0813194-63.2025.8.20.5001] [0843097-46.2025.8.20.5001] [0835907-76.2018.8.20.5001] [0843318-63.2024.8.20.5001] [0815706-75.2024.8.20.0000] [08189503-59.2010.8.20.0001] [0800897-03.2025.8.20.5105] [0818558-50.2024.8.20.5001] [0007045-89.2001.8.20.0001] [0822782-62.2025.8.20.0000]

Setor: TRIAGEM SAÚDE
[0014053-39.2009.8.20.0001] Total de Processos (745)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Portaria-SEI Nº 6, de 07 de janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833460-71.2025.8.20.5001, protocolado sob o nº 00110013.023183/2025-57 - SEI;
RESOLVE enquadrar o servidor JOSÉ FERNANDES DE MOURA JÚNIOR, matrícula nº 97.926-0/1, no cargo de Assistente Administrativo, Nível Gerencial I, Nível Remuneratório “C”, do Grupo de Nível Médio “GNM”, nos termos da Lei Complementar nº. 432, de 01 de julho de 2010, que institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 7, de 07 de janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Proceso Judicial nº 0802831-85.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.023973/2025-32 - SEI.
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, de acordo com o anexo único, da servidora ROZIMERY FELIX DA SILVA CAMARA, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 125.159-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, da Lei Complementar nº 432 de 01 de julho de 2010, e suas alterações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO	
NÍVEL	VIGÊNCIA
04	01/12/2010
05	01/12/2013
06	01/12/2016
07	01/12/2019
E	01/12/2022

Portaria-SEI Nº 37, de 19 de janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879744-74.2024.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023727/2025-81 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, de acordo com o anexo único, concedendo promoção do nível remuneratório da servidora JACQUELINE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 121.850-6/1, pertencente ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO	
NÍVEL	VIGÊNCIA
5	11/07/2014
6	11/07/2017
7	11/07/2020
“D”	01/03/2022

Portaria-SEI Nº 39, de 20 de janeiro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829537-37.2025.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000490/2026-41 - SEI;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Promoção do nível remuneratório da servidora JUSSARA MARY DA CUNHA, matrícula nº 125.630-0/1, pertencente ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura, do nível “C” para o nível “E”, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, e suas alterações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/01/2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 43, de 23 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EXIGIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 32.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere as alíneas b, f e h, do inciso I, artigo 37, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO a necessidade de unificação da orientação para a realização dos exames complementares solicitados para a fins de emissão de Exame Médico Admissional para os servidores do Estado do Rio Grande do Norte previstos no Decreto Estadual nº 32.387, de 30 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de exigência dos exames que promovam e preservem a saúde dos Agentes Públicos, em todo o território potiguar;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00110044.001715/2025-38;
RESOLVE:
Art. 1º Esta altera a Portaria 644, de 15 de outubro de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 2º.
II - Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias.” (NR)

“Art. 3º.
III - Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias;” (NR)

“Art. 4º.
IV- Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias” (NR)

“Art. 5º.
IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias;” (NR)

“Art. 6º.
VII – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias;” (NR)

“Art. 7º.
VIII – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias.” (NR)

“Art. 10º.
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias;” (NR)

“Art. 11º.
IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias.” (NR)

“Art. 12º.
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 60 dias;” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28 de fevereiro de 2026.
Art. 3º Findo o prazo de eficácia estabelecido no art. 2º desta Portaria, a redação original dos dispositivos alterados da Portaria nº 644, de 15 de outubro de 2025, será automaticamente restabelecida.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE
Gabinete do Secretário de Estado da Administração, Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração
CARLOS CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Subsecretário de Recurso Humanos

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 019/2026/CBP/PR
Natal, 19 de Janeiro de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003080/2025-61, de 09/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 1690620/1, falecido em 10/07/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 11.568,35 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA LUCIA DE BRITO - ESPOSA - R\$ 11.568,35 (onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 020/2026/CBP/PR

Natal, 19 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003776/2025-97, de 11/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA DALVANI DE OLIVEIRA FONSECA, matrícula nº 591289/1, falecida em 03/11/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.602,50 (oito mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - IVALDO FONSECA - ESPOSO - R\$ 8.602,50 (oito mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 021/2026/CBP/PR

Natal, 19 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003772/2025-17, de 11/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 1230204/1, falecida em 31/10/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.221,99 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - CARLOS ALBERTO DE SOUSA - ESPOSO - R\$ 2.221,99 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 022/2026/CBP/PR

Natal, 19 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000963/2025-19, de 14/03/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado BARTOLOMEU DANTAS SALDANHA, matrícula nº 1586297/1, falecido em 27/08/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 22.172,47 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I; 12, § 5º; 62 e 58, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - BENEDITO FONSECA SALDANHA - FILHO MAIOR INVÁLIDO - R\$ 22.172,47 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de março de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 023/2026/CBP/PR

Natal, 19 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003795/2025-13, de 13/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE MARCONE DE OLIVEIRA, matrícula nº 1729926/1, falecido em 27/10/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.757,61 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - NATALIA ANGELICA DE JESUS OLIVEIRA - ESPOSA - R\$ 2.757,61 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 024/2026/CBP/PR

Natal, 19 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003990/2025-43, de 05/12/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO REINALDO DA COSTA, matrícula nº 1552465/1, falecido em 20/11/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.794,50 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - NILMA ELIAS DE OLIVEIRA COSTA - ESPOSA - R\$ 4.794,50 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de novembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 026/2026/CBP/PR

Natal, 20 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003209/2025-31, de 18/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Aditar a Portaria nº 509/2025/CBP/PR, de 25/11/2025, publicada no D.O.E de nº 16.046, de 29/11/2025, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado GILVAN DA SILVA MASCARENHAS, matrícula nº 2011956/1, falecido em 08/08/2025, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 08/08/2025, nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 26.979,16 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - JOSE PAULO GOMES MASCARENHAS - FILHO MENOR - R\$ 13.489,58 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - 50%
II - ELIZABETE BASTOS FERNANDES MASCARENHAS - ESPOSA - R\$ 13.489,58 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 027/2026/CBP/PR

Natal, 21 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002664/2025-19, de 13/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA SALETE DA COSTA, matrícula nº 1041630/1, falecida em 03/08/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.059,00 (hum mil, cinquenta e nove reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPOSO - R\$ 1.059,00 (hum mil, cinquenta e nove reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 028/2026/CBP/PR

Natal, 21 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003890/2025-17, de 26/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE SATIRO DE SOUZA NUNES, matrícula nº 2524058, falecido em 28/10/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 26.979,16 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES - ESPOSA - R\$ 26.979,16 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 029/2026/CBP/PR

Natal, 21 de Janeiro de 2026.

Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003569/2025-32, de 20/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SILVANNA HERMINIA DA CRUZ, matrícula nº 1395467/2, falecida em 25/09/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.387,65 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - ITALO CESAR RAMALHO MEDEIROS - COMPANHEIRO - R\$ 1.193,83 (hum mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos - 50%

II - IANN VINICIUS DA CRUZ RAMALHO - FILHO MENOR - R\$ 1.193,83 (hum mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de novembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 030/2026P/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003901/2025-69, de 27/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado GABRIEL MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula nº 701351/1, falecido em 14/11/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSEFA COSTA SOARES DO NASCIMENTO - ESPOSA - R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 031/2026/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003767/2025-04, de 11/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada DALVANIR MOURA CAVALCANTE, matrícula nº 576093/1, falecida em 28/10/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.298,37 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MANOEL PEDRO BERNARDO NETO - ESPOSO - R\$ 5.298,37 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 032/2026/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003703/2025-03, de 04/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ NETO GUIMARAES, matrícula nº 481378/1, falecido em 17/10/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.351,96 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) nos termos do artigo 8º, §3º; e artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - EDNA HELENA CAVALCANTI MEDEIROS - EX ESPOSA - R\$ 3.242,23 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) - 38,82%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 033/2026/CBP/PR
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004013/2025-63, de 08/12/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO RIBEIRO PALITOT, matrícula nº 2524120, falecido em 28/09/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 12.847,01 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavos), nos termos do artigo 8º, I, § 3º, 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos §1º § 3º, do artigo 11 e do § 1º, inciso II, artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SUZANA CRISTINA MEDEIROS DE MORAIS - EX ESPOSA - R\$ 2.801,93 (dois mil, oitocentos e um reais e noventa e três centavos - 21,81%
II - MARIA ELENILDA DE LIMA RIBEIRO PALITOT - ESPOSA - R\$ 10.045,08 (dez mil, quarenta e cinco reais e oito centavos) - 78,19%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de setembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0033, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003842/2025-29,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a JOSEFA FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL11, matrícula nº 1529170/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos Art.6º, inciso I e II, § 1º, § 4º, § 9º, inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da emenda constitucional estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com artigo 7º da emenda constitucional 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0050, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001356/2025-76.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE FERNANDES DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANETE NIVEL - V, CLASSE “I”, matrícula nº 1108000/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 6º, incisos I a II, §§§ 1º, 2º, 3º e 4º do inciso II, §§§, 7º, 9º, inciso I e 10, inciso I da ECE 20/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0051, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001863/2025-18,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AILSON SARAIVA CAMPOS, no cargo de MUSICO INSTRUMENTISTA, REFERÊNCIA “K”, matrícula nº 1740083/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto-FJA, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§§ 2º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do art. 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0052, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002031/2025-19,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SANDRA MARIA MUNIZ TEODORO CAVALCANTE, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NIVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATORIO “H”, matrícula nº 1194518/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0053, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002597/2025-32.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética, a FRANCINELIA ARAUJO CORDEIRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1273310/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 3º, §2º, inciso III, § 5º, combinado com o artigo 13, § 8º, inciso I da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0054, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002705/2025-77.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO GOMES DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe “J”, matrícula nº 1175858/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0055, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002725/2025-48.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO DE CASTRO SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 1189433/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 6º, inciso I e II e §§§ 1º, 2º, 3º e 4º, 7º e 9º, inciso I e §§ 10º, inciso I e 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0056, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002900/2025-05,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA BARRETO DE MENDONCA, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GORVERNAMENTAIS (LCE 698/2022), Referência “L”, matrícula nº 880639/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte - GAC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0057, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003041/2025-63.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OZIAS LELIS DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe “J”, matrícula nº 1235940/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0058, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003373/2025-48.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO GUTEMBERG VICENTE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1102842/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 5% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0059, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003490/2025-10.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANISIA CAVALCANTE DE MORAIS CORNELLI, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe “G”, matrícula nº 1234935/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0060, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003493/2025-45.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OZILMAR FIRMINO DA SILVA RAMALHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe “J”, matrícula nº 1235478/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0061, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003507/2025-21.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIO LUIS INACIO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe “J”, matrícula nº 1228838/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0062, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003867/2025-22.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIZ MACHADO JUNIOR, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATORIO “I”, matrícula nº 1194402/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 6º, inciso I e II e §§§1º, 2º, 3º e 4º, 7º e 9º, inciso I e § 10, inciso I da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0063, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003680/2025-29.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELENISE MARIA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe “J”, matrícula nº 1160915/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0064, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003742/2025-01.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVANETE FERNANDES DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “G”, matrícula nº 1229583/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0065, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003783/2025-99,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JULIO CESAR DO COUTO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NIVEL GERENCIAL “I”, NIVEL REMUNERATORIO “K”, matrícula nº 853470/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0066, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001994/2025-97,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WELLINGTON INACIO DE MELO, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIARIO, NIVEL “II”, CLASSE “K”, matrícula nº 1666266/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Hora extra incorporada;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0067, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003878/2025-11,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES ARAUJO, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL (GNS), NÍVEL 20, matrícula nº 880388/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0068, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003921/2025-30,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WALDENIA SOLANO CARVALHO DE SOUSA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - VI (DEC JUD), Classe “J”, matrícula nº 1219545/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, a III, §§§ 3º e 4º, I, 5º, I e § 11 do art. 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0069, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003989/2025-19.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDSON DOS SANTOS SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1211854/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§§ 3º e 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do art. 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0070, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003998/2025-18.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERALDO DE MACEDO MAIA, no cargo de PROFESSOR SUPLEMENTAR P7C, NÍVEL REFERENCIAL “I”, matrícula nº 1738135/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 7º, incisos I a IV, §§ 4º, inciso I, 5º, I e § 11 do art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0071, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003860/2025-19,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a JOAQUIM GOMES DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 579254/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública – SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos II, II, III, IV, e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, I, II, III, IV, e seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, de acordo com a Lei nº 6.192/1991, art. 11 º.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0072, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003835/2025-27.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO JANDIR JUNIOR, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe “J”, matrícula nº 1211510/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, I e § 11 do art. 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0073, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003829/2025-70,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a DELCIO FRANCELINO DE MOURA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “K”, matrícula nº 1693964/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I, II, III, IV e seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0074, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003792/2025-80.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA DO NASCIMENTO CASTRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1238280/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§§ 3º e 4º, I, 5º, I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0075, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003826/2025-36,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a JOAO BATISTA FELICIANO, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Referência “I”, matrícula nº 699365/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I, II, III, IV, e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I, II, III, IV, e seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0076, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003931/2025-75.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA GEILMA ALVES BRASIL LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “G”, matrícula nº 1221639/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0077, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003798/2025-57.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ARIMATEIA LUCAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1204068/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§§ 3º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0078, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003937/2025-42.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CRISTIANY TORRES TRAJANO MARQUES DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “G”, matrícula nº 1202804/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0079, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003884/2025-60.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NERIVAM VIANA DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 1049089/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º, 4º, inciso I, 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0080, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003831/2025-49,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ESCO-LASTICA MARIA SOARES FONTES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 10, matrícula nº 1567829/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos Art. 6º, inciso I e II e §1º, §4º, §9º, inciso I, §10, inciso I e §11 da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0081, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004026/2024-51,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos calculados pela média aritmética, a RAIMUNDA CARMELITA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 1525980/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 47, incisos I a III e artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e Lei nº 10.887/2004, com efeitos retroativos a 21/08/2024.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0082, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.02521 (e-turmalina), Processo Judicial nº 0805009-84.2014.8.20.0001 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal e Processo nº 004324/2017 - TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 411, de 23/02/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.659, de 07/03/2012, para realizar a progressão no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANTONIA MARIA DE SOUSA MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE N - III, CLASSE “J”, matrícula nº 827339/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e §5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0083, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.003702/2025-51,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a CICERO ANTONIO DOS SANTOS, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL (LCE 670/20), 3ª CLASSE, matrícula nº 2071479/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 3/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610010.000094/2026-47.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:

I - Executar as etapas de planejamento da contratação;

II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e

III - Acompanhar as fases da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Analista de Extensão Rural	Klevisson Ranniere Meira de Araujo	1747533	Termo de Referência
COPE	Assistente de Extensão Rural	Klediogenes Fernandes Nobrega	1946153	Estudo Técnico Preliminar
COPE	Subcoordenador Regional	Victor Hugo Louzeiro de Lima	2426587	Estudo Técnico Preliminar e Orçamentos (Pesquisa de Preço)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

Franki da Silva Souza

Diretor-Geral

Portaria Sei nº 2/2026

A Diretora Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo nº. 00710009.002917/2025-09 EMATER-RN de 22/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2010/2020, pelo período de 6 (seis) meses a(o) servidor (a) CAROLINA OUTEDA LACUESTA, matrícula n. 20.126-5, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 06/02/2026 a 04/08/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 23 de janeiro de 2026

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor Geral

PORTARIA SEI Nº 4/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610010.000094/2026-47.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:

I - Executar as etapas de planejamento da contratação;

II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e

III - Acompanhar as fases da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
COPE	Analista de Extensão Rural	Klevisson Ranniere Meira de Araujo	1747533	Termo de Referência
COPE	Assistente de Extensão Rural	Klediogenes Fernandes Nobrega	1946153	Estudo Técnico Preliminar
COPE	Subcoordenador Regional	Victor Hugo Louzeiro de Lima	2426587	Estudo Técnico Preliminar e Orçamentos (Pesquisa de Preço)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

Franki da Silva Souza

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 74, de 08 de janeiro de 2026.

O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 6009/2025/PM - 13º BPM/PM - CPR II/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, vinculada ao processo-SEI nº 01510049.001345/2025-11;

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos informados no documento acima mencionado, no qual consta que durante deslocamento da GU comandada pelo 2º Ten. Iron, com destino à cidade de Natal/RN,

por volta das 18 horas do dia 13/10/2025, no trecho urbano da BR 427, que corta o município de Tangará/RN, ocorreu um sinistro envolvendo a viatura L200 Triton (B13-02) de placa RQD-8J75 e o veículo VW/Saveiro GL 1.8 MI, ano 1998, de cor preta, placa CQA1J10.

2. Designar como Encarregado da presente sindicância o 1º Sgt. PM Cornélio Alberaci de Araújo - Mat. nº 114.874-5;

3. Esclarecer que a presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012 GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. Encaminhar a presente portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, em conformidade com a NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD, publicada no BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2025, para que seja providenciada a devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;

5. Determinar que após a publicação no DOE, transcreva-se este documento em Boletim Interno do 13º BPM;

6. Encaminhar os autos desta sindicância ao encarregado, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após a publicação desta portaria em BI, em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

7. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao NAAD do 13º BPM;

8. Processo SEI nº 01510593.000118/2025-93.

Currais Novos/RN, 08 de janeiro de 2026.

Mycael Campos Silva - TC QOEM

Cmt. do 13º BPM

Portaria-SEI Nº 484, de 22 de janeiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 11910031.002132/2025-00, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares da ROCAM, em desfavor da pessoa de Anthony Alberty Caetano dos Santos. Fato ocorrido no dia 19/11/2025, na cidade de Natal/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Paulo Coêlho Nóbrega Neto, matrícula nº 245.251-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

Referência: PAE nº 01510238.000059/2026-83.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 448, de 21 de janeiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000400/2025-41, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 1º BPM, no momento em que efetuaram a prisão das pessoas de Danilo Emiliano Roberto da Silva e Igor do Nascimento. Fato ocorrido no dia 11/11/2025, na cidade de Natal/RN;

2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Rafael Fernando de Paz Nunes, matrícula nº 227.585-6;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

3. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

4. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

5. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;

6. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;

7. Referência: PAE nº 01510238.000053/2026-14.

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 464, de 21 de janeiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000415/2025-24, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados na Rocam, no momento em que efetuaram a prisão das pessoas de Júlio Henrique Silva da Costa e Edinaldo Mateus Cavalcante Costa. Fato ocorrido no dia 25/11/2025, na cidade de Natal/RN;
 2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Fábio Furtado Mussully, matrícula nº 220.070-8;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
 8. Referência: PAE nº 01510238.000057/2026-94.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria- SEI Nº 353, de 19 de janeiro de 2026.

LICENCIAMENTO A PEDIDO E DECORRENTE EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA PMRN

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º, Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, c/c o Art. 4º do Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992 que alterou e consolidou as normas regulamentares em vigor sobre delegação de competência e tendo em vista o constante nos Processos protocolado sob SEI Nº 01510400.000005/2026-99 e, CONSIDERANDO que a candidata, RAYSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO, matrícula Nº 250.482-0, foi matriculada no Curso de Formação de Oficiais - CFO/2025, de acordo com Ato de matrícula que fora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 15.878, de 26 de março de 2025, transcrito para o BG Nº 056, de 26 de março de 2025; CONSIDERANDO o Requerimento de Desligamento Voluntário (id 38558533); CONSIDERANDO a Declaração da JPMS, na qual a referida Cadete foi considerada apta para fins de licenciamento a pedido (id 38724445); CONSIDERANDO o desligamento a pedido do CFO/2025 por meio da PORTARIA-SEI Nº 3075, de 14 de janeiro de 2026, publicada BG Nº 007, de 15 de janeiro de 2026(38771491);

RESOLVE:

1. LICENCIAR A PEDIDO E EXCLUIR DO ESTADO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE a Cadete PM abaixo relacionada, a qual foi matriculada no referido curso através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 15.878, de 26 de março de 2025:

ORD	GRAD.	NOME	MATRÍCULA
01	CAD PM	RAYSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO	250.482-0

2. DETERMINAR que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado e que à Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
 3. DETERMINAR a DP/2 as providências administrativas necessárias decorrentes da presente exclusão.
 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2026.
- Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 19 de janeiro de 2026.
- Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM
COMANDANTE GERAL

Portaria-SEI Nº 466, de 21 de janeiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000410/2025-62, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão das pessoas de Francisco Gabriel Ferreira Silva e Francisco Alisson Lima de Sousa. Fato ocorrido no dia 03/11/2025, na cidade de Mossoró/RN;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Jonatas dos Santos Moreira, matrícula nº 245.242-1;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
 8. Referência: PAE nº 01510238.000058/2026-39.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 196

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020; CONSIDERANDO o contido na Sessão 128/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 237, de 19 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 128/2025, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 237, de 19 de dezembro de 2025, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:
 - 1.1 - 1º Sgt. PM 00.1118 - Isabele Cristiane Oliveira de Mendonça - Matrícula: 164.472-6;
 - 1.2 - 3º Sgt. PM 09.0265 - Fabiano Amarante Martins - Matrícula - 202.508-6;
 2. DETERMINAR aos Comandantes imediatos dos militares acima relacionados, para que adotem as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.
 - 2.1 Caso a OPM não possua material bélico, os respectivos Comandantes deverão interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;
 3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;
 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República. (assinado eletronicamente)
- ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM, Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 477

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019; Considerando o contido no OFÍCIO Nº 0803431-04.2026.8.20.5001-02/SUJVD/TJRN, datado em 21 de janeiro de 2026, de ordem da Excelentíssima Senhora, SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA, Juíza de Direito do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal:

Resolve:

- Art 1º Suspende a prerrogativa de posse e a restrição do porte de arma de fogo do CB PM João Maria Barros da Costa, matrícula nº 054.171-0.
 - Art 2º Determinar ao supramencionado policial militar, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação da presente portaria, efetue a entrega das armas particulares que possuir à Diretoria de Apoio Logístico – DAL/SSMMB; e das armas institucionais que porventura estejam cauteladas em seu nome ao setor de material bélico de sua OPM;
 - Art 3º Determinar ao Comandante imediato do militar que adote todas as medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento e a fiscalização da determinação judicial referenciada;
 - Art 4º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, que adote as medidas administrativas decorrentes do contido no artigo 1º da presente Portaria;
 - Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se. Cumpra-se.
- Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República. (assinado eletronicamente)
- ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM, Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 456, de 21 de janeiro de 2026.

O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e: CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2071.0000425/2025-45, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados na ROCAM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de Diego Silva Dantas. Fato ocorrido no dia 01/12/2025, na cidade de Mossoró/RN;
 2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Afonso Manoel Fernandes Pereira, matrícula nº 245.267-7;
 3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
 4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
 5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
 6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
 7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
 8. Referência: PAE nº 01510238.000055/2026-03.
- Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 478

DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PARA SER TITULADO COMO PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO “POTIGUÁRA”

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da gestão dos recursos financeiros, materiais e logísticos da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o contido no Encaminhamento nº 2356 (38737691), que tramitou nos autos do PAE nº 01510909.000648/2025-31, o qual informa que o Termo de Responsabilidade pode ser delegado, por meio de Portaria do Comando-Geral da PMRN, ao Comandante, Subcomandante ou ao P4 do Batalhão de Policiamento Ambiental.

RESOLVE:

- 1 - DELEGAR ao Tenente-Coronel QOEM ANDRÉ LUIZ DE MENEZES NUNES, matrícula nº 194.155-0, CPF nº *.807.817-*, RGPM nº **.155, a competência para fins de assinatura do documento TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSCRIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, contido no PAE nº 01510909.000648/2025-31.

2 - ESTABELECEER que o oficial designado deverá, dentre outras atribuições pertinentes:

2.1 - Obedecer, rigorosamente, às disposições da NORMAM-201/DPC e demais normas aplicáveis à navegação e à segurança marítima.

3. DETERMINAR ao Gabinete do Comando Geral da PMRN a remessa para publicação no Diário Oficial do Estado. Em seguida, à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral, e após, ao oficial designado para conhecimento e providências;

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.

(Assinado Eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 503, de 22 de janeiro de 2026.

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no artigo 2º, da Portaria n.º 182/2012 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 115, contido no Processo Sei nº 01510127.005639/2025-33 (38884431), anexo neste caderno virtual, que recomenda a instauração de Sindicância para apurar avaria de viatura pertencente ao 8º Batalhão de Polícia Militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (SINDICÂNCIA), com o objetivo de apurar a responsabilidade sobre os fatos e as circunstâncias narradas no Ofício 10135603 (35309965), cujo teor trata dano em viatura policial pertencente ao 8º Batalhão da PM/RN. Fato ocorrido em 16.08.2024, na cidade de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º DESIGNAR como Sindicante o 2º Ten QOEM Jean Carlos das Neves Souza, matrícula nº 176.388-1, atualmente exercendo a função de Chefe (responsável) do Núcleo de Assessoramento Jurídico do 8º Batalhão da PMRN, devendo para tanto observar a Portaria n.º 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, e subsidiariamente, naquilo que for pertinente à sindicância no âmbito da PMRN, as normas do direito pátrio, em especial as do Código de Processo Penal Militar e Código Penal Militar;

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

Art. 4º. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

Art. 5º Encaminhe-se à Diretoria de Justiça da PMRN, para publicação em Diário Oficial do Estado;

Atr. 6º Após, transcreva-se em Boletim Interno do 8ºBatalhão, registre-se e cumpra-se;

Art. 7º Processo SEI! Nº 01510254.000038/2026-60.

Quartel em Nova Cruz/RN, 22 de janeiro de 2026.

Adalberto Pessoa de Roure - TC QOEM

Comandante do 8ºBPM/CPR III

Portaria-SEI Nº 396, de 20 de janeiro de 2026.

O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor da INFORMAÇÃO Nº 44/2025 - 2ª CIA/PM - 13º BPM/PM - 13º BPM/PM - CPR II/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL vinculada a este caderno processual;

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos informados no documento acima mencionado, possíveis alterações cometidas por praça do 13º BPM.

2. Designar como Encarregado da presente sindicância o 2º Sgt. PM Breno Iuri Barbosa Marques - Mat. nº 195.037-1;

3. Esclarecer que a presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012 GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. Encaminhar a presente portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, em conformidade com a NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD, publicada no BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2025, para que seja providenciada a devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;

5. Determinar que após a publicação no DOE, transcreva-se este documento em Boletim Interno do 13º BPM;

6. Encaminhar os autos desta sindicância ao encarregado, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após a publicação desta portaria em BI, em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

7. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao NAAD do 13º BPM;

8. Processo SEI nº01510593.000117/2025-49.

Currais Novos/RN, 20 de janeiro de 2026.

Mycael Campos Silva - TC PM, Cmt. do 13º BPM

Portaria-SEI Nº 373, de 19 de janeiro de 2026.

O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica nº 6073/2025/PM - 13º BPM/PM - CPR II/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, vinculada ao processo-SEI nº 01510049.001490/2025-93;

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar os fatos informados no documento acima mencionado, no qual consta que o 3º Sgt PM nº 2010.0850 - Marcelo Alves dos Santos, matrícula funcional nº 208.099-0, motorista de GU, quando ao receber a viatura, na data de 14/11/2025, para deslocar-se à capital do Estado para uma vistoria no DETRAN, verificou que o veículo está com 02 (dois) trincões no para-brisa dianteiro.

2. Designar como Encarregado da presente sindicância o 1º Sgt. PM Francisco Gardiel de Lima Souza - Mat. nº 167.523-0;

3. Esclarecer que a presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012 GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. Encaminhar a presente portaria à Diretoria de Justiça e Disciplina da PMRN, em conformidade com a NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD, publicada no BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2025, para que seja providenciada a devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;

5. Determinar que após a publicação no DOE, transcreva-se este documento em Boletim Interno do 13º BPM;

6. Encaminhar os autos desta sindicância ao encarregado, em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, após a publicação desta portaria em BI, em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

7. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao NAAD do 13º BPM;

8. Processo SEI nº 01510593.000108/2025-58.

Currais Novos/RN, 19 de janeiro de 2026.

Mycael Campos Silva - TC PM

Cmt. do 13º BPM

Portaria-SEI Nº 321, de 16 de janeiro de 2026.

O COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES E PATRULHAMENTO EM ÁREAS RURAIS - CIOPAR, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23 e 25 da lei complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, e:

CONSIDERANDO as atribuições que confere o artigo 7º, alínea “h”, combinado com o artigo 10, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969);

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense;

CONSIDERANDO o teor da Parte Genérica 77 (38551482);

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar as circunstâncias da ocorrência policial, narradas na Parte Genérica 77 (38551482), a qual, destaca intervenção policial com resultado morte.

2. Designar como encarregado do IPM a 2º Ten QOEM Rhavenna Monteiro Gomes Queiroga, matrícula nº 227.624-0;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, publique-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI nº 01510879.000067/2025-01

Rodrigo Wanderley Couceiro Costa - TC QOEM

Comandante da CIOPAR

Portaria-SEI Nº 3094, de 19 de janeiro de 2026.

O COMANDANTE DA 1ª CIPM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho (38567707) PM - 1ª CIPM - EFETIVO, e documentos anexos, que versam sobre uso indiscriminado de Spray de Pimenta nas dependências internas do quartel, o que contraria as nomas de segurança e manuseio de materiais operacionais, fato ocorrido na manhã do dia 12/12/2024, na sede da 1ª CIPM, Macau/RN.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com vistas a apurar os fatos narrados na Parte Genérica 200 (38230156), que versa sobre obre uso indiscriminado de Spray de Pimenta nas dependências internas do quartel, o que contraria as nomas de segurança e manuseio de materiais operacionais, fato ocorrido na manhã do dia 12/12/2024, na sede da 1ª CIPM, Macau/RN, para apurar se houve transgressão e, se for o caso, responsabilizar o(s) autor(es);

2. Designar como Sindicante do procedimento o 2º SGT PM 2001.0537 WILSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA, mat.: 167.137-5;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com nível de acesso Sigiloso, em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5.Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6.Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI nº 01510885.000080/2025-73.

Quartel em Macau/RN, 19 de janeiro de 2026.

Moreno Medeiros Dantas Montenegro – Maj. QOPM.

Comandante da 1ª CIPM.

Portaria-SEI Nº 514, de 23 de janeiro de 2026.

O TENENTE-CORONEL QOEM, COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;

CONSIDERANDO a determinação contida na NOTA Nº 3/2025/PM - DJD - SECRETARIA/PM - DJD - PROTOCOLO/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL-PMRN/PGF/AGU, publicada no BG Nº 029, de 12 de Fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor das informações e determinação contidas no Encaminhamento da DAL – PM/RN, o qual está inserido nos documentos originários (38905146);

CONSIDERANDO o teor do despacho do comandante do 7º BPM, determinando a instauração de procedimento para apurar os fatos (38905146).

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar se houve responsabilidade pelos danos materiais (avarias) em Viatura, por parte do Policial Militar (1º SGT QPPM), condutor da Viatura de placa RQE9J26, prefixo B07-22, RENAULT/DUSTER, empregada pelo DPM de Água Nova/RN - 7º Batalhão de Polícia Militar, a respeito dos fatos previstos nos documentos iniciais (PAE nº 01510127.002775/2025-71 - DOC SEI nº 38905146). Fato ocorrido no dia 29/03/2025, no Município de Água Nova/RN.

2. Designar como encarregado da SINDICÂNCIA o SUBTENENTE QPPM AURI ROCHA DE QUEIROZ, matrícula nº 107.939-5;

3. A presente SINDICÂNCIA deve ser concluída no prazo de 40 dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado do RN (DOE-RN) com a transcrição no Boletim Interno do 7º BPM, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);

5. Encaminhe-se esse processo-SEI para a DJD-PM/RN, a fim de que esta Portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado – DOE/RN;

6. Após retorno com essa providência realizada pela DJD-PM/RN, transcreva-se a publicação do DOE/RN para a respectiva publicação em Boletim Interno do 7º BPM-PM/RN;

7. Determinar que, após a conclusão deste procedimento, com a publicação da solução e dos demais atos pertinentes, faça-se a remessa (encaminhamento) do procedimento concluso ao Comando de Policiamento Regional V - CPR V -, para as providências julgadas necessárias;

8. Cumpra-se.

FRANCISCO TANCREDO COSTA E SILVA – TC QOEM

Comandante do 7º BPM

Portaria-SEI Nº 3116, de 21 de janeiro de 2026

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria SEI nº 2587, de 13 de outubro de 2025, publicada no BI nº186 /2025, que Delega Competência ao MAJ TIAGO MORAIS COSTA, matrícula nº 196.168-3 do Batalhão de Polícia de Choque da PMRN, para; Instaurar, instruir, oficiar, solucionar, punir, notificar, encaminhar e demais providências referentes a demanda Processual Administrativa Disciplinar no âmbito do BPChoque.

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar os fatos que ensejaram no confronto armado entre as viaturas Choque 07 e Choque 23 e Choque 27, com indivíduos que armados no município de São José de Mipibu/RN, fato ocorrido no dia 14/01/2026, conforme Parte Genérica 72 de Ocorrência com Letalidade (38758877);

2. Designar como encarregado do IPM o 2º TEN QOEM JOSÉ EMANOEL ALEIXO DO NASCIMENTO, matrícula nº 245.283-9;

3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;

4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI! Nº 01511056.000007/2026-16.

Tiago Morais Costa - MAJ QOEM

Sub Comandante do BPChoque

Polícia Civil

PORTARIA Nº 101/2026-SP/PCRN, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1/2026/PCRN - 4ª DP - NATAL (INVEST)/PCRN - 4ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910592.000001/2026-13,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR IVANILSON ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 126.115-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir EDUCLELDES MARROCOS DE MORAIS, matrícula nº 167.412-9, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, na Chefia de Investigação da 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 102/2026-SP/PCRN, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 93/2025/PCRN - DEA NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910054.001236/2025-21,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LUCAS LUIZ FRANÇA DE ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 249.677-1, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Natal (DEA/Natal), substituir IVO SALVIANO, matrícula nº 207.494-0, Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, na Chefia de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Natal (DEA/Natal), no período de 01/01/2026 a 30/01/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1525/2025-SP/PCRN, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. (*)

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 220/2025/DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910654.000223/2025-75,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOSÉ RONEY NÓBREGA DA SILVA CRISPIM, matrícula nº 243.885-2, Delegado de Polícia Civil, Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 93ª Delegacia de Polícia Civil/Acari, substituir PAULO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 219.928-9, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na 11ª Delegacia Regional - Currais Novos (11ª DR), bem como, na 92ª Delegacia de Polícia Civil/Currais Novos, no período de 23/09/2025 a 12/10/2025, durante o usufruto de licença médica deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA

Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

*(Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº 1496/2025-SP/PCRN, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. (*)

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 206/2025/DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910163.000415/2025-11,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANTONIO EVANGELISTA GOMES, matrícula nº 175.885-3, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 79ª Delegacia de Polícia Civil/Martins, substituir HENRY LUIS LOPES CANDIDO, matrícula nº 194.569-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigaçã o da 79ª Delegacia de Polícia Civil/Martins, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025, por motivo de Licença Prêmio deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA

Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

*(Republicada por incorreção)

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 060/2026– GDG/PCIRN Natal/RN, 22/01/2026

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE-PCI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, inciso V da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910020.003493/2025-39;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 669, de 05.03.20, que promove reestruturação na carreira dos servidores públicos da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCI/RN), explana, em seu art.1º, alterando a Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, incluindo o art. 46-A e seguintes, que a promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontrava na carreira funcional a que pertencer, na respectiva série de classes do cargo.;

CONSIDERANDO que a promoção funcional realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 03 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0006290-43.2016.8.20.0000 (id 23425644);

CONSIDERANDO o parecer nº 452/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (ID 23425564) e o Despacho de acolhimento da Subprocuradora-Geral consultiva (ID 23471002).

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Complementar nº 669, no seu artigo 46-A e seguintes, a promoção funcional dos servidores conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de elevação de cada servidor, conforme quadro em anexo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Karine Coradini

Diretora-Geral em Substituição

ANEXO PORTARIA Nº 060/2026-GDG/PCIRN

TABELA DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PCI/RN CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 669/2020.

MATR/VÍNC	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	DATA DA ELEVAÇÃO	CLASSE APÓS DATA
2450690/1	VIVIAN DOS SANTOS SOUZA	PERITO ODONTOLEGISTA	7 CLASSE	16/01/2026	6 CLASSE
2447967/1	ROMULO GUIMARAES NOGUEIRA	PERITO CRIMINAL	7 CLASSE	17/01/2026	6 CLASSE

Portaria nº 61/2026 GDG/PCIRN Natal/RN, 22/01/2026

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6 para atuar como fiscal do contrato e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, para atuar como gestora do Contrato nº 100/2025 referente ao processo SEI-RN nº 03910148.000494/2025-95, junto a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de assinatura do Contrato nº 100/2025, de 09/10/2025, para fins de regularização administrativa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KARINE CORADINI

Diretora-Geral em Substituição

Portaria nº 062/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 22/012026

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6 para atuar como fiscal do contrato e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, para atuar como gestora do Contrato nº 76 /2025 referente ao processo SEI-RN nº 03910147.000342/2025-01, junto a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de assinatura do Contrato nº 76/2025, de 20/08/2025, para fins de regularização administrativa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KARINE CORADINI

Diretora-Geral em Substituição

Portaria nº 63/2026-GDG/PCIRN
A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO, DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Kaio Márcio da Costa Bandeira, matrícula nº 245.066-6 para atuar como fiscal do contrato e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, para atuar como gestora do Contrato nº 64/2025 referente ao processo SEI-RN nº 03910147.000574/2025-51, junto a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de assinatura do Contrato nº 642025, 07/07/2025, para fins de regularização administrativa.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
KARINE CORADINI, Diretora-Geral em Substituição

Portaria nº 065/2026-GDG/PCIRN
A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor KAIO MÁRCIO DA COSTA BANDEIRA, matrícula nº 245.066-6, para atuar como fiscal e a Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira para atuar como gestora do contrato nº 140/2025 referente ao processo nº 03910148.000910/2025-55, junto a empresa SOUZAGREEN CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.293.524/0001-50.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de assinatura do Contrato nº 642025, 07/07/2025, para fins de regularização administrativa.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Karine Coradini
Diretora-Geral em Substituição

Portaria nº 066/2026-GDG/PCIRN
A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, Ana Cecilia Alves Nôga, matrícula nº 244.759-2, Larissa da Mata Oliveira Prado, Mat. 244.498-4 e Alicia Beatriz Pinheiro Azevedo, Matrícula 242.317-0, para atuar como fiscal, e a servidora Ana Patrícia Tavares Moreira para atuar como gestora do contrato nº 63/2025-PCI/RN, referente ao processo nº 03910010.002899/2024-32, junto a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de assinatura do Contrato nº 642025, 07/07/2025, para fins de regularização administrativa.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Karine Coradini
Diretora-Geral em Substituição

Corpo de Bombeiros Militar

EDITAL Nº 001/2025 - CFP-AF/CBM/RN
PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PILOTO DE AERONAVE ASA FIXA (CFP-AF) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DO EXAME INTELECTUAL
O INSTITUTO IBDO PROJETOS no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DO EXAME INTELECTUAL do PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PILOTO DE AERONAVE ASA FIXA (CFP-AF) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aberto pelo EDITAL Nº 001/2025 - CFPAF/CBM/RN, nos seguintes termos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	SAN DIOGO MEDEIROS DE LIMA
2	KAIO SUELDO DE OLIVEIRA
3	CARLOS HUMBERTO ALVES BEZERRA FILHO
4	FELIPE AUGUSTO NOVAES DA SILVA
5	HILANA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
7	HUMBERTO ARIMATÉIA JUNIOR

Natal, 23 de janeiro de 2026.
Leandro de Oliveira Cardoso
INSTITUTO IBDO PROJETOS

Portaria sei nº 35, de 22 de janeiro de 2026

Interdição Parcial de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI nº 08810142.000059/2026-34;
Considerando o Auto de Infração – Interdição nº 04/2026, emitido em 15 de janeiro de 2026, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 38879903;
Considerando que o EVENTO TEMPORÁRIO não possui, parcialmente, os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.
RESOLVE:
Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO PARCIAL (AUTOPISTA - BRUGUMELA - SAMBA - KIDPLAY - TWISTER - CARROSSEL HELICÓPTERO - CARROSSEL MOTINHAS) do EVENTO TEMPORÁRIO denominado “PARK INTERPLAY”, localizado na AV. CEL JOSÉ DE BRITO, SN, NOVA CRUZ/RN;
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRN
*Por substituição legal
Franklin Araújo de Souza – CEL QOEM
Subcomandante-Geral do CBMRN

Portaria sei nº 36, de 22 de janeiro de 2026

Desinterdição Parcial de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI Nº 08810142.000059/2026-34;
Considerando o Auto de Infração de Interdição Parcial nº 04/2026 (38879903), emitido em 15 de janeiro de 2026, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN).; Considerando o Auto de desinterdição Parcial nº 01/2026 (38836174), emitido em 17 de janeiro de 2026, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN).
RESOLVE:
1. Ratificar e tornar pública a DESINTERDIÇÃO PARCIAL (KIDPLAY - CARROSSEL MOTINHA), do EVENTO TEMPORÁRIO denominado “PARK INTERPLAY”, localizado na AV. CEL JOSÉ DE BRITO, SN, NOVA CRUZ/RN;
2. Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRN
*Por substituição legal
Franklin Araújo de Souza – CEL QOEM
Subcomandante-Geral do CBMRN

RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA:08810294.000173/2025-40
AUTUADO: RESIDENCIAL ISMAEL OLIVEIRA.
CNPJ: 10.560.711/0001-74
Endereço: Rua Raimundo Leão de Moura, 180, Nova Betania, Mossoró/RN.
SAPS: #####

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do 1º Ten. QOCBM Antonio Martins Neto, Mat. 225.633-9, Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas, no dia 09 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Interdição nº 63/2025;
- Termo de Constatação de Infrações nº 03/2026;
- Auto de Infração - Multa nº 03/2026;

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Auto de Interdição, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 26 de julho de 2025, foi emitido o Termo de Notificação nº 63/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores 3º SGT Half e CB BM Ramalho, realizaram uma nova diligência no dia 08 de janeiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações nº 03/2026 e do Auto de Infração - Multa nº 03/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de Notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 166 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação nº 63/2025	26 de julho de 2025
Termo de Constatação de Infrações nº 03/2026	08 de janeiro de 2026
Auto de Infração - Multa nº 03/2026	08 de janeiro de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) nº 03/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 03/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

d) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	01	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	01	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO

FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022);
FATOR DE ÁREA (K)	4	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022);
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 4 x 1,00 = R\$ 680 (seiscentos e oitenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento RESIDENCIAL ISMAEL OLIVEIRA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entende-se que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 680 (seiscentos e oitenta reais), é válida, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Mossoró - Bairro Centro, 22 de janeiro de 2026.

HALF KALEIK MORAIS MELO - 3 º SGT QPBM

Matrícula: 203.2414-4, Fiscal-vistoriador do 1º CAT/DAT - CBMRN

Decisão

TERMO DE DECISÃO

O responsável pelo RESIDENCIAL ISMAEL OLIVEIRA, RUA RAIMUNDO LEÃO DE MOURA, 180, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação nº 63/2025 (35335360).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional SEI nº 08810294.000173/2025-40, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações nº 03/2026 (38633240), portanto:

I- Ratificar o Relatório de 1ª instância (38880545);

II- Aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 680 (seiscentos e oitenta reais) conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Dar ciência ao interessado deste Termo de Decisão e do Relatório de 1ª Instância;

IV- Ao Centro de Fiscalização do 1º CAT/DAT, para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão em DOE e BGCB.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 601 (CESIP), de 07 de agosto de 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

Salienta-se ainda vistas integral deste processo no 1º Centro de Atividades Técnicas, no Escritório do Empreendedor, situado na rua Francisco Isódio, nº 112, Centro, em dias úteis, nos horários entre 9h - 13h.

Mossoró/RN, 22 de janeiro de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

Antonio Martins Neto - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

No impedimento

Antonio Italo Alves de Oliveira - 2º Ten QOEM BM, Subchefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:

I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o 3º SGT Half Kaleik Moraes Melo, mat. 203.241-4, para acompanhá-lo;

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESPLANADA RIO BRANCO, AV. RIO BRANCO, 3321, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN.

II- Encaminhar o presente processo ao 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação nº 112/2025 (36983027);

- Termo de Constatação de Infrações nº 09/2026 (38903903);

- Auto de Infração - Multa nº 09/2026 (38904260);

Mossoró/RN, 23/01/2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3 , para acompanhá-lo:

- VIA SUL, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA, Nº 50, CANDE-LÁRIA, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 84/2024 (25669512);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 06/2026 (38895194);

- Auto de Infração - Multa Nº 06/2026 (38895206).

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias -TC QOEMBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o SD BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARVALHO LOPES, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO BASÍLIO, Nº 3660, LAGOA NOVA, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 79/2024 (25669496);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 08/2026 (38890751);

- Auto de Infração - Multa Nº 08/2026 (38890790).

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC QOEMBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:

I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o Soldado GERFESSON WANKS DE MELO MENDES, mat. 227.839-1, para acompanhá-lo;

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT’SERRAT, AVENIDA CUSTÓDIO DANTAS DA SILVA, Nº 820, LO-TEAMENTO GURILÂNDIA, MOSSORÓ/RN.

II- Encaminhar o presente processo ao 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação nº 111/2025 (36982582);

- Termo de Constatação de Infrações nº 08/2026 (38883586);

- Auto de Infração - Multa nº 08/2026 (38883675);

Mossoró/RN, 22/01/2026.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8 , para acompanhá-lo:

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MERIDIEN, LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR RÉGULO TINOCO, Nº 1327, BARRO VERMELHO, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 75/2024 (25669497);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 03/2026 (38908789);

- Auto de Infração - Multa Nº 03/2026 (38908858).

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias -TC QOEMBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.001480/2025-81

AUTUADO: LAR ESPÍRITA ALVORADA NOVA

CNPJ: 24.518.334/0001-10

Endereço: Estrada de Cajupiranga, 1489 , Liberdade, Parnamirim-RN

SAPS: 43565

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 05 de setembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 145/2024 (36209584);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 150/2025 (36209586);

- Auto de Infração - Multa Nº 150/2025 (36209589);

- Defesa Escrita, datado de 12 de setembro de 2025;

- Relatório de 1ª Instância, datado de 10 de novembro de 2025;

- Decisão de 1º grau, datado de 10 de novembro de 2025;

- Recurso, datado de 21 de novembro de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 30 de abril de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 145/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 04 de setembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 150/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 150/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 492 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 152/2024	30 de abril de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 150/2025	04 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 150/2025	04 de setembro de 2025
Relatório de 1ª Instância	10 de novembro de 2025
Decisão de 1º grau	10 de novembro de 2025

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 10 de novembro de 2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA Nº 37556229	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
10. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 21 de novembro de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No documento de recurso, o autuado alega que «é uma entidade sem fins lucrativos, sendo a única instituição de acolhimento a idosos existente no município de Parnamirim. Sua manutenção depende exclusivamente de repasses públicos limitados e de doações, valores que são integralmente direcionados à alimentação, cuidados básicos, saúde, medicamentos, higiene pessoal e demais necessidades essenciais dos residentes». Além disso, averba que enfrenta restrições orçamentárias e que há processo administrativo em trâmite na Prefeitura de Parnamirim, há mais de dois anos, solicitando a elaboração, análise e «aprovação do projeto estrutural necessário para a emissão do Habite-se junto ao Corpo de Bombeiros», ultrapassando a capacidade de gestão da entidade, estando à mercê do ente municipal.

Ainda no documento, averba que tão logo houve a ciência da decisão administrativa e da imposição da multa, a ILPI imediatamente contratou engenheiro habilitado para elaboração do projeto técnico, mas que é inviável «do ponto de vista técnico e operacional, concluir e executar um projeto de combate a incêndio no prazo exíguo de 10 dias previsto na decisão recorrida». Haja vista o equívoco escrito pelo recorrente, é importante salientar que esse prazo averbado é incoerente ao tempo passado desde a notificação até a data de elaboração deste relatório, o qual chega a 632 dias, sendo tempo total para corrigir e regularizar-se junto ao CBMRN no tange as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Além do mais, na peça recursal é aduzido que a aplicação da penalidade não observa os princípios que regem o processo administrativo sancionador, especialmente os da proporcionalidade, razoabilidade, adequação e gradação da pena. No entanto, esse argumento apresentado no recurso opõe-se ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022) o qual conduz para este órgão atuar dessa forma após o descumprimento do termo de notificação, sendo reforçado, ainda, pela Instrução Técnica 01 Parte III do CBMRN.

Por fim, o infrator requer:

Provimto integral do presente Recurso Administrativo, para que seja anulada a multa imposta no Auto de Infração nº 150/2025, reconhecendo-se a boa-fé objetiva da Instituição, sua atuação diligente e colaborativa, a relevância social dos serviços prestados e as limitações materiais e administrativas que impedem o cumprimento imediato das exigências, sobretudo diante da dependência de atos ainda não concluídos pelo Município de Parnamirim; Subsidiariamente, na hipótese de não ser acolhida a anulação da penalidade, requer-se que a sanção seja substituída por advertência, considerando-se o caráter filantrópico da entidade e sua imprescindível função social;

Que o Corpo de Bombeiros estabeleça prazo razoável, adequado e tecnicamente exequível para apresentação e execução do projeto técnico de prevenção e combate a incêndio, tendo em vista: contratação já realizada de engenheiro habilitado; a complexidade inerente às etapas de elaboração do projeto; e as limitações financeiras e operacionais próprias de uma entidade sem fins lucrativos; e Que todas as comunicações referentes ao presente processo sejam encaminhadas ao endereço eletrônico institucional da ILPI (secretaria.lean17@gmail.com), garantindo transparência e regularidade na tramitação administrativa.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 21 de janeiro de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	5
6. Saída de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização ao empreendimento, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: A existência de sinalização de emergência somente em parte dos dispositivos e das rotas de fuga; Corrimãos descontínuos; Ausência de corrimãos/guarda-corpo; Condutores isolados (fiação elétrica) não admitidos em condutos, ou perfilados; Sistema de extintores existente em parte do complexo; Extintores específicos para central de gás ausentes; Extintor não disposto de suporte (no chão); Uso de P-13 em desconformidade com a I.T. 28; Uso de mangueiras de plástico/borracha no sistema de gás inflamável; Mangueiras do sistema de hidrantes não aduchadas conforme a I.T. 22; Ausência de esguicho do tipo regulável; Modo automático da bomba de incêndio não funcionando corretamente; e outras pendências. Vale salientar que houve migrações das relativas infrações do sistema de hidrantes, de sinalização de emergência e do sistema extintores para grupos de menor gravidade na Tabela 3 em razão da situação em que se encontravam no ato da nova inspeção do CBMRN.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																		
PARÂMETROS DE CÁLCULO		VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES		5	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS		2	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES		3	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)		1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 600 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Local de Reunião de Público</td><td>Arte cênica e auditório</td><td>F - 5</td><td>600</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Médio</td><td>Entre 300 e 1200</td><td>1,1</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Local de Reunião de Público	Arte cênica e auditório	F - 5	600	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)															
Local de Reunião de Público	Arte cênica e auditório	F - 5	600															
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)																
Médio	Entre 300 e 1200	1,1																
FATOR DE ÁREA (K)		30	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>2.500 ≤ 3.500</td><td>30</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>2.500 ≤ 3.500	30										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																	
>2.500 ≤ 3.500	30																	
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)		RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 2) + (5 x 3) + (7 x 0)] x 1,1 x 30 x 1,00 = R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento LAR ESPÍRITA ALVORADA NOVA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 22 de janeiro de 2026

(assinatura eletrônica)

SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.593-3, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.001480/2025-81

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (37897236 - 37897269), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (38863282). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - SECRETARIA

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

EFERÊNCIA: 08810142.001480/2025-81

AUTUADO: LAR ESPÍRITA ALVORADA NOVA

CNPJ: 24.518.334/0001-10

Endereço: Estrada de Cajupiranga, 1489 , Liberdade, Parnamirim-RN

SAPS: 43565

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 150/2025 (36209586), e Auto de Infração de Multa nº 150/2025 (36209589).

Em virtude do Termo de Notificação nº 145/2024 (36209584), tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 36216851), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 150/2025 (36209586).

O autuado apresentou Defesa Escrita (36398859), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório de 1ª Instância (37521333) e da Decisão de 1º grau (37556229).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 37558159) e ciência ao responsável pelo empreendimento (37584285 - 37584317), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (37897236 - 37897269), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento 2427 (38884382), solucionando ao final por concordar com o Relatório de 2ª Instância (38863282).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo, RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (38884382), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 37897236, 37897269), concordou com o Relatório de 2ª Instância (38863282). Com efeito, mantenho a sansão imposta no Relatório de 2ª Instância (38863282), no valor de R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

FRANKLIN Araújo de Souza - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Organizadora do Certame do Processo Seletivo, resolve homologar o resultado dos candidatos aptos a participarem do Exame Intelectual no Processo Seletivo para a 2ª Turma do Curso de Formação de Pilotos de Asa Fixa (38911410), consoante o Edital Nº 001/2025, publicado no DOERN, Edição nº 16.046, de 29 de novembro de 2025 (37967118).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL QOEM

Comandante-Geral do CBMRN

*Por substituição legal

Franklin Araújo de Souza – CEL QOEM

Subcomandante-Geral do CBMRN

*Art. 15 do Decreto 31.139/2021

	GUIA DE TOMBA- MENTO				
ORGÃO: CORPO DE BOM- BEIROS MILITAR			Número: 00055 /2025		
Processo: 088101930003452	Nota Fiscal: 088101930003452	Nota de Empenho: 088101930003452	Ordem de Compra:	Data de Aquisição: 08/11/2025	Fornecedor: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Descrição

52210093 | AERONAVE BANDEIRANTE - EMBRAER EMB-I IOPI - MATRÍCULA PP-ERN 1 0004856.0881_1 4.600.000,000001

ISubTotal: 1 registros SubT0tal(R\$):4.600.000,000001

ITotal: 1 registros valor Total(R\$): 4.600.000,000001

Responsável pelo T mbto	Visto			SECRETARIA DA pela Fiscalização Declaro que os dados conferem com os da Nota Fiscal.	FAZENDA - Responsável Financeira constantes desta Guia Nota de Empenho e da		
Data		Data	Rúbric	tri	ula		
						Data	Rúbrica e Matricula

CERTIFICO

Através deste documento CERTIFICAMOS que a Guia de Tombamento 55/2025, referente ao lançamento patrimonial da Aeronave Bandeirante Embraer EMB-110P1, matrícula PP-ERN, foi levado a efeito através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados - SISCORP (http://sistemas.intranet.govrn/corporativo/siscorp/login.asp) através do usuário ODEXCK atribuído ao 1ºSGT Lúcio WOLFF.

Além disso, informamos que o VISTO da Secretaria Estadual da Fazenda está em desuso desde o início dos lançamentos eletrônicos dos registros patrimoniais, visto que a verificação de consistência entre os dados da Guia de Tombamento, Nota de Empenho e Nota Fiscal é conferida pela Unidade de Controle Interno (UCI) deste CBM e após aceita, é aprovada de modo tácito em todos os processos de aquisição de itens neste CBM.

Lúcio WOLFF - 1º SGT QPBM

Membro da Subseção de Patrimônio

Rafael Barbosa Barreto - Ten. Cel. QOEM BM

Chefe do CLOG

Natal, 30 de dezembro de 2025.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8, para acompanhá-lo:

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO MILANO, LOCALIZADO NA RUA MINAS NOVAS, Nº 100, NE-ÓPOLIS, NATAL/RN.

II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 551/2025 (38923390);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 07/2026 (38923494);

- Auto de Infração - Multa Nº 07/2026 (38923515).

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

Daniel Santos de Farias -TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Portaria-SEI Nº 06/2026, de 23 de janeiro de 2026

DIVULGA RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, do Programa Cultural Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, pela Lei Complementar Nº 783, de 22 de abril de 2025 e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta-SEI Nº 01, de 16 de janeiro de 2026, que abre inscrições para apresentação de projetos culturais voltados ao Carnaval, no âmbito do Programa Câmara Cascudo de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão Estadual de Cultura realizada na data de 14 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente: Natal, 14 de Fevereiro de 2025.

Nº	MUNICÍPIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NOME DO PROJETO	PROONENTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
155/25	CAICÓ	TRADIÇÕES POPU- LARES	BLOCO DA FURIOSA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF	R\$ 385.000,00
305/25	CAICÓ	MÚSICA	4º DESFILE CULTURAL DO BLOQUINHO DA FURIOSA	BRUNO ELISMAR DOS SANTOS	R\$ 189.000,00
352/25	NATAL	MÚSICA	AXÉ NATAL25/26 EDIÇÃO CLÁUDIO PORPINO	ALEXANDRE TAWFIC HASBUN	R\$ 854.500,00
073/25	NATAL	MÚSICA	NEM SE ACABA NEM FICA POUCO	FF ENTRETENIMENTO EIRELI	R\$ 347.320,00
302/25	PARNAMIRIM	MÚSICA	CARNAVAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - POTENGI EM FESTA	TOP PRIME PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 501.500,02
249/25	NATAL	MÚSICA	BLOCO “A BANDA”	MUNIR ABY FARAJ FILHO	R\$ 268+902,11
217/25	NATAL	MÚSICA	AXÉ ROTRÔ 2025	JOÃO MAURÍCIO DE SOUZA NETO	R\$ 641.425,55
184/25	CAICÓ	TRADIÇÕES POPU- LARES	FURIOSA MULTICULTURAL	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF	R\$ 390.000,00
298/25	CAICÓ	MÚSICA	FREVO DO MEIO DIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA FURIOSA - ACAF	R\$ 512.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

MARY LAND DE BRUTO SILVA

Presidente Da Comissão Estadual De Cultura

Portaria-SEI Nº 07/2026, de 23 de janeiro de 2026

DIVULGA RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio da COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, do Programa Cultural Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, pela Lei Complementar Nº 783, de 22 de abril de 2025 e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta-SEI Nº 01, de 16 de janeiro de 2026, que abre inscrições para apresentação de projetos culturais voltados ao Carnaval, no âmbito do Programa Câmara Cascudo de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão Estadual de Cultura realizada na data de 22 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente.

Nº	MUNICPIO	ÁREA DE ATU- AÇÃO	NOME DO PROJETO	PROONENTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
001/26	CAICÓ	MÚSICA	PINGO DO MEIO DIA NO CARNAVAL MULTICULTU- RAL DE CAICÓ	ACPIM - ASSOCIAÇÃO CULTU- RAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA	R\$ 540.800,00
021/26	MOSSORÓ	MÚSICA	CARNAILHA DA ILHA DE SANTA LUIZA	VALDEIR RANIERY DO NASCI- MENTO	R\$ 176.000,00
02/26	PARNAMIRIM	MÚSICA	SEU GENTIL NO CARNAVAL	GRAND NORDESTE LTDA	R\$ 484.509,60
189/25	NATAL	MÚSICA	BLOCO SEGURA QUE DEU ONDA	L M Benfica Ltda	R\$ 366.868,00
009/26	NATAL	MÚSICA	SUPERKIDS CARNASHOW	ABEL ARAUJO NUNES DE CARVALHO	R\$ 229.450,00
008/26	NATAL	MÚSICA	EM CIMA DA HORA CARNA- VAL 2026	SOCIDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA EM CIMA DA HORA	R\$ 49.920,00
212/25	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MÚSICA	CARNAVAL DAS TRADI- ÇÕES	ANNY KELLY GOMES DANTAS	R\$ 500.000,00
050/26	APODI	MÚSICA	CARNAVAL DE APODI 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	R\$ 650.000
006/26	NATAL	MÚSICA	O RESGATE DO PEIA	GABRIELA BRAGA SALERNO	R\$ 488.500
011/26	NATAL	MÚSICA	LOUVOR FOLIA	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FONTES BIAGIONI	R\$ 257.425,00
010/26	BODÓ	MÚSICA	SERRANA CULTURAL: MÚSICA E IDENTIDADE NO CARNAVAL	JOSÉ ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO GOMES	R\$ 330.000,00

003/26	CAICÓ	MÚSICA	BLOCO TREME-TREME NO CARNAVAL MULTICULTURAL DE CAICÓ 2026	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO TREME-TREME	R\$ 647.650,00
039/26	PARNAMIRIM	TRADIÇÕES POPULARES	CARNAVAL DA SERRA	LUCIANA PRISCILLA	R\$ 360.000,00
036/26	Bodó	TRADIÇÕES POPULARES	Santana Folia 2026: Tradição no Coração do RN	José Antônio de Assunção Gomes	R\$ 330.000,00
015/26	NATAL	MÚSICA	A PIPOCA	VICTOR CÉSAR GOMES PINHEIRO	R\$ 668.000,00
004/26	CAICÓ	MÚSICA	BLOCO CARNAVALESCO CANGURU NO CARNAVAL MULTICULTURAL DE CAICÓ 2026	ASSOCIACAO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO CANGURU - ACCBC	R\$ 870.900,00
005/26	PARNAMIRIM	MÚSICA	Bloco da Dona LENA - PE-TRÓPOLIS	GRUPO VMC SERVICOS LTDA	R\$ 178.900,00
012/26	CAICÓ	MÚSICA	CarnaMemória: II Mostra Cultural do movimento de carnaval de Caicó - 2026	THÁBATHA HANNA DE MEDEIROS	R\$ 35.080,00
001/26	CAICÓ	MÚSICA	PINGO DO MEIO DIA NO CARNAVAL MULTICULTURAL DE CAICÓ	ACPIM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA	R\$ 540.800,00
018/26	NATAL	MÚSICA	Multicultural TimbaFest 2026	OGN ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$ 263.800,00
021/26	MOSSORÓ	MÚSICA	CARNAILHA DA ILHA DE SANTA LUIZA	VALDEIR RANIERY DO NASCIMENTO	R\$ 176.000,00
020/26	Natal	Música	FOLIA POTIGUAR – DO INTERIOR AO LITORAL	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUSA	R\$ 135.000,00
014/26	NATAL	Música	AXÉKIDS - O CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DA CRIANÇA.	Victor César Gomes Pinheiro	R\$ 800.000,00
043/26	Natal	TRADIÇÕES POPULARES	BLOCO PAPA-JERIMUM	GB PRODUÇÕES LTDA	R\$ 178.900,00
007/26	NATAL	MÚSICA	BLOQUINHO BAILE DA AFONSO PENA	VINICIUS RIBEIRO DE FRANÇAN	R\$ 175.000,00
020/26	Natal	Música	Folia Potiguar - Do interior ao Litoral Aprovado	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUSA	R\$ 135.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.
MARY LAND DE BRUTO SILVA
Presidente Da Comissão Estadual De Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 01/2025-GS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:
Luciana da Silva Lima CPF nº: 058.xxx.xxx-55>
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
E CUMPRA-SE.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário do Desenvolvimento Econômico,
da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

Portaria nº 02/2025-GS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC) na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:
NOME: Maria Luiza Gazzaneo Cabral
CARGO: Chefe da UIFP
MATRÍCULA: 252.217-9
CPF nº: 013.xxx.xxx-75
NOME: Maria Luiza da Costa Félix
CARGO: Presidente da Unidade de Controle Interno/SEDEC
MATRÍCULA: 82.475-5
CPF nº: 294.xxx.xxx-72
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
E CUMPRA-SE.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário do Desenvolvimento Econômico,
da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL Nº 020-2025 - FUNCITERN/IDEMA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EDITAL FUNCITERN/IDEMA/RN Nº 020/2025
Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:

I. Está convocado o candidato listado no anexo abaixo a comparecer à sede do IDEMA, no dia 26 de janeiro de 2026, às 10h00, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, Natal/RN, CEP nº 59.015-350, no Prédio Anexo, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia do certificado para a respectiva titulação exigida no edital (especialista, mestrado ou doutorado);
e) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, não informe o código do cartão);
f) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
g) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
i) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
j) Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
k) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem).

ÁREA: DIREITO

NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
MARINA SILVA DE MEDEIROS	33,5	180	213,5	CLASSIFICADO(A)

P O R T A R I A-SEI Nº 56/2026
Data: 23/01/2026
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o disposto no Processo-SEI nº 02510035.004270/2025-14 e na Instrução Normativa Nº 4/2025, em 10 de outubro de 2025, que estabelece os procedimentos referentes ao envio das informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2025, cujas diretrizes devem ser observadas pelos gestores do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, desempenharem as atribuições, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, serem os facilitadores de que trata o art. 3º da Instrução Normativa supracitada, a fim de que estes atuem junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, quando solicitados, esclarecendo eventuais dúvidas acerca das atividades desenvolvidas pelo IDEMA.
Facilitador Titular: JOÃO MARIA FERNANDES DE MELO; Matrícula: 216.364-0; e
Facilitador Substituto: LUIS FERNANDO TURCATTI DOS SANTOS; Matrícula: 219.064-8.
Art.2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 31 de outubro de 2025.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 46, de 13 de janeiro de 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25; Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610303.000223/2025-50,
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora JOSENETE ALVES DA SILVA, matrícula n.º 157.068-4, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional do nível 15, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
15	28/06/2024 até os dias atuais - LCE n.º 694/2022

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 15 será contado a partir de 28 de junho de 2024, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

Portaria-SEI Nº 69, de 16 de janeiro de 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 333, de 29 de junho de 2006 e n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e do art. 26 do Decreto nº. 21.518, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25; Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610082.001704/2025-24,
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor DEBORA FERREIRA DE ALMEIDA CRUZ, matrícula n.º 218.054-5, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem/ Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do nível 3 até o nível 6, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
03	31/7/2019 a 30/7/2021 - LCE 333/2006

04	31/7/2021 a 17/1/2022 - LCE 333/2006
04	18/1/2022 a 30/7/2023 - LCE 694/2022
05	31/7/2023 a 30/7/2025 - LCE 694/2022
06	31/7/2025 até os dias atuais

Art. 2º O efeito financeiro referente ao nível 3 será contado a partir de 2 de junho de 2020, nos termos do art. 124, da LCE n.º 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 90, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 33 da Instrução Normativa nº 10/2023-CONTROL/RN, e tendo em vista as demais disposições aplicáveis da referida instrução, bem como do art. 154, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 4946, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16060, de 19 de dezembro de 2025, face à necessidade de recondução da Comissão designada ao invés de nova prorrogação dos trabalhos.

Art. 2º. Designar POLIANA DE MORAIS CABRAL, Membro da Corregedoria SESAP, matrícula funcional nº 203.854-4; RODRIGO IDALINO DA SILVA, Membro da Corregedoria SESAP, matrícula funcional nº 228.023-0; e ADRIANA TRINDADE DA SILVA, Membro da Corregedoria SESAP, matrícula funcional nº 213.160-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo SEI nº 00611434.000104/2025-74, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 3245, de 15 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15975, de 19 de agosto de 2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal-RN, 21 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 3, de 23 de janeiro de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 38 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 122, de 30 de julho de 1994, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001, e considerando a necessidade de descentralizar, desburocratizar e agilizar as decisões no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar a Sra. ANA CAROLINA MACÊDO HOLANDA PENHA, matrícula nº 250251-8, Secretária Adjunta de Estado do Turismo, para responder em substituição e cumulativamente pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, durante o período de férias da Sra. MARINA DIAS MARINHO, matrícula nº 250190-2, Secretária de Estado do Turismo, no intervalo compreendido entre 07 de fevereiro de 2026 e 08 de março de 2026.

Art. 2º: Durante o período de substituição, a Secretária Adjunta responderá integralmente pelas atribuições e competências inerentes ao cargo de Secretária de Estado do Turismo.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

Elizabeth Medeiros Santos

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 021/2026

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, cumulado com o Artigo 98, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000114/2026-04, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XV - da inexistência do endereço declarado;

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, incisos III, XXIII c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.528.273-3	IT L B DE MESQUITA	PS Nº 85795/2026 – SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório

Natal- RN, 23 de janeiro de 2026.

WELLINGTON PEREIRA LEITE

Subcoordenador da SUCADI em Substituição legal

Matricula. 190.948-7

PORTARIA-SEI Nº 52 , DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Designa servidores para acompanhar e fiscalizarem a execução do Contrato nº 46/2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.003276/2025-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUILSON NUNES DE ALMEIDA, matrícula nº 194534-3, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 46/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.306.477/0001-85, que tem como objeto a aquisição de nós de hiperconvergência, switches de distribuição e concentradores, pontos de acesso sem fio e softwares de gerência e controle, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Art. 2º Designar o servidor MÁRIO CÉSAR HELIODORO ARRUDA, matrícula nº 203928-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 22 de janeiro de 2026.

Cristiana Lima de Carvalho

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ/RN

Em substituição legal

PORTARIA-SEI Nº 53 , DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto no art. 58, §18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a aplicação das disposições contidas no art. 58, §18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores que ocorrerem durante o ano de 2026, para a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0078-26.

Art. 2º A empresa indicada no art. 1º deverá antecipar o recolhimento do ICMS referido no art. 58, § 18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, até o dia 25 do mês da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese de a data indicada no caput coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 23 de janeiro de 2026.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310074.000966/2022-94

PAT Nº: 485/2022

Recorrente: Cervejaria Petrópolis S/A

Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ

Recurso: Voluntário

Advogado: Guilherme Duran Galassi e outros

Autuante: Clayton Gil Maia de Almeida

Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000026/2022-23

PAT Nº: 024/2022

Recorrente: Amarante Comércio de Alimentos LTDA

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ

Recurso: Voluntário

Autuante: Fábio Couto Bezerra

Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) Protocolo SEI Nº: 00310217.000363/2022-11

PAT Nº: 309/2022

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda

Recorrido: Conterrânea Veículos Pesados LTDA

Recurso: Ex-Officio

Autuantes: Caio Petrônio Araújo Soares e Flávio Breda

Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. De Medeiros

4) Protocolo SEI Nº: 00310074.000659/2022-11

PAT Nº: 347/2022

Recorrente: Cristiano Caccia

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ

Recurso: Voluntário

Advogado: Rodolfo Guerreiro Da Cunha Magalhães e Rafael Melo de Oliveira Souza

Autuantes: Manoel Sabino Filho e Robério Marques Barreto

Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. De Medeiros

5) Protocolo SEI Nº: 00310217.000185/2020-66

PAT Nº: 218/2020

Recorrente: Riograndense Indústria e Comércio de Bebidas Eireli

Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ

Recurso: Voluntário

Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro

Autuante: Herlon Emanuel Ramos Paiva

Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Figueira Neto, 23 de Janeiro de 2026

Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Secretária do CRF



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO

JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / 6º BIMESTRE

LDO (Art. 66, § 6º)		Em reais				
Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2025²	Meta	Arrecadação	Excesso ou Insuficiência
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	299.035.000	299.035.000	265.853.599	-33.181.401
	1.1.1.2.52	ITCD	25.808.000	25.808.000	36.827.235	11.019.235
	1.1.1.3.03	IRRF	1.895.210.000	1.895.210.000	1.810.765.026	-84.444.974
	1.1.1.4.50.1	ICMS³	6.006.006.000	6.006.006.000	5.630.086.847	-375.919.153
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras	25.230.000	25.230.000	15.286.148	-9.943.852
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	6.705.204.000	6.705.204.000	6.744.513.967	39.309.967
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	11.679.000	11.679.000	24.063.166	12.384.166
	Subtotal Fonte 0.5.00		14.968.172.000	14.968.172.000	14.527.395.988	-440.776.012
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	142.120.000	142.120.000	121.325.797	-20.794.203
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	98.327.000	98.327.000	76.566.537	-21.760.463
Subtotal Fonte 0.7.04		240.447.000	240.447.000	197.892.334	-42.554.666	
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.943.000	32.943.000	41.719.898	8.776.898
	Subtotal Fonte 0.7.20		32.943.000	32.943.000	41.719.898	8.776.898
Total todas as Fontes		15.241.562.000	15.241.562.000	14.767.008.220	-474.553.780	

Notas Explicativas:

1. Receita Ordinária do Tesouro de acordo com o Art. 66, § 2º da LDO/2025 (Lei nº 11.890/2024). Exceção de apresentação no quadro acima da receita da LC 176/2020, pois não foi prevista na LOA/2025.

2. Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.047/2025).

3. Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP, conforme estabele o Art. 66, § 2 da LDO/2025.

4. Valores realizados até Dezembro/2025

5. Valores extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RN)

A sazonalidade utilizada para definição das flutuações mensais da receita prevista tomou por base a média mensal da receita realizada dos últimos dois exercícios financeiros (2023 e 2024), segundo determina o caput do Art. 74 da LDO/2025, norma supracitada.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 77, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o que dispõe no art. 117 da Lei Federal 14.133 de 2021. Resolve:

Art. 1º Designar o servidor WELDO JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 222.374-0 , para atuar como Gestor, e a servidor SEBASTIAO CLEIBSON CAMARA, matrícula nº 169.306-9, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

Processo	Empresa	Objetivo
06010012.003670/2025-81	GLOBALTHEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEICULAR, visando atender as demandas desta Secretaria de Estado e consequentemente de todo o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 20 de janeiro de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Portaria-SEI Nº 106, de 22 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo artigo 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 06010092.000660/2025-41.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora TAMMY DE SOUZA GOMES, matrícula nº 225.929-0 para substituir o titular JORGE REIS MARIA DE ASSIS, matrícula nº 209.389-8, chefe da Central de Radio e Monitoramento Prisional, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, durante o afastamento das suas atividades laborais pelo período de 22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2026.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

Publique-se,

Cumpra-se.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 109, de 23 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010045.001357/2025-21

Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos Policiais Penais RONIFRAN DE SOUZA GOMES, matrícula nº 216.741-7 e ELIENE MEDEIROS, matrícula 170.615-2 pelo relevante e excelente trabalho desempenhado durante a participação no Projeto Portas Abertas Seridó. Os servidores demonstraram elevada capacidade técnica, proatividade, senso de responsabilidade e comprometimento, qualidades que foram fundamentais para assegurar a eficiência, a organização e o adequado andamento das atividades do projeto. Em razão do profissionalismo exemplar, da dedicação constante e da significativa contribuição prestada, reconhece-se e enaltece-se o mérito dos servidores, fazendo jus à presente menção

Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato do Termo De Recebimento De Valores Oriundos De Condenação Judicial Destinada À Reparação E Compensação De Danos Coletivos

Nº do Processo: 02510017.002589/2025-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPT/RN), representado por seu Procurador-Chefe e a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CONTROL.), representada pela Controladora-Geral do Estado firmam com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SPPE, o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE VALORES oriundos de condenação judicial destinada à reparação e compensação de danos coletivos, nos seguintes termos:

OBJETOS:

O Termo de Recebimento do valor de R\$ 268.589,10 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos) que objetiva a execução de projeto destinado à Implementar estratégias operacionais, ambientais e de segurança que assegurem a eficiência, a sustentabilidade e a conformidade legal da Associação Comunitária Reciclando para a Vida (ACREVI).

A parcela pecuniária será aplicada conforme o resultado final publicado pela Portaria-SEI nº 57, de 11 de abril de 2025, ao passo que a destinação e a execução dos recursos observarão as disposições da Instrução Normativa Conjunta (MPT/CONTROL) nº 01, de 06 de março de 2024, e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que regulamentam a aplicação de valores oriundos da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho.

O projeto será realizado pela Secretaria Municipal De Programas e Projetos Estratégicos - SPPE, visando a execução do projeto “O Cuidado Começa Por Quem Cuida: implementação de estratégias operacionais, ambientais e de segurança na Associação Comunitária Reciclando Para A Vida (ACREVI)

PRAZOS E CRONOGRAMA:

A execução do projeto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Programas e Projetos Estratégicos - SPPE, será realizada de acordo com as especificações, prazos e cronograma indicados no plano de ação do projeto, que constitui parte integrante do presente Termo.

VALOR:

O montante correspondente a R\$ 268.589,10 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos) que objetiva a execução de projeto destinado à Implementar estratégias operacionais, ambientais e de segurança que assegurem a eficiência, a sustentabilidade e a conformidade legal da Associação Comunitária Reciclando para a Vida (ACREVI).

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Processo Administrativo n.º 02510017.002752/2024-69

Entidade Beneficiária: Secretaria Municipal De Programas e Projetos Estratégicos - SPPE

CNPJ: 51.471.127/0001-20

Endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, 59.600-135

Representante Legal: ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR

Telefone: (84) 2140-6040

E-mail: sppe@prefeiturademossoro.com.br

ASSINATURAS:

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA – Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA - Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte.

ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR - Secretário Municipal de Programas e Projetos Estratégicos

TESTEMUNHAS:

Maria Laura Jales de Oliveira,, Luiza Macedo de Oliveira Valentim.

Extrato do Termo De Recebimento De Valores Oriundos De Condenação Judicial Destinada À Reparação E Compensação De Danos Coletivos

Nº do Processo: 02510017.002598/2025-14

O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), representado por seu Procurador-Chefe e a Controladoria-Geral do Estado firmam com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SPPE, o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE VALORES oriundos de condenação judicial destinada à reparação e compensação de danos coletivos.

OBJETOS:

O Termo de Recebimento do valor de R\$ 109.516,40 (cento e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), objetiva a execução de projeto destinado à Implementar estratégias operacionais, ambientais e de segurança que assegurem a eficiência, a sustentabilidade e a conformidade legal da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis De Mossoró (ASCAMAREM).

A parcela pecuniária será aplicada conforme o resultado final publicado pela Portaria-SEI nº 57, de 11 de abril de 2025, ao passo que a destinação e a execução dos recursos observarão as disposições da Instrução Normativa Conjunta (MPT/CONTROL) nº 01, de 06 de março de 2024, e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que regulamentam a aplicação de valores oriundos da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho

O projeto será realizado pela Secretaria Municipal De Programas e Projetos Estratégicos - SPPE, visando a execução do projeto “O Cuidado Começa Por Quem Cuida: implementação de estratégias operacionais, ambientais e de segurança na Associação Comunitária Reciclando Para A Vida (ACREVI)”

PRAZOS E CRONOGRAMA:

A execução do projeto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Programas e Projetos Estratégicos - SPPE, será realizada de acordo com as especificações, prazos e cronograma indicados no plano de ação do projeto, que constitui parte integrante do presente Termo.

VALOR: O montante correspondente a R\$ 109.516,40 (cento e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) será destinado à execução de projeto destinado à Implementar estratégias operacionais, ambientais e de segurança que assegurem a eficiência, a sustentabilidade e a conformidade legal da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis De Mossoró (ASCAMAREM).

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Processo Administrativo n.º 02510017.002752/2024-69

Entidade Beneficiária: Secretaria Municipal De Programas e Projetos Estratégicos - SPPE

CNPJ: 51.471.127/0001-20

Endereço: Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN, 59.600-135

Representante Legal: ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR

Telefone: (84) 2140-6040

E-mail: sppe@prefeiturademossoro.com.br

ASSINATURAS:

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA – Controladora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA - Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte.

ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR - Secretário Municipal de Programas e Projetos Estratégicos

TESTEMUNHAS:

Maria Laura Jales de Oliveira,, Luiza Macedo de Oliveira Valentim.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante a Coordenação de Compras Governamentais (COMPR) com suporte operacional da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC), solicita cotações de preços referentes à Aquisição e instalação de painéis de divisórias com fornecimento de esquadrias em aço, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Os interessados em fornecer orçamento devem acessar o Termo de Referência por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1iOvMzbWu20BQsRvgrw7Qe6qQbpe_-Otf. Ademais, a proposta deve ser enviada a este setor responsável para o e-mail sulic@sead.rn.gov.br, em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data desta publicação, devidamente preenchida e com as informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura da proposta).
BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos

Extrato do Termo de Cessão que entre si celebram o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal De Paraú/RN, visando a cessão de um bem imóvel. Processo SEI nº 00410002.002632/2021-62.
Do Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso total, a título gratuito, do prédio do Ginásio Poliesportivo Vicente Ferreira de Aquino Júnior, localizada na cidade de Paraú - RN para realizar as devidas adequações para uso do imóvel, recondicionando-o para atender às necessidades da rede municipal de ensino. Da destinação e do estado do bem: A cessão do Prédio do Ginásio Poliesportivo Vicente Ferreira de Aquino Júnior, localizado na cidade de Paraú - RN, destina-se exclusivamente ao uso do bem pela referida prefeitura, salvo prévia autorização do Cedente, sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por Termo Aditivo, sob pena de extinção da Cessão. Da entrega e administração: A Cessionária administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso. Da vigência: O presente Termo de Cessão terá vigência por 20 (vinte) anos, sua eficácia se dará, após a publicação no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
Natal, 21 de janeiro de 2026.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
CEDENTE
JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Paraú/RN
CESSIONÁRIA
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado
INTERVENIENTE
JOSE MARCELO FERREIRA COSTA
Procurador do Estado.
INTERVENIENTE
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE
Procurador do Estado, INTERVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAHBS - ABC, sob CNPJ nº 42.328.708/0001-16,, aos Empenhos nº 185, 207, 242, 295 e 306 para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
NF nº 310 - R\$ 4.373,60 - Data de Emissão: 11/08/2025, OB: 2026OB002201
NF nº 319 - R\$ 4.373,60 - Data de Emissão: 03/09/2025, OB: 2026OB002207
NF nº 332 - R\$ 4.373,60 - Data de Emissão: 10/10/2025, OB: 2026OB002222
NF nº 351 - R\$ 4.373,60 - Data de Emissão: 04/11/2025, OB: 2026OB002231
NF nº 364 - R\$ 4.373,60 - Data de Emissão: 12/12/2025, OB: 2026OB002242
NF nº 365 - R\$ 4.373,60 - Data de Emissão: 12/12/2025, OB: 2026OB002250
O objeto vinculado às Notas Fiscais acima relacionadas se refere aos serviços de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAHBS – ABC.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação da filiação à Associação Brasileira de COHABS – ABC que se trata de uma entidade nacional que tem como objetivo apoiar e articular os setores responsáveis pela promoção de habitação de interesse social em diversos Estados e Municípios, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 23 de Janeiro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA , sob CNPJ nº, 11.075.071/0001-70, aos Empenhos nº 236, 243, 294 e 305 para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

NF nº S09816 - R\$ 6.237,60 - Data de Emissão: 29/09/2025, OB: 2026OB001470
NF nº S09897 - R\$ 6,237,60 - Data de Emissão: 08/10/2025, OB: 2026OB001500
NF nº S10005 - R\$ 6.237,60 - Data de Emissão: 04/11/2025, OB: 2026OB001508
NF nº S10153 - R\$ 6.237,60 - Data de Emissão: 02/12/2025, OB: 2026OB001514
NF nº S10277 - R\$ 6.237,60 - Data de Emissão: 10/12/2025, OB: 2026OB001519
O objeto vinculado às Notas Fiscais acima relacionadas se refere aos serviços de LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de computadores e impressoras, junto à CEHAB/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 23 de Janeiro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente/CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: ÁPICE ASSESSORIAL EMPRESARIAL LTDA– ME, sob CNPJ nº 27.440.597/0001-41, Empenhos nº 185, 207, 242, 295 e 306 para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
NF nº 04/2025 - R\$ 5.552,23 - Data de Emissão: 30/08/2025, OB: 2026OB001535
NF nº 05/2025 - R\$ 5.552,23 - Data de Emissão: 07/10/2025, OB: 2026OB001542
NF nº 06/2025 - R\$ 5.552,23 - Data de Emissão: 05/11/2025, OB: 2026OB001546
NF nº 07/2025 - R\$ 5.552,23 - Data de Emissão: 28/11/25/2025, OB: 2026OB001550
NF nº 08/2025 - R\$ 5.552,23 - Data de Emissão: 10/12/2025, OB: 2026OB001551
O objeto vinculado às Notas Fiscais acima relacionadas se refere aos serviços de ÁPICE ASSESSORIAL EMPRESARIAL LTDA– ME.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de locação de veículos, junto à CEHAB/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Natal/RN, 23 de Janeiro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Diretor Presidente/CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: GLOBAL SERVICE LTDA, sob CNPJ nº 08.020.991/0001-86, referente ao Empenho nº 59 para a Nota Fiscal que segue especificada:
NF nº 1040 – R\$ 1.820,00 – 01/09/2025, OB: 2026OB001557.
O objeto vinculado à Nota Fiscal acima relacionada se refere aos serviços da GLOBAL SERVICE LTDA.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de higienização e manutenção de ar-condicionado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 23 de Janeiro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.
Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.
Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: SER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA , sob CNPJ nº 61.195.294/0001-49, aos Empenhos nº 172, 226, 248, 291 E 307 para as Notas Fiscais que seguem especificadas:
NF nº 1 - R\$ 5.000,00 - Data de Emissão: 21/07/2025, OB: 2026OB002261
NF nº 2 - R\$ 5.000,00 - Data de Emissão: 01/10/2025, OB: 2026OB002265
NF nº 4 - R\$ 5.000,00 - Data de Emissão: 10/10/2025, OB: 2026OB002267
NF nº 6 - R\$ 5.000,0 - Data de Emissão: 04/11/2025, OB: 2026OB002271
NF nº 8 - R\$ 5.000,00 - Data de Emissão: 24/11/2025, OB: 2026OB002276
NF nº 10 - R\$ 5.000,00 - Data de Emissão: 16/12/2025, OB: 2026OB002276
O objeto vinculado às Notas Fiscais acima relacionadas se refere aos serviços de SER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento de serviço de contabilidade, junto à CEHAB/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 23 de Janeiro de 2026.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.

Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 7º, inciso IX da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa: J H N DE MELO EIRELI, sob CNPJ nº 21.597.589/0001-27, referente ao Empenho nº 304, para a Nota Fiscal que segue especificada:

•NF nº1177 – R\$ 83.758,64 – 31/12/2025, OB: 2026OB001461.

O objeto vinculado à Nota Fiscal acima relacionada se refere aos serviços da J H N DE MELO EIRELI.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços da J H N DE MELO EIRELI, de fornecimento de mão-de-obra, auxiliar de serviços gerais, porteiro e assistente administrativo, junto à CEHAB/RN

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 23 de Janeiro de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente/CEHAB

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN SA – CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;

R E S O L V E:

I - O Diretor Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E, de acordo com o Parecer Jurídico da Coordenadoria Jurídica da CEASA/RN, dispensar de procedimento licitatório em favor da empresa abaixo descrita:

Processo Administrativo: (03110017.002737/2025-59)

CONTRATADA: PAIVA CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.902/0001-20, com sede na RUA PAULO BARROS DE GOES, nº 1840, Edifício Miguel Seabra, Sala 803, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP nº 59.064-460.

OBJETO: Auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2025 na Centrais de Abastecimento do RN S/A.

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), na Fonte de Recursos 0.501 constantes no OGE 2026;

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no inciso II do artigo 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasa/RN.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente - CEASA/RN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, nos termos da Lei nº 13.303/16, a Lei 14.133/21, art. 110, de acordo com artigo 1º, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

PROCESSO Nº: 03110004.000051/2026-53 por dependência do processo nº 03110012.000668/2020-84

TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº: 01/2021 – CEASA/RN

CONTRATADA: H S BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Prorrogação excepcional da Contratação de empresa de operacionalização e exploração especializada dos serviços de estacionamento rotativo de veículos, com organização e controle de entrada e saída dos veículos no complexo CEASA.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 27/01/2026 até 27/04/2026.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: princípios da continuidade das atividades institucionais, razoabilidade, proporcionalidade, de modo a evitar a paralisação de serviços indispensáveis à operação administrativa e subsidiariamente a Lei 14.133/21, art. 110, de acordo com o RILC/CEASA em seu artigo 1º, §2º.

Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO- Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO- Diretor Financeiro.

PELA CONTRATADA: HUDSON SILVESTRE BESERRA-Sócio Administrador

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510106.000473/2025-71

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A MAQ LAR REFRIGERACAO LTDA (Contratada)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 186/2025

PRAZO DE ENTREGA: Fica prorrogado, pelo período de 08 (oito) meses, o prazo de vigência do Contrato Original, com início a partir do dia 15/01/2026 e término em 14/09/2026

DATA/LOCAL: Natal/RN, 23 de JANEIRO de 2026.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e DANIEL MARIANI MAGALHÃES PRADO (Contratada)

Testemunhas: Wilson Luiz Ribeiro e Alexander Pereira

Processo nº 00510028.002974/2025-62

ASSUNTO: EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 1/2026-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 70/2025/SESED - ENGENHARIA/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), ELITE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME (Contratada)

OBJETO: Rescisão consensual do Contrato nº 1/2026-SESED/RN, firmado entre as partes, cujo objeto consistia contratação de serviços contínuos de manutenção de 02 elevadores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED - situado na Rua Jundiáí nº 388, bairro Cidade Alta - Natal/RN

VIGÊNCIA: O presente Distrato Consensual entra em vigor na data de sua última assinatura, operando seus efeitos retroativamente à data de celebração do Contrato Administrativo nº 1/2026-SESED/RN, no que couber, para fins de regularização da situação.

DATA/LOCAL: Natal/RN, 23 de JANEIRO de 2026

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e GLEISON GOMES MIRANDA, Responsável Legal pela CONTRATADA

Processo nº 00510027.001560/2025-26

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A TELEQUIP TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (CONTRATADA)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos itens contratados no Contrato nº 125/2025, referente à aquisição de 03 (três) unidades de Appliance de Armazenamento Distribuído e 06 (seis) unidades de Software de Backup por Máquinas Virtuais.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens especificados na Cláusula Primeira deste Aditivo fica prorrogado por 90 (noventa) dias corridos, a contar de 17 de dezembro de 2025

DATA/LOCAL: Natal/RN, 23 de JANEIRO de 2026

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e FRANCISCO ITALO PESSOA ALVES (Contratada)

Testemunhas: Wilson Luiz Ribeiro e Alexander Pereira

Processo nº 00511055.000058/2025-23

ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2026

INTERESSADO: Memorando nº 17/2025 - CIOPAER/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e VOE CONSULT CONSULTORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA (Contratada)

OBJETO: Contratação de clínica credenciada à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para realização de inspeções de saúde de revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos - CMA, 1ª classe, destinado aos pilotos do Centro Integrado de Operações Aéreas CIOPAER/RN

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0100 – Ação: 4000 – Subação: 400001 – Fonte: 0.500 – Natureza: 33.90.39 – 50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 23 de JANEIRO de 2026.

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e RAFAEL JOSE DE BARROS MELO, Responsável Legal pela (CONTRATADA)

Testemunhas: Wilson Luiz Ribeiro e Alexander Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410036.001361/2024-83, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e ALICE ANGELINA DA SILVA CPF 111.309.454-05, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 21/01/2026

Natal/RN, 22/01/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SEI Nº 00410048.000797/2025-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025-SEEC

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Empresa J. I. C. DE CARVALHO, CNPJ 09.439.791/0001-25, impugnou o Edital da referida licitação, a qual foi INDEFERIDA, cujas razões encontram-se nos autos. Informamos também, que a data de abertura está mantida no dia 26 de janeiro de 2026, às 09:30 min.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2025.

Ana Santana Alves de Medeiros

Pregoeira da CC/SEEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2026.

Processo nº 00410159.000500/2025-46.

Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa COMPASS Estratégia Serviços Ltda. Objeto: O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos para Estações de Tratamento de Efluente Líquido de uso específico e exclusivo para ETES, dos IERNS de Santana do Matos, Areia Branca e Tangará. Vigência: O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura com eficácia após publicação do extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN e divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/21. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2026, em: Programa/Convênio: 001/2026 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/ Subação: 18131.12.122.0302.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 49.802,43 (quarenta e nove mil oitocentos e dois reais e quarenta e três centavos). Valor da contratação: R\$ 49.802,43 (quarenta e nove mil oitocentos e dois reais e quarenta e três centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Matheus Frazão Arruda Diniz.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS BANCAS DEFINITIVAS DO EDITAL Nº 001/2025 - FUERN
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a lista definitiva das bancas examinadoras do Edital nº 001/2025-FUERN - Concurso público de provas e títulos para provimento de vagas de professor do ensino superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
A íntegra encontra-se disponível em: <https://www.comperve.ufm.br/conteudo/concursos/uern2025/documentos.php>.
Mossoró/RN, 23/01/2026.
Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 546/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, GILVAN AIQUOC.O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e GILVAN AIQUOC CNPJ: 33.442.339/0001-05, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 509/2025, e processo administrativo nº. 03610038.004065/2025-09. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do grupo COCO JUREMADO, aqui representado por Gilvan Aiquoc, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de nº 33.442.339/0001-05, destinado à realização de apresentação artística no dia 30 de dezembro de 2025, durante o evento “Encontro de Juremeiros de Natal”, a ser realizado no Palácio da Cultura – Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-300.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Apresentação	Contratação do artista/grupo COCO JUREMADO, aqui representado por Gilvan Aiquoc, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de nº 33.442.339/0001-05, destinado à realização de apresentação artística no dia 30 de dezembro de 2025, durante o evento “Encontro de Juremeiros de Natal”, a ser realizado no Palácio da Cultura – Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-300.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 089/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Republique-se por incorreção.
Natal/RN 30/12/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
CONTRATANTE/FJA
GILVAN AIQUOC., CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 509/2025
PROCESSO Nº. 03610038.004065/2025-09.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista/grupo COCO JUREMADO, aqui representado por Gilvan Aiquoc, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de nº 33.442.339/0001-05, destinado à realização de apresentação artística no dia 30 de dezembro de 2025, durante o evento “Encontro de Juremeiros de Natal”, a ser realizado no Palácio da Cultura – Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-300.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GILVAN AIQUOC CNPJ: 33.442.339/0001-05. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 089/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: GILVAN AIQUOC CNPJ: 33.442.339/0001-05.
Republique-se por incorreção.
Natal/RN, 30/12/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2023 celebrado com a empresa CETUS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.227.070/0001-73, com sede na Rua Calixto Machado, 27, Sala 17, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP 61.775-060. Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2023, por 09 (nove) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/01/2026 a 25/10/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. O valor total do contrato é R\$ R\$ 999.930,43 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos). Dotação: Unidade orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26 122 0102 1029 102901, Função: 26 Transporte, Subfunção: 122 Administração Geral, Programa: 0102 Estado a serviço da sociedade, Ação: 1029 Reestruturação física do DETRAN, Ação: 102901 Reestruturação física do DETRAN, Fonte recurso: 0.5.01.925301 Outros recursos não vinculados – DETRAN Taxas Gerais, Natureza de despesa: 33.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis. Data da Assinatura: 22/01/2026. Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo - Representantes legal da contratada. Processo nº 02910009.000037/2026-31.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 26.00078- SEI: 03210328.001123/2025-91 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: BRASIL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA - OBJETO: Prestação dos serviços de engenharia para a recomposição de pavimentação em paralelo na regional mato grande, abrangendo serviços de composição de pavimentação, restauração de calçadas decorrentes da retirada de vazamentos em ramais, redes e adutoras executados pelas equipes da UMAM e UMAG, bem como a recomposição de pavimentação oriunda dos serviços de fiscalização de ramais e a execução de caixas de registros, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 13221/2025 e Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026. PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 180 (Cento e oitenta), a partir da data do fato gerador da condição emergencial. VALOR: R\$ 525.660,66 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavo). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 1185/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 23 de janeiro de 2026. George Marcos de Aquino Freitas – Diretor Presidente em Substituição

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo: 00610967.000004/2025-67
Interessado: Hospital Deoclécio Marques de Lucena - HRDML
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (id. 38904474), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA SA, com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino o envio dos autos à Unidade de Execução Financeira (UNFIN), da Diretoria do Fundo Estadual de Saúde para que proceda com a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais nº 2934, 2992, 3057 e 3130 , id. 37838303, 37838339, 38577384, 38582851), datadas de 29/09/2025, 28/10/2025, 26/11/2025 e 29/12/2025 emitida pela empresa TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA SA, referente à prestação de serviço de locação de grupo gerador, de competência, setembro, outubro, novembro e dezembro /2025, no valor mensal de R\$ 15.031,77 (Quinze mil, trinta e um reais e setenta e sete centavos), cada uma, com alteração da ordem cronológica de pagamento pelo demonstrativo dos riscos elencados.
23 de janeiro de 2026.
Maria José de Ponte
Direção Geral

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ADENDO AO EDITAL Nº 90001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - Processo SEI nº 00610417.000043/2025-91
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pulseiras de identificação de pacientes, seus acompanhantes e visitantes, como também o fornecimento de impressoras térmicas de impressão direta compatíveis com as pulseiras fornecidas e de acordo com as especificações técnicas desses equipamentos, nos moldes de comodato.
O Hospital Regional Tarcisio de Vasconcelos Maia, através do pregoeiro e núcleo de licitação, efetua por meio deste instrumento a modificação do texto original do Edital em epígrafe, tornando público o presente Adendo.
1. DO EDITAL
1.1. DA EXCLUSÃO
Fica excluído integralmente do Edital o seguinte trecho da JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, localizado na página 1 no 2º parágrafo:
“Exemplo: o uso de impressora térmica direta, sem uso do ribbon que pode causar a vulnerabilidade dos dados do paciente constantes nas pulseiras.”
A exclusão decorre da identificação de erro material de redação, não alterando o objeto, as especificações técnicas, os critérios de julgamento, nem as condições de participação e execução contratual previstas no Edital.
2. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital que não conflitarem com o presente Adendo.
3. DA PUBLICIDADE
O presente Adendo passa a integrar o Edital para todos os fins, devendo ser observado por todos os interessados. Este documento está disponível no sistema oficial de divulgação e integra os autos do processo licitatório.
Manoel Jácome de Lira - Pregoeiro
Mossoró, 23 de janeiro de 2026.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
Núcleo de Licitação/NULIC
Pregão Eletrônico nº 90001/2026 - Processo nº 00610417.000043/2025-91
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pulseiras de identificação de pacientes, seus acompanhantes e visitantes, como também o fornecimento de impressoras térmicas de impressão direta compatíveis com as pulseiras fornecidas e de acordo com as especificações técnicas desses equipamentos, nos moldes de comodato.

O Núcleo de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital 90001/2026, tempestivamente, interposto pela empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓ-VEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, a qual foi julgado IMPROCEDENTE, conforme julgamento acostado aos autos. Mossoró/RN, 23 de janeiro de 2026.
Manoel Jácome de Lira – Pregoeiro.

PROCESSO: 00610447.001425/2025-84
INTERESSADO: RJ3 Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36196027, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9489, 9491, 9493 até 9501, 9503 até 9509, 9512 até 9515, 9518 até 9521 e 9523, no valor de R\$ 102.500,96, emitida pela empresa RJ3 Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na com- petência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001425/2025-84
INTERESSADO: RJ3 Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36196027, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus in- cisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9438, 9440, 9441, 9445 até 9450, 9452 até 9454, 9456 até 9466, no valor de R\$ 57.248,72, emitida pela empresa RJ3 Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na com- petência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001425/2025-84
INTERESSADO: RJ3 Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36196027, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9524, 9526 até 9530, 9532 até 9535, 9537 até 9544, no valor de R\$ 61.961,52, emitida pela empresa RJ3 Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001425/2025-84
INTERESSADO: RJ3 Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36196027, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus in- cisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9304 até 9315, 9317 até 9319, 9331 até 9333, 9339, 9341 e 9346, no valor de R\$ 104.447,96, emitida pela empresa RJ3 Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na com- petência de agosto/25, de acordo com a fundamntação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001591/2025-81
INTERESSADO: RJ3 Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36910082, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9622-9705 (LOTE 2 id. 36909831), no valor de R\$ 195.995,59, emitida pela empresa RJ3 Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001425/2025-84
INTERESSADO: RJ3 Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36196027, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 9468 até 9474, 9476 até 9488 e 9490, no valor de R\$ 100.131,54, emitida pela empresa RJ3 Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001172/2025-37
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37512631, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2455, no valor de R\$ 6.875,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., refe- rente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001177/2025-60
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37517598, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2457, no valor de R\$ 26.448,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação su- pradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001167/2025-24
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37508882, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2450, no valor de R\$ 4.945,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., refe- rente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001168/2025-79
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37509391, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2453, no valor de R\$ 4.640,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., refe- rente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001171/2025-92
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37510664, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES- -UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2449, no valor de R\$ 10.890,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação su- pradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000874/2025-01
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36424342, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2417, no valor de R\$ 1.050,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., refe- rente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000874/2025-01
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36424342, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UN- FIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2416, no valor de R\$ 8.550,00, emitida pela empresa RA Confeções e Uniformes Ltda., refe- rente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001180/2025-83
INTERESSADO: RA Confeções e Uniformes Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37518446, que opinou pela Adminis- tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos,

Aviso aos Licitantes
Processo Licitatório nº 00610209.000098/2025-56
O Pregoeiro e Equipe de Apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90170/2025, conforme detalhado abaixo:
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA– (Itens 15 e 19);
NUTRIR SAUDE STORE LTDA – (Itens 5, 6, 10, 13, 14, 16, 17 e 21);
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – (Itens 2 e 3);
DESERTOS – (Itens 12 e 20) e
FRACASSADOS – (Itens 1, 4, 7, 8, 9, 11, 18, 22 e 23).
Ratificado por Ato de Adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal, 23 de janeiro de 2026
Priscila Medeiros da Silva, Pregoeira – UNIL/SESAP/RN

PROCESSO: 00610447.001455/2025-91
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36317262, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27579- 28202 (LOTE ID.36316108), no valor de R\$ 185.070,87, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001449/2025-33
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36288260, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27.397 E 27.547, no valor de R\$ 14.171,20, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001455/2025-91
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36317262, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27489 - 27578 (LOTE ID.36316018), no valor de R\$ 87.113,09, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001452/2025-57
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295295, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27162, 27165, 27166, 27167, 27169, 27175, no valor de R\$ 94.148,46, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001452/2025-57
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295295, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27183, 27184, 27213, 27214, 27226, no valor de R\$ 96.013,88, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001452/2025-57
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295295, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27153, 27155, 27156, 27160, 27161, no valor de R\$ 92.869,54, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001452/2025-57
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295295, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27291, 27548, 27549, 27550, no valor de R\$ 41.967,50, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001452/2025-57
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295295, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 27148, 27149, 27150, 27151, 27152, no valor de R\$ 93.229,20, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001781/2025-06
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37720281, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1900, 1912, 1914, 1943, 1956, 2020, 2032, 2033, 2065, 2069, 2073, 1894, 1906, 1908, 1915, 1931, 1932, 1941, 1949, 1950, 1954, 1955, 1957, 1959, 1960, 1968, 1969, 1973, 1990, 1998, 2000, 2001, 2022, 2023, 2024, 2025, 2031, 2062, 2063, 2066, 2067, 2070, 2099, 2101, 2104, 2105, 2107 e 2110, no valor de R\$ 49.632,19, emitida pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.002020/2025-63
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38453549, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2513, 2514 e 2515, no valor de R\$ 3.289,17, emitida pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001589/2025-10
INTERESSADO: D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36901922, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, no valor de R\$ 22.639,29, emitida pela empresa D F C Hospitalar Comércio e Serviços Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001185/2025-18
INTERESSADO: CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35361465, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5521 à 5536, no valor de R\$ 40.623,56, emitida pela empresa CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001185/2025-18
INTERESSADO: CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35361465, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento

Pregão Eletrônico nº. 90188/2025 - Processo Licitatório nº 00610256.001050/2025-08
AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90188/2025, conforme detalhado abaixo:
DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Itens: 1-3-6-10-11
Valor Total Arrematado: R\$ 140.314,36 (CENTO E QUARENTA MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
Itens: 2-4-8-9
Valor total arrematado: R\$ 9.481,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS)
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 40.787.152/0001-09
Itens: 5-13
Valor total arrematado: R\$ 7.242,50 (Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68
Item: 7
Valor total arrematado: R\$ 94.758,00(noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais)
Itens fracassados: 12-14-15.
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 23 de janeiro de 2026.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Pregoeira – SESAP/RN

PROCESSO: 00610519.000075/2025-48
INTERESSADO: MEDLEVENSOHN Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38907968, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 170917, no valor de R\$ 2.155,74, emitida pela empresa MEDLEVENSOHN Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000470/2025-85
INTERESSADO: CMT Serviços Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38918888, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 202500000000054, no valor de R\$ 44.000,00, emitida pela empresa CMT Serviços Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610998.000471/2025-20
INTERESSADO: CMT Serviços Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38916970, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 95, no valor de R\$ 44.000,00, emitida pela empresa CMT Serviços Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Pregão Eletrônico nº. 90209/2025 - Processo Licitatório nº 00610256.000603/2025-05
AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90209/2025, conforme detalhado abaixo:
MEDITON FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 29.614.830/0001-90
Item: 1
Valor Total Arrematado: R\$ 26.360,00 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais).
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN.
Natal-RN, 23 de janeiro de 2026.
Auridete Maria de Araujo
Pregoeira – SESAP/RN

Processo Licitatório nº 00610256.001063/2024-98 - Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90133/2025
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde - MATERIAIS DIVERSOS conforme condições e exigências estabelecidas quadro 1 do Termo de Referência.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90133/2025, conforme detalhado abaixo:
BR MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.834.634/0001-90
Itens 1 e 29
Valor Total Arrematado: R\$ 443.811,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos e onze reais)
NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39
Itens: 2 e 3
Valor Total Arrematado: R\$ 67.392,00 (Sessenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais)

I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 18.031.325/0001-05
Itens: 4, 20, 21 e 23
Valor Total Arrematado: R\$ 278.104,00 (Duzentos e setenta e oito mil e cento e quatro reais)
KIENTRO BRASIL LTDA
CNPJ: 19.717.870/0001-04
Item: 5
Valor Total Arrematado: R\$ 10.075,00 (Dez mil e setenta e cinco reais)
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 19.717.870/0001-04
Itens: 5 e 28
Valor Total Arrematado: R\$ 78.299,00 (Setenta e oito mil e duzentos e noventa e novembro reais)
DBI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 07.295.190/0001-60
Itens: 7 e 8
Valor Total Arrematado: R\$ 281.474,00 (Duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 18.588.224/0001-21
Itens: 11, 18 e 19
Valor Total Arrematado: R\$ 243.608,00 (Duzentos e quarenta e três mil e seiscentos e oito reais)
MAJESTIC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.582.326/0001-11
Itens: 12 e 13
Valor Total Arrematado: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
CNPJ: 10.779.833/0001-56
Itens: 16
Valor Total Arrematado: R\$ 20.566,00 (Vinte mil e quinhentos e sessenta e seis reais)
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
Itens: 9 e 22
Valor Total Arrematado: R\$ 144.470,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais)
DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 17.771.867/0001-43
Itens: 10, 12, 13, 14 e 15
Valor Total Arrematado: R\$ 76.098,00 (Setenta e seis mil e noventa e oito reais)
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERIN
CNPJ: 18.258.209/0001-15
Item: 25
Valor Total Arrematado: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA
CNPJ: 04.040.383/0001-82
Itens: 26 e 27
Valor Total Arrematado: R\$ 116.400,00 (Cento e onze mil reais)
CIRURGICA SANTA HELENA LTDA
CNPJ: 43.496.995/0001-36
Itens: 30 e 31
Valor Total Arrematado: R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais)
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 23 de janeiro de 2026.
CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA
Pregoeira – SESAP/RN

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026 - PROCESSO SEI: 00610480.000213/2025-73
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a empresa Philips Medical Systems LTDA
OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição de 01 (um) equipamento de tomografia computadorizada com 64 canais pertencente ao item 3, para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, mediante adesão (na condição de “carona”) à Ata de Registro de Preços nº 295/2023, originada do Processo Licitatório nº 2022/30550/003535.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.950.944,67 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar.Equip.Ultens.Médico Odont.Labor.Hosp.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (meses) meses a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FISCAL DO CONTRATO: Henrique Soares de Azevedo.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto
CONTRATADA: Gabriela Florenza Queiroz Beloto; Ricardo Yudi Kondo
TESTEMUNHAS: Marília Gabriela T. de Almeida Alves; Raquel de Melo Viana.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

EDITAL Nº 001/2026-PGJ/RN
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DOS NÚCLEOS DE APOIO AOS PLANTÕES MINISTERIAIS (NAPM)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para o CREDENCIAMENTO INTERNO de servidores efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para composição da Equipe do Núcleo de Apoio ao Plantão Ministerial (NAPM), instituído pela Resolução nº 056/2025-PGJ/RN, de 27 de maio de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital objetiva selecionar servidores efetivos e comissionados para atuarem, sem mudança na lotação de origem e sem afastamento das funções, oferecendo suporte administrativo ou jurídico aos plantões ministeriais diurnos, nos termos da Resolução nº 56/2025-PGJ/RN.

1.2 As atividades serão desempenhadas de forma remota e em regime de escala.

1.3 Serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas para atuação no apoio jurídico e 9 (nove) para apoio administrativo, além do cadastro de reserva.

1.4 As atribuições a serem desempenhadas, conforme a área de interesse, estão descritas nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 56/2025-PGJ/RN.

2. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 São requisitos para credenciamento:

2.1.1 Para Apoio Administrativo:

a) exercer cargo servidor efetivo ou comissionado compatível com as funções;

b) ter experiência em rotinas administrativas em secretaria de Promotorias de Justiça ou funções equivalentes.

2.1.2 Para Apoio Jurídico: exercer cargo de Assessor Jurídico Ministerial.

2.1.3 A observância dos requisitos será conferida mediante consulta ao registro funcional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá conhecer plenamente os termos deste edital e da Resolução nº 56/2025-PGJ/RN.

3.2 As inscrições serão realizadas por meio de cadastro no BEM - Banco de Escolha e Movimentações - Formação de cadastro do Núcleo de Apoio aos Plantões Ministeriais.

3.3 O período das inscrições será de 27/01/2026 a 01/02/2026.

3.4 DA PROTEÇÃO DE DADOS: a coleta dos dados pessoais dos candidatos tem por finalidade específica a inscrição e a seleção para as vagas estipuladas neste Edital, tendo como base legal o inciso II do caput do art. 7º, cumulado com o caput do art. 23, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Fica assegurado o tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) conforme preconiza a LGPD, com a garantia de respeito aos direitos do titular.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A seleção dos inscritos para compor as equipes do NAPM será realizada por uma Comissão designada para essa finalidade.

4.2. Para habilitação o integrante deverá observar os seguintes critérios:

4.2.1. Atender aos requisitos de qualificação previstos no item 2.1 deste Edital (eliminatório).

4.2.2. Critérios Objetivos eliminatórios: Ausência de penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; ausência de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses; mínimo da média 80,00 na Avaliação Anual do Desempenho de 2024.

4.2.3. Entrevista: será aferido se o(a) candidato(a) possui o conhecimento técnico desejado e o perfil profissional adequado para o exercício da atividade de que trata o presente edital. O (a) candidato(a) considerado(a) não apto(a) na entrevista não será credenciado.

4.3 Resultado: Serão selecionados 9 (nove) servidores de apoio administrativo e 25 (vinte e cinco) de apoio jurídico para compor as equipes do NAPM no ciclo de 06 (seis) meses, ficando os demais candidatos aptos na entrevista, em cadastro de reserva.

4.4 O candidato selecionado poderá declinar da indicação em até 48 horas após ciência da seleção, o que acarretará seu descadastramento no BEM.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Cronograma do processo de credenciamento:

- Início das Inscrições: 27/01/2026
- Fim das Inscrições: 02/02/2026
- Divulgação dos candidatos inscritos: 04/02/2026
- Período das entrevistas: 06 a 11/02/2026
- Divulgação do resultado: 13/02/2026

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Em caso de empate na escolha de candidatos, terá preferência o servidor com mais tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com mais tempo de serviço na Administração Pública e tiver maior idade.

6.2 A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta é a autoridade competente para dirimir dúvidas e resolver os casos omissos neste Edital.

6.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, Natal/RN, 22 de Janeiro de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 22/01/2026 às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8972000 do procedimento: 202305000000006202682
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e54a18972000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 225/2024- PGJ/RN, INTIMA a licitante AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 35.563.630/0001-59, da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 06 meses, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, por violação das cláusulas n.º 14.2.1, 14.2.2, “a”, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2024 e dos art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme apuração constante do PGEA n.º 20.23.2650.0000006/2024-42. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser encaminhado para quaisquer dos e-mails a seguir indicados: antonio.sobrinho@mprn.mp.br e/ou orquimary.siqueira@mprn.mp.br ou mesmo ser entregue na Diretoria Administrativa, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN, CEP n.º 59065-555, telefone 84 99972-3405.
Natal, 22/01/26.
Antônio Bezerra de Faria Sobrinho
Orquimary Juçara Rafael Siqueira
Membros Titulares da Comissão Processante
(Portaria nº. 225/2024-PGJ/RN)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 225/2024- PGJ/RN, INTIMA a licitante VÉRTICE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ n.º 60.256.280/0001-25, para apresentar, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste edital (excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do vencimento), DEFESA no procedimento de apuração n.º 20.23.2650.0000029/2025-97, que diz respeito ao não envio da proposta de preços e documentos requisitados pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º. 20/2025-PGJ, violando-se a cláusula nº 15.2.2 “a” do edital daquele certame, bem como do art. 155, V, da Lei n.14.133/2021. A defesa deverá ser encaminhada para quaisquer dos e-mails a seguir indicados: antonio.sobrinho@mprn.mp.br e/ou orquimary.siqueira@mprn.mp.br ou mesmo ser entregue na Diretoria Administrativa, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN, CEP n.º 59065-555, telefone (84) 99972-3405.
Natal, 22/01/26.
Antônio Bezerra de Faria Sobrinho
Orquimary Juçara Rafael Siqueira
Membros Titulares da Comissão Processante
(Portaria nº. 225/2024-PGJ/RN)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 225/2024- PGJ/RN, INTIMA a licitante GRÁFICA CAMINHA LTDA, CNPJ n.º 01.098.180/0001-59, da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 07 meses, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, por violação das cláusulas n.º 15.2.1, 15.2.2, “a” e “c” do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2025 e dos art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme apuração constante do PGEA n.º 20.23.2650.0000027/2025-54. Da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme disposto no art.166, da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser encaminhado para quaisquer dos e-mails a seguir indicados: antonio.sobrinho@mprn.mp.br e/ou orquimary.siqueira@mprn.mp.br ou mesmo ser entregue na Diretoria Administrativa, localizada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN, CEP n.º 59065-555, telefone 84 99972-3405.
Natal, 22/01/26.
Antônio Bezerra de Faria Sobrinho
Orquimary Juçara Rafael Siqueira
Membros Titulares da Comissão Processante
(Portaria nº. 225/2024-PGJ/RN)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000004/2026-71
PORTARIA N.º 8917913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar irregularidades no RPPS do município de Olho d’Água do Borges referente ao exercício de 2023, constatadas pelo Relatório de Auditoria 04/2024– TCE/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
II) Proceda-se com o envio da recomendação em anexo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Umarizal/RN, data do sistema.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 13/01/2026 às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

Aviso de Indeferimento de Instauração referente a Notícia de Fato 02.23.2171.0000349/2025-15.
Interessado(a): Denúncia Anônima Polo
Passivo: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras
AVISO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO (o número deste expediente encontra-se no rodapé)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE torna pública, para os devidos fins, a Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 02.23.2171.0000349/2025-15, instaurada com o objetivo de apurar representação anônima enviada à Central de Atendimento ao Cidadão do MPRN, denunciando suposto desvio de finalidade na contratação da empresa YARA KENNIA SILVA PONTES (CNPJ nº 51.376.627/0001-82 – Nome Fantasia EFATA SOLUÇÕES LTDA.) pela Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN, com base no artigo 3º, inciso I, da Resolução n.º 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte.
São José do Campestre/RN, (data aposta ao final).
(documento com assinatura digital aposta ao final)
PAULO BATISTA LOPES NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 8960675 do procedimento: 022321710000349202515.
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 375a28960675
Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/01/2026 às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

Aviso de Indeferimento de Instauração referente a Notícia de Fato 02.23.2171.0000369/2025-57.
Interessado(a): Denúncia Anônima
Polo Passivo: Prefeitura Municipal de José do Campestre
AVISO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO (o número deste expediente encontra-se no rodapé)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE torna pública, para os devidos fins, a Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato 02.23.2171.0000369/2025-57, instaurada com o objetivo de apurar representação anônima em que se noticia possível direcionamento nas contratações das empresas RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES ME (CNPJ nº 61.792.466/0001-61) e ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO ME (CNPJ nº 26.806.016/0001-80) pela Prefeitura de São José do Campestre, com base no artigo 3º, inciso I, da Resolução n.º 12/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte.
São José do Campestre/RN, (data aposta ao final).
(documento com assinatura digital aposta ao final)
PAULO BATISTA LOPES NETO
Promotor de Justiça

Documento nº 8968448 do procedimento: 022321710000369202557
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 688d68968448.
Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 22/01/2026 às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e, CONSIDERANDO que o prazo para encerramento desta notícia de fato se esgotou, mas há necessidade de algumas diligências para apuração e resolução do problema apontado;
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de de-

terminada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;
RESOLVO Instaurar Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelo município de Santana do Matos para regularização de área pública.
Publique-se. Aguarde-se resposta ou prazo concedido ao Secretário Municipal de Obras.
Local e data do sistema.
ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS
Promotor de Justiça

Documento nº 8840144 do procedimento: 322320070000255202541
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 889cc8840144.
Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/12/2025 às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO n. 8973033

A 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000088/2025-04, cujo objeto consiste em suposta irregularidade em doação de terreno para Grupo de Maçonaria, localizado no bairro Aeroporto em Mossoró/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 22 de janeiro de 2026.
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
19º Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8968887 - 1ªPmJ-Canguaretama

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do(a) Procedimento Preparatório nº 03.23.2616.0000090/2025-25, objeto: “Apurar irregularidade de atos registrados no Ofício Único de Registro de Baía Formosa/RN quanto a aquisição de imóveis rurais”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
(assinado eletronicamente)
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 8968887 do procedimento: 032326160000090202525
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b0b9d8968887

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8970549 – 2ª PmJ Canguaretama

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0802674-93.2025.8.20.5114
Investigado(a):	WESLEY VIANA ALVES
Vítima:	MARIANA VIANA ALVES
Finalidade:	Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0802674-93.2025.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 8970549 do procedimento: 08026749320258205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f8bfc8970549

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8970878 – 2ª PmJ Canguaretama

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0803120-96.2025.8.20.5114
Investigado(a):	COSMO FERREIRA DA SILVA Conhecido “Corminho”
Vítima:	VERÔNICA DO NASCIMENTO
Finalidade:	Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0803120- 96.2025.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 8970878 do procedimento: 08031209620258205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e614c8970878

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8971133 – 2ª PmJ Canguaretama

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0100146-68.2020.8.20.0114
Investigado(a):	DESCONHECIDO
Vítima:	ERICK HENRIQUE DE OLIVEIRA
Finalidade:	Comunicar o arquivamento do inquérito policial nº 100146- 68.2020.8.20.0114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 8971133 do procedimento: 01001466820208200114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 07eca8971133.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8971397 – 2ª PmJ Canguaretama

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0801043-17.2025.8.20.5114
Investigado(a):	FABRÍCIO FREIRE DA COSTA
Vítima:	O ESTADO
Finalidade:	Comunicar o arquivamento do inquérito policial nº 0801043-17.2025.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 8971397 do procedimento: 08010431720258205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 65a138971397.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8971601 – 2ª PmJ Canguaretama

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0803344-34.2025.8.20.5114
Investigado(a):	DESCONHECIDO
Vítima:	NATHANAEL PONCIANO DA COSTA
Finalidade:	Comunicar o arquivamento do inquérito policial nº 0803344-34.2025.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026
(assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

Documento nº 8971601 do procedimento: 08033443420258205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e01b08971601.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, 190, Centro, Cep 59190-000, Canguaretama/RN
Telefone(s): 84 99972-4630 E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – DOC 8971712 – 2ª PmJ Canguaretama

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800041-75.2026.8.20.5114
Investigado(a):	DESCONHECIDO
Vítima:	ABIMAEI JOSÉ DO NASCIMENTO
Finalidade:	Comunicar o arquivamento do inquérito policial nº 0800041-75.2026.8.20.5114
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000 E-mail para protocolo: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Canguaretama, 22 de Janeiro de 2026 (assinado eletronicamente)
Rafael Silva Paes Pires Galvão, Promotor de Justiça

Documento nº 8971712 do procedimento: 08000417520268205114
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 32d618971712.

PORTARIA [número no rodapé deste documento]

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade do Ministério Público destinado a, dentre outros, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com a situação versada nos autos;
CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, dos atos normativos supracitados;
Resolvo converter a Notícia de Fato nº 02.23.2040.0000115/2025-53 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de “averiguar a possível dificuldade da Sra. Lindecia Fernandes da Silva, usuário SUS na obtenção dos medicamentos de alto custo: TICAGRELOR 90 mg (ARTAG ou BRILINTA); Zimpass 20 + 10mg; Vastarel LP 80mg e o Dapagliflozina 10 mg (FORXIGA)”, determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
d) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, requisitando, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre: I) A inclusão da Sra. Lindecia Fernandes da Silva nos programas de assistência farmacêutica do município; II) A disponibilidade em estoque dos medicamentos solicitados (Ticagrelor, Zimpass, Vastarel LP e Dapagliflozina); III) Em caso de negativa de fornecimento, que o município apresente a justificativa técnica ou informe se tais fármacos constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
e) oficie-se à Unicat Mossoró (Unidade Central de Agentes Terapêuticos - RN), requisitando, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se os medicamentos como o Ticagrelor e a Dapagliflozina estão padronizados na Relação Estadual de Medicamentos
À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.
Mossoró/RN, data e hora do sistema. (documento assinado eletronicamente pelo Sistema e-MP)
RODRIGO PESSOA DE MORAIS, Promotor de Justiça

Documento nº 8972046 do procedimento: 332320210000014202613
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 354108972046.
Assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 22/01/2026 às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do(a) Notícia de Fato nº 02.23.2614.0000004/2026-63, que possui como objeto: “Denúncia sobre falta de água na Rua da Lagoa, Comunidade Jemitabu, 15 KM. APA, Zona Rural, em Extremoz/RN. Ouvidoria MPRN - Manifestação nº 3438102122025-9.”.
Ao(s) noticiante(s) fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente recurso por escrito nos referidos autos.
Extremoz/RN, 22 de Janeiro de 2026.
Marília Regina Soares Cunha Fernandes
Promotor(a) de Justiça em Substituição Legal

Documento nº 8972471 do procedimento: 022326140000004202663
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 06aee8972471.

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL
- Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN - Telefone: (84) 9 9614-7003 E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

PORTARIA
Inquérito Civil 04.23.2085.0000001/2026-91

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos: FATOS: Apurar

supostas graves irregularidades no transporte alternativo intermunicipal, na modalidade Transportes Opcionais de Médio Porte (TOMPs), consubstanciadas na operação de frota com vida útil vencida (excedendo o limite de 10 a 13 anos), condições estruturais e mecânicas precárias que expõem passageiros a riscos de acidentes, além de suposta omissão fiscalizatória por parte do órgão gestor. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988 (Art. 129, III), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Decreto Estadual nº 27.045/2017. INVESTIGADO: Departamento de Estradas de Rodagem do RN (DER/RN). DILIGÊNCIAS INICIAIS: À Secretaria Ministerial: 1) Considerando que o DER/RN perdeu os prazos estipulados para resposta aos Ofícios nº 8754883 e 8754884, referentes aos compromissos assumidos em audiência realizada no dia 25/11/2025, expeça-se reiteração de requisição ao Senhor Diretor de Transportes Rômulo Lins, e ao Diretor Jurídico, Luiz Roberto Vieira, para que adotem as seguintes providências: a) Apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, o planejamento das providências adotadas, incluindo a relação completa de quem está em condições de caducidade; b) Apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relatório final sobre as caducidades dos transportes alternativos irregulares. 2) Envie cópia do presente expediente ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN; e 3) Solicite-se ao setor responsável a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 08 de janeiro de 2026 Marconi Antas Falcone de Melo 24º Promotor de Justiça de Natal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 - E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 8952693/2026
Ref. ao Inquérito Civil nº 04.23.2174.0000087/2025-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 84, incisos III e V da Constituição Estadual; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 68, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual; CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que o legislador ordinário também trilhou esse mesmo caminho com a edição da Lei n.º 8.429/92, estabelecendo, em seu artigo 4º, que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos; CONSIDERANDO que a obediência aos citados princípios por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Pilões independe da edição de lei formal pelo município, podendo ser implementada, pelo Chefe de Poder, por meio de outros veículos normativos, como Resolução, Portaria, porquanto tratar-se de preceitos constitucionais dotados de força normativa, que devem ser concretizados em suas máximas amplitudes possíveis; CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos; CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis da Câmara Municipal da Alexandria inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais; CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, caput 15, da Lei 8.429/92; RESOLVE:

RECOMENDAR a(o) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pilões/RN que: a) PROCEDA à imediata identificação externa, seja por meio de adesivos ou por outro mecanismo semelhante, em ambos os lados de todos os veículos oficiais, que porventura ainda não estão identificados, em tamanho e letras que permitam facilmente ao cidadão identificar visualmente que os automóveis pertencem e se encontram a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Pilões, sem prejuízo da previsão constante no art. 115, § 3º, da Lei 9.503/9716, Código de Trânsito Brasileiro. b) ABSTENHA-SE de UTILIZAR ou AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO de veículos, componentes do patrimônio público ou afetados à Câmara Municipal de Pilões (próprios ou alugados), para uso pessoal ou atendendo interesses pessoais, estranhas às atribuições do Poder Legislativo Municipal; c) ABSTENHA-SE de entregar e permitir a direção dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores a servidores que não possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou Permissão para Dirigir; d) SOMENTE permita a direção dos veículos oficiais a servidores/funcionários públicos da Câmara Municipal de Vereadores que tenham autorização e que possuam Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento ao Item a) prevista nesta Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Por fim, publique-se esta Recomendação do Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para fins de conhecimento, e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição. Registre-se e cumpra-se. Alexandria/RN, 21 de janeiro de 2026. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA Promotor de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN, CEP 59965-000
Telefone: 84-9-9972-4070 - E-mail: pmj.alexandria@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 8958977/2026
Ref. à Notícia de Fato nº 02.23.2174.0000005/2026-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 84, incisos III e V da Constituição Estadual; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 68, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual; CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que o legislador ordinário também trilhou esse mesmo caminho com a edição da Lei n.º 8.429/92, estabelecendo, em seu artigo 4º, que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus arts. 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso à informação deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”; CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia anônima relatando que o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Alexandria/RN obteve resultado de 0,0% em avaliação realizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) com apoio do Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO que ao realizar acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alexandria/RN - https://www.alexandria.rn.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia, nos dias 13 e 20 de janeiro de 2026, foi possível verificar que, em ambas oportunidades, no citado portal da transparência não está disponibilizada qualquer informações sobre orçamento, receitas, despesas, licitações e quadro funcional, como cargos, salários e remuneração do referido ente, desde fevereiro de 2024; CONSIDERANDO que ao tentar acessar as informações clicando em seus respectivos ícones presentes no site dentre das opções fornecidas (orçamento e finanças; licitações e contratos; pessoal cargos, salários e remunerações) aparece código de erro da página de internet, informando que não é possível acessar o site; CONSIDERANDO que as últimas informações existentes e alimentadas pela Câmara de Vereadores de Alexandria detectados no Portal da Transparência datam de janeiro de 2024;

RESOLVE: RECOMENDAR a(o) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Alexandria/RN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias para adequação do Portal da Transparência da Casa Legislativa às exigências da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, a fim de que: a) Disponibilize no site telefone para contato com o ente público; b) Disponibilize e atualize as informações relativas às receitas do ente, com informação sobre programação e execução orçamentária, bem como os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; devendo alimentar/atualizar as pastas/ícones existentes no site; c) Disponibilize e atualize as informações relativas às despesas, os quais devem ser acompanhados dos respectivos processos de empenho, liquidação e pagamento, devendo alimentar as pastas/ícones existentes no site, cujas planilhas de despesas devem ser apresentadas no site em formatos editáveis (como .csv ou .ods); d) Disponibilize e atualize as informações relativas aos procedimentos licitatórios, juntando seus respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados; e) Disponibilize e atualize a folha de pessoal do órgão, discriminando todos os parlamentares e servidores lotados na Casa Legislativa, as respectivas remunerações, os cargos ocupados e a natureza do cargo (temporário, efetivo, comissionado, etc.); f) Elabore e informe Relatório Estatístico Anual referente aos pedidos de acesso à informação referentes aos anos de 2024 e 2025, conforme exige o art. 30 da LAI; g) Designe/indique o nome do servidor ou da empresa contratada responsável pela gestão e atualização contínua do portal, garantindo que as informações financeiras não possuam defasagem superior a 30 dias. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento aos Itens acima descritos do a) ao g), previstas nesta Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial. Requirat-se, desde logo, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Presidência da Câmara Municipal de Alexandria informe se acatou os termos desta recomendação.

Por fim, publique-se esta Recomendação do Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para fins de conhecimento, e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição. Registre-se e cumpra-se. Alexandria/RN, 21 de janeiro de 2026. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, Promotor de Justiça, em exercício

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2026
Inquérito policial n.º 0892530-19.2025.8.20.5001
Interessado(a): Elias Jorge Gabriel Júnior

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 10º Promotor de Justiça de Natal, em substituição legal, com fulcro no art. 28. §1º, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento acima indicado, onde Elias Jorge Gabriel Júnior consta como interessado(a). Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927. Natal, 21 de janeiro de 2026. (assinatura eletrônica) Erickson Girley Barros dos Santos Promotor de Justiça, em substituição legal

RECOMENDAÇÃO (8968393)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça que adiante subscreve, com base nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993; no art. 57 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; e CONSIDERANDO as informações sobre a organização e a segurança pública, informadas pela 1ª CIPM, para os festejos do Carnaval 2026 nesta

Comarca (doc. 8941829); CONSIDERANDO a reunião ministerial realizada no dia 22/01/2026 (doc. 8968383), ocasião em que foram apresentadas as necessidades dos órgãos de segurança, além da realidade e do planejamento do Carnaval 2026 por parte das Prefeituras de Macau/RN, de Guamaré/RN e de Galinhos/RN; CONSIDERANDO que eventos dessa natureza, públicos ou privados, podem causar “badernas” e transtornos de diversas ordens, não apenas pelo eventual cometimento de delitos, mas também por agregarem outros fatores preocupantes no que diz respeito à ocorrência de acidentes ou agressões, de modo a causar insegurança a todos os envolvidos; e CONSIDERANDO que o lazer e a segurança são direitos fundamentais resguardados pela CF/88 (art. 6º, caput). Resolve RECOMENDAR aos Municípios de Macau/RN, de Guamaré/RN e de Galinhos/RN, na pessoa do Prefeito ou do(a) Procurador(a)-Geral, que: a) definam, organizem e comuniquem com antecedência, por meio de Decreto ou ato normativo ou administrativo próprio, os horários de início e de encerramento das festividades carnavalescas de 2026, públicas ou privadas, limitando-os com tolerância de 30 minutos para dispersão; a fim de compatibilizar os eventos com a disponibilidade funcional da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança pública; b) definam, organizem e disponibilizem com antecedência a logística necessária (hospedagem, alimentação, transporte etc.) para as forças de segurança que atuarão durante as festas nos Municípios respectivos, em especial, para os policiais militares que virão da capital; e c) fiscalizem a realização de blocos carnavalescos ou de festividades privadas nas vias públicas, no tocante aos alvarás e às comunicações necessárias para as autoridades competentes, além dos horários de início e de término, os quais devem ser concomitantes aos eventos do poder público na rua, tendo em vista que os órgãos de segurança não têm competência para efetuar segurança privada de festas particulares. Além disso, RECOMENDA aos organizadores e responsáveis pelos blocos carnavalescos ou de festividades privadas em vias públicas dos Municípios de Macau/RN, de Guamaré/RN e de Galinhos/RN que encerrem suas atividades concomitantemente ao término dos eventos públicos, sem olvidar que os órgãos de segurança não têm competência para efetuar segurança privada de festas particulares. Ademais, requer-se aos recomendados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste documento, informem se acolhem ou não a presente Recomendação, ficando desde já registrado que o não acolhimento ou o decurso do prazo sem resposta poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis.

Macau/RN, 23 de janeiro de 2026.

Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo, Promotora de Justiça em substituição legal.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN

Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN

CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337 - E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Inquérito Policial 0802991-97.2025.8.20.5112

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 8967667

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN torna público o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos: Nº dos Autos: IP 0802991-97.2025.8.20.5112

Investigado(a): Não determinado

Vítimas: Braz Segundo da Costa

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Apodi/RN, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 8967667 do procedimento: 08029919720258205112

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ad4028967667.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/01/2026 às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2026 – 16a PmJN

Autos n.º 0887787-63.2025.8.20.5001

Investigado(a): NELSON ARIEL RODRIGUEZ PAZOS

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 16ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde NELSON ARIEL RODRIGUEZ PAZOS consta como investigado(a).

Natal, data registrada pelo sistema.

(assinatura digital)

Yvellise Nery da Costa, Promotora de Justiça

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0892006-22.2025.8.20.5001

Investigado(a): José Eduardo Souza Lima

Vítima: A.P.D.S.

Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0892006-22.2025.8.20.5001.

À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.

Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.

Natal, 23 de janeiro de 2026. Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva, Técnica do MPRN

Documento nº 8976573 do procedimento: 08920062220258205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7e37b8976573.

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN

CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 03ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna-se público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0810391-05.2020.8.20.5124, instaurado através de portaria para fins de apurar o crime de homicídio cometido em face de Sergiano Fonseca da Silva.

À vítima, ou seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br

Parnamirim/RN, local e data do sistema.

Maiara Riane Lima de Macedo

Técnico do MPRN

Documento nº 8978711 do procedimento: 08103910520208205124

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6c4f38978711

Assinado eletronicamente por MAIARA RIANE LIMA DE MACEDO, TECNICO DO MPE, em 23/01/2026 às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8952443

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32.23.1995.0000007/2026-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, com fundamento no artigo 8º, inciso II, e artigo 9º, caput, ambos da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por conversão da Notícia de Fato n. 02.23.1995.0000140/2025-53, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a regularidade no desempenho das atividades do Conselho Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas.

FUNDAMENTO LEGAL: Estatuto da Criança e do Adolescente.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Infância e Juventude, remetendo cópia desta Portaria;

b) Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Estado;

c) Inclua-se o marcador de Prioridade 3, nos termos da Portaria n. 2162224;

d) Aguarde-se a resposta do expediente encaminhado ao Município de Carnaúba dos Dantas (Documento n. 8837029 e seguintes da Notícia de Fato), cujo prazo final é 04 de fevereiro de 2026.

Cumpra-se.

Acari/RN, 20 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8952455

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33.23.1995.0000008/2026-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, com fundamento no artigo 8º, inciso III, e artigo 9º, caput, ambos da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por conversão da Notícia de Fato n. 02.23.1995.0000137/2025-37, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta inércia do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico à munícipe Luzia Joseane Silva, residente em Acari.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Saúde, remetendo cópia desta Portaria;

b) Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Estado;

c) Inclua-se o marcador de Prioridade 2, nos termos da Portaria n. 2090079;

d) Aguarde-se a resposta do expediente encaminhado ao Hospital Universitário Onofre Lopes (Documentos n. 8784588 e 8910211 da Notícia de Fato), cujo prazo final é 27 de janeiro de 2026.

Cumpra-se.

Acari/RN, 20 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8955849

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.1995.0000009/2026-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Acari, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato n. 02.23.1995.0000144/2025-42:

FATO: Apurar a regularidade de procedimento licitatório (ref. contrato administrativo n. 003/2025) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Improbidade Administrativa;

PESSOA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Poder Legislativo do Município de Carnaúba dos Dantas;

REPRESENTANTE: Anônimo;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Patrimônio Público, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado;

b) A inserção do marcador Prioridade 5 no sistema eMP, nos termos da Portaria Administrativa n. 2090079;

c) Aguarde-se a remessa do laudo pericial pela CATE (Documento n. 8785304 da Notícia de Fato).

Cumpra-se.

Acari/RN, 20 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8963493

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.1995.0000010/2026-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Acari, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato n. 02.23.1995.0000129/2025-59:

FATO: Apurar a ausência de sinalização horizontal na rodovia RN288 (trecho entre a zona urbana de Carnaúba dos Dantas e a Comunidade Rajada);
FUNDAMENTO LEGAL: Código de Trânsito Brasileiro;
PESSOA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Estado do Rio Grande do Norte;
REPRESENTANTE: Raimundo Nonato Dantas de Medeiros;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Cidadania, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado;
b) A inserção do marcador Prioridade 5 no sistema eMP, nos termos da Portaria Administrativa n. 2090079;
c) Aguarde-se a resposta do expediente encaminhado ao DER/RN, via SEI, cujo prazo final é 30 de janeiro de 2026 (Documento n. 8873734 da Notícia de Fato).
Cumpra-se.
Acari/RN, 21 de janeiro de 2026.
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba
Rua Ovídio Pereira da Costa, n.º 126, Bairro Tavares de Lira
Fone: 99972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 8976235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2279.0000073/2025-27 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:
FATO: Apurar supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde - UBS São Sebastião II, em Ielmo Marinho/RN, notadamente quanto ao cumprimento da jornada de trabalho médica e à gestão de pessoal pela coordenação da unidade.
FUNDAMENTO: Art. 1º, VIII c/c art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.
INVESTIGADO: Município de Ielmo Marinho/RN.
Em face do exposto, DETERMINO:
1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;
2) a expedição de ofício requisitório, de ordem, ao Secretário Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, com entrega em mãos, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações e documentos adiante elencados, os quais não foram respondidos na fase preliminar (Ofícios nº 0163/2025 e 0251/2025): a) Informações sobre o remanejamento da funcionária Geyngrid Nunes, incluindo a justificativa administrativa para a decisão e a data do remanejamento; b) Cópia da portaria de nomeação, contrato temporário ou instrumento correlato firmado com o médico Eudes Alcides Irineu de Carvalho; c) Fichas financeiras e registro de ponto do referido médico, referentes aos últimos 04 (quatro) meses; d) Declaração de acúmulo de cargos apresentada pelo Dr. Eudes Irineu, se houver; e) Informações sobre as providências administrativas adotadas pela Secretaria em relação às supostas alegações de abuso de poder e perseguição por parte da coordenadora Etiene; No ofício deverá constar a advertência de praxe acerca do desatendimento injustificado da requisição ministerial.
Macaíba/RN, 23 de janeiro de 2026.
(assinatura eletrônica)
Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE

Ref. a Notícia de Fato nº 02.23.2020.0000084/2025-26
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Representante Ministerial em exercício na Promotoria de Justiça de São Bento do Norte/RN, que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, amparado nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; 26, I, da Lei nº 8.625/93; e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 02.23.2020.0000084/2025-26, autuada com a finalidade de averiguar suposta situação de risco envolvendo os idosos Maria das Dores Pereira Tavares e Luiz Dias Tavares, residentes no município de Caiçara do Norte/RN, teve seu prazo de conclusão expirado, permanecendo a necessidade de continuar o acompanhamento do caso; CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que o Procedimento Administrativo pode ser instaurado com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; RESOLVE, na forma dos arts. 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e também na Resolução nº 012/2018-CPJ, converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objeto voltado a apurar suposta situação de risco, negligência e violência patrimonial envolvendo os idosos Maria das Dores Pereira Tavares e Luiz Dias Tavares, residentes no Município de Caiçara do Norte/RN. Para tanto, DETERMINO o que segue: 1. ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável pela publicação no Diário Oficial do Estado; 2. COMUNIQUE-SE a instauração, com remessa deste ato inaugural, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria em análise, conforme preceitua o art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 3. REQUISITE-SE ao CREAS de São Bento do Norte a elaboração de novo relatório social, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após visita domiciliar à residência da Sra. Maria das Dores Pereira e oitiva do seu filho “Nissa”, com o intuito de apurar a alegação de dilapidação do patrimônio dos idosos (juntar ao ofício cópia do último relatório do CREAS).
São Bento do Norte/RN, data/hora do sistema (rodapé)1
EDÍSIO SOUTO NETO
Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 8357203 do procedimento: 022320200000084202526
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fcf868357203.
Assinado eletronicamente por EDISIO SOUTO NETO, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 12/01/2026 às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2120.0000065/2025-72 - 59ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 8896299

A 59ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2120.0000065/2025-72, instaurado com o fim de apurar possível falta de leitos de internação pediátrica no Hospital da Unimed de Natal.

Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 09 de janeiro de 2026
Kalina Correia Filgueira
48ª Promotora de Justiça de Natal, em Substituição Legal na 59ª Promotoria de Justiça de Natal

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 83/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no PGEA nº 20.23.0023.0000017/2025-56, de 13/05/2025, e Edital nº 011/2025-PGJ/RN, de 20/05/2025, DOE de 22/05/2025,
RESOLVE designar o Bel. RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, matrícula nº 199.654-1, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, para atuar em audiências aprazadas para o turno matutino do dia 03/02/2026, no 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, junto à 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, revogando-se, a designação da Bela. JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, matrícula nº 171.208-0, Promotora de Justiça da Comarca de Lajes, nas audiências aprazadas para as terças-feiras, no 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, junto à 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, conforme a Portaria nº 659/2025-PGJ/RN, de 30/05/2025, DOE de 31/05/2025.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de janeiro de 2026
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 088/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar o Bel. LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, matrícula nº 199.866-8, Promotor de Justiça da Comarca de Parelhas, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 11º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, no período de 23/01 a 21/02/2026, durante o afastamento da titular, a Bela. MICAELE FORTES CADDAH, matrícula nº 199.503-0.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de janeiro de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 010/2026 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000014/2023-24	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; e Município de Tenente Laurentino Cruz
2	Inquérito Civil nº 04.23.2278.0000103/2023-77	4º PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; Nilzete da Silva e outros
3	Inquérito Civil nº 04.23.2380.0000060/2018-14	2º PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Lajes Pintadas
4	Inquérito Civil nº 04.23.2165.0000055/2024-58	1º PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; Luciano Lourenço da Silva e outros
5	Inquérito Civil nº 04.23.2619.0000037/2024-39	2º PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; Município de Espírito Santo e outro
6	Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000124/2022-37	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi e outros
7	Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000272/2024-26	PmJ de São José do Campestre	Ministério Público Estadual; Município de São José do Campestre e outro
8	Inquérito Civil nº 04.23.2002.0000019/2025-77	PmJ de Florânia	Ministério Público Estadual; Município de Tenente Laurentino Cruz e outro
9	Inquérito Civil nº 04.23.2031.0000024/2023-95	19º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Flávio José de Lima
10	Notícia de Fato nº 02.23.2089.0000031/2025-34	28º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal
11	Inquérito Civil nº 04.23.2013.0000049/2025-72	1º PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; Município de Jandaira e outros
12	Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000094/2025-91	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; Câmara Municipal de Santo Antônio e outros
13	Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000084/2025-86	2º PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; Município de Ielmo Marinho e outro
14	Procedimento Preparatório nº 03.23.1997.0000112/2025-83	2º PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; Município de Caicó e outros
15	Inquérito Civil nº 04.23.1997.0000124/2025-33	2º PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; Município de Caicó e outros
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.1997.0000133/2025-98	2º PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; e Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
17	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000128/2025-88	19º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Eduardo da Silva Barbosa
18	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000135/2025-93	7º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Deuzamar Bezerra Jácome

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 23 de janeiro de 2026.
Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

ATO NORMATIVO Nº 001, DE 23 de janeiro de 2026

Institui a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo art. 89, §3º, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de modernização tecnológica e transformação digital da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, com vistas a aprimorar a prestação dos serviços de assistência jurídica à população; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas, diretrizes e prioridades de Tecnologia da Informação alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e direcionar o uso da tecnologia da informação para dar suporte à organização e à implementação de ações estratégicas e práticas de gestão, garantindo controles efetivos, ampliando os processos de segurança e melhorando o desempenho institucional; CONSIDERANDO que a área-fim e a área-meio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte necessitam de soluções de tecnologia da informação sinérgicas e convergentes, para auxílio à tomada de decisão e melhoria dos processos de trabalho; RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, na estrutura da Defensoria Pública-Geral, a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
Art. 2º Compete à Comissão de Transformação Digital:
I - propor:
a) políticas, princípios e diretrizes de TIC, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição;
b) o Plano Diretor de TI (PDTI);
c) medidas para simplificação e convergência dos sistemas de TIC;
d) instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de Tecnologia da Informação;
e) regras de controle de acesso aos sistemas de TIC, submetendo-as à DPGE;
II - diagnosticar as necessidades institucionais, tanto da área-fim quanto da área-meio, assessorando a Defensoria Pública-Geral na construção e aprimoramento de soluções digitais;
III - avaliar periodicamente:
a) as demandas, o desempenho e o nível de satisfação dos usuários;
b) o cumprimento do PDTI e dos projetos congêneres;
IV - realizar a governança do portfólio de projetos e serviços de TIC;
V - validar o Catálogo de Serviços de TIC;
VI - aprovar os Acordos de Nível de Serviço;
VII - homologar as melhorias e mudanças realizadas nos sistemas de informação;
VIII - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade, mediante chancela da Defensoria Pública-Geral.
§1º Tratando-se de compartilhamento de dados pessoais, serão observadas as orientações emitidas pela Coordenadoria de Proteção de Dados.
§2º Considerada a utilização interfederativa e o caráter estratégico da Solução Avançada em Atendimento de Referência – SOLAR, a comissão avaliará a pertinência de designação de equipe especializada, submetendo a deliberação à Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CTDigital, organizada como órgão colegiado, será composta pelos seguintes integrantes, designados pelo Defensor Público-Geral:
I - dois (2) defensores públicos estáveis, sendo um o Presidente e outro o Vice-Presidente;
II - um (1) defensor público assessor da Defensoria Pública-Geral, substituído por outro de igual função nas ausências e impedimentos;
III - um (1) servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
IV - um (1) servidor da Área Administrativa, com função de Secretário.
Parágrafo único. Os membros serão designados para mandato de um (1) ano a contar da publicação do ato de designação e a prorrogação dependerá de reavaliação da Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - convocar a Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - abrir os trabalhos da Comissão e dar ciência das pautas;
III - orientar os trabalhos e sua distribuição;
IV - relatar periodicamente as atividades da Comissão à Defensoria Pública-Geral;
V - convidar agentes públicos ou privados para participação nas reuniões, limitando sua participação à emissão de informações técnicas, sem caráter deliberativo;
VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.
Art. 5º Compete ao Secretário:
I - redigir e encaminhar a pauta e os conteúdos que serão debatidos em cada reunião aos membros;
II - auxiliar na condução dos trabalhos;
III - redigir atas e demais atos administrativos;
IV - expedir correspondências;
V - documentar e divulgar os resultados periódicos e o andamento dos projetos;
VI - prover apoio técnico-administrativo.
Art. 6º As reuniões da CTDigital serão convocadas pelo Presidente ou pela Defensoria Pública-Geral e suas deliberações serão tomadas em votação dos membros, por maioria absoluta.
§1º As reuniões serão realizadas, pelo menos, mensalmente;

§2º Ao Presidente, além do voto ordinário, caberá voto de qualidade.
§2º As deliberações com reflexo financeiro, efetivo ou potencial, estão condicionadas à deliberação da Defensoria Pública-Geral.
Art. 7º As reuniões ou quaisquer outros eventos promovidos pela CTDigital deverão ser registrados em ata, com os nomes dos presentes e ausentes, com ou sem justificativas, ordem do dia, deliberações, incidentes e requerimentos.
§1º O Secretário, anualmente, autuará processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI DPE ou sistema congênere) para armazenamento, registro e publicidade das atas.
§2º Em até cinco (5) dias úteis após a conclusão da reunião ou evento registrado, o(a) Secretário(a) juntará a ata ao processo eletrônico citado no parágrafo anterior, encaminhando à Defensoria Pública-Geral para ciência das deliberações.
§3º A periodicidade da providência prevista no art. 4º, IV do presente Ato será definida pela Defensoria Pública-Geral e informada ao Presidente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com recurso ao DPGE no prazo de cinco (5) dias úteis.
Art. 9º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em Natal-RN, 23 de janeiro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, Defensor Público-Geral

Portaria Nº 030/2026-GDPGE

Designa os membros da Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;
CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 001, de 23 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de composição formal do colegiado responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito institucional, RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Transformação Digital (CTDigital) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
I – Presidente da Comissão: Rodolpho Penna Lima Rodrigues, matrícula nº 214.594-4;
II – Vice-Presidente: Thiago Santos Lima, matrícula nº 215.273-8;
III – Defensor Público Assessor da Defensoria Pública-Geral: Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7;
IV – Servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação: Arthur da Silva Bertuleza, matrícula nº 215.727-6;
V – Servidora da área administrativa: Lívia Vieira Almeida, matrícula nº 214.730-0.
Art. 2º. Os membros designados desempenharão suas atividades pelo prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo nº 001/2026, admitida a prorrogação mediante reavaliação da Defensoria Pública-Geral.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 87/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº.000110000008.000003/2026-64; RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências designadas para o dia 27 de janeiro de 2026, perante as 1ª e 2ª Varas da Comarca de Pau de Ferros.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO LICENÇA

MINERADORA FLOR EIRELI, CNPJ: 29.911.105/0001-84, torna público que está requerente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMA as seguintes licenças:
Licença Simplificada para extração de AREIA em uma área de 9,40 com volume de 2.500 m³/mês, localizado na Zona Rural de Ceara Mirim - RN.
Licença Simplificada para extração de AREIA em uma área de 9,60 com volume de 1.500 m³/mês, localizado na Zona Rural de Ceara Mirim - RN.
Licença Simplificada para extração de AREIA em uma área de 8,67 com volume de 1.000 m³/mês, localizado na Zona Rural de Ceara Mirim - RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:
• **Renovação da Licença de Operação nº 2025-251022/TEC/RLO-0993**, com validade **23/01/2029**, para **01 (um) poço petrolífero de código 7-ARG-0675-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), **Município de Pendências/RN**.
• **Renovação da Licença Simplificada nº 2025-251009/TEC/RLS-0346**, com validade **23/01/2029**, para **01 (um) acesso ao poço petrolífero de código 7-CAM-1262-RN**. Localizado no Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

LIGA NORTE RIOGRADENSE CONTRA O CÂNCER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Homologo pelo presente aviso, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da CPL, referente o citado Pregão, realizado em 09/05/2025, cujo objeto foi Aquisição de equipamentos e material permanente para LIGA, conforme convênio nº 031/2023, processo nº 00810046.001014/2023-39 – SESAP, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e a LIGA, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 11/2025 - CPL, em favor das Empresas: **RN Hospitalar Atacadista Ltda**, CNPJ: 27.320.140/0001-01, vencedora do lote 1 no valor R\$ 19.575,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais), e vencedora do lote 2 no valor R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); **GO Vendas Eletronicas Eireli**, CNPJ: 36.521.392/0001-81, vencedora do lote 6 no valor R\$ 1.469,36 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos); **J V P Lopes Ltda**, CNPJ: 47.677.561/0001-93, vencedora do lote 7 no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Catfelli Design Comércio Ltda**, CNPJ: 44.460.306/0001-04, vencedora do lote 8 no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), vencedora do lote 9 no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) e vencedora do lote 10 no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Lotes Desertos: 3 e 4. Lote Fracassado: 5. Natal/RN, 22 de janeiro de 2026. **Roberto Magnus Duarte Sales - Presidente do Conselho de Administração**.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, IMOBILIÁRIAS, INCORPORADORAS, LOTEADORAS, COLONIZADORAS, URBANIZADORAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SECOVI-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS SINDICAIS

O Presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Imobiliárias, Incorporadoras, Loteadoras, Colonizadoras, Urbanizadoras e Administração de Imóveis no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 45 c/c art. 20, alínea d), ambos do Estatuto Social, convoca a Assembleia Geral Extraordinária para às 10:00 horas do dia 03 de março de 2026, na sede do Sindicato, na Av. Duque de Caxias, n.º 191, Térreo, bairro Ribeira, Natal/RN – CEP: 59.012-200, cuja Ordem do Dia será a eleição para composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte (Fecomércio RN), com a observância ao seguinte rito processual: 1. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 03 de março de 2026, na sede do Sindicato, com o quórum de maioria absoluta do total de eleitores aptos a votar. Não sendo atingido esse quórum, ficará automaticamente convocada nova Assembleia Geral para às 10:30 horas do mesmo dia e no mesmo local, em segunda convocação, válida com qualquer número de eleitores presentes. Persistindo a insuficiência de quórum, a Assembleia será instalada em terceira convocação, às 11h00, no mesmo dia e local, igualmente válida com qualquer número de eleitores presentes. Havendo empate entre 02 (duas) ou mais chapas registradas, será convocada nova eleição. A votação será encerrada às 15:00 horas. 2. O prazo para registro de chapas será de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do presente Edital de Convocação, feito perante a Secretaria do Sindicato, que funcionará das 08:00 horas até às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, a partir da data de publicação do presente Edital até a o encerramento do prazo para registro das chapas, respeitados os feriados oficiais. 3.Será de 03 (três) dias corridos, após a data final de registro de chapas, o prazo para impugnação de candidaturas, a qual será decidida pela Comissão Eleitoral, também em 03 (três) dias corridos. Os recursos, seja quanto ao registro de chapas, seja quanto ao resultado do pleito, serão decididos pela Assembleia Geral em até 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do apelo, cuja decisão será irrecorrível. Natal/RN, 23 de janeiro de 2026. Renato Alexandre Maciel Gomes Netto - Presidente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EOLICA CARCARA I S.A, CNPJ 14.535.594/0001-40, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação – RLO para o empreendimento Usina de Energia Eólica Carcará I, com 10 aerogeradores totalizando 30,00 MW, localizada na Zona Rural, no município de Areia Branca - RN.
Nicolas Paul Antoine Thouverez – Diretor Geral

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

J I BEZERRA SOBRINHO, CNPJ 46.617.235/0001-28, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para empreendimento destinado à Fabricação de produtos de padaria e confeitaria, localizado na Praça Pedro Alves Bezerra, 94, Centro, Pedro Avelino/RN.
JOSÉ INACIO BEZERRA SOBRINHO - PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA PREVIA – LP

MARIA GILDENIA DE MOURA, inscrito(a) no CPF sob o número. 056.137.474-07, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia (LP) para o empreendimento Posto de Combustível, localizado Rua Vereador Dulcineu Leite de Souza Nº 48, Conj. Maroca Carlos, ALMINO AFONSO/RN - 59760000. MAIKON J F DE CARVALHO (Nome do Representante Legal)

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

INDUSTRIA DE RACAO SERTA O JUCURUTU LTDA, CNPJ 58.026.286/0001-64, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação, com prazo de validade até 19/01/2028, em favor do empreendimento de Fabricação e Preparação de Ração Animal, localizada na Rod. BR 226, s/n, KM 243, Zona Rural, Município de Jucurutu/RN. Otto Wagner de Araújo, Representante Legal

PEDIDO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

M APARECIDA DA SILVA ALIMENTOS, CNPJ - 24.597.629/0001-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, da atividade de fabricação de canjica e pamonha, localizada no Sítio Canto, Nº 39, Zona Rural, Município de Martins/RN.
Maria Aparecida da Silva - Proprietária

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

F CLEBER DO ROSARIO LTDA, CNPJ: 30.869.371/0001-75, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de operação, com prazo de validade até 24/10/2024, para agricultura irrigada, localizada na Fazenda Sítio Córrego Mossoró, 222, Zona Rural no Município de Mossoró-RN.
F CLEBER DO ROSARIO LTDA - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A J E R CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.413.220/0001-85, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para Extração Mineral de 1.500 m³/mês de AREIA em uma área total de 10,00 hectares no leito do Rio Piranhas-Assu, zona rural, Assu/RN.
J E R CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Empreendedor

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada 2025-232283/TEC/LS-0017, com validade até o dia 25/04/2026, para extração mineral de areia, localizado na Fazenda Santa Maria, com volume de extração de 1.500 m³/mês, para uso na construção civil em obras de empreendimento de geração de energia eólica, em uma área total de 18,7 hectares, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 190785.33 mE; 9376143.43 mN. Situado na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Bento Fernandes/RN.
José Inácio Cortez Bezerra
Diretor- Superintendente.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CONFINAMENTO SÃO PEDRO LTDA, CNPJ nº 42.654.620/0001-94, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, para de criação de animais (Bovinocultura Intensiva), localizado na Faz. São Pedro II, S/N, Canto de Moça, Zona Rural, Ielmo Marinho/RN.
CONFINAMENTO SÃO PEDRO LTDA - Proprietário

MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S/A.
CNPJ 08.131.773/0001-19 - NIRE 2430000128-2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Srs. Acionistas da MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S/A., a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28/02/2026, às 10h, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto, em sua sede social, situada na Mina Brejuí, BR 427, Km 7, Zona Rural, Currais Novos/RN, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório e Demonstrações Financeiras do Exercício social findo em 31/12/2025; b) Aprovação do Balanço Geral da Empresa encerrado em 31/12/2025; c) Destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2025; d) Outras deliberações de interesse da sociedade. Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas, que se acham a disposição na sede social os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Currais Novos/RN, 21/01/2026. ROBERTO LUIZ SOARES DE ARAUJO - Presidente do Conselho de Administração.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP

OBJETO: Contratação Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, do tipo ônibus e micro-ônibus, com condutor e abastecimento por conta da contratada, para atender os alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino no município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Disponibilização do Edital: a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Data da Sessão Pública: 11/02/2026 às 09 horas. Assú/RN, 22 de Janeiro de 2026.
MATHEUS LOPES BEZERRA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025– PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2025

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio da sua pregoeira, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 18/2025 – PE com critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09:00m do dia 26/01/2026, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:01min (horário de Brasília) do dia 12 de fevereiro de 2026. Bento Fernandes/RN, em 23 de janeiro de 2026. Zenilda Falcão Monteiro - Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025– PE -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio da sua pregoeira, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 19/2025 – PE com critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANEN-

TES), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou na sede do centro administrativo municipal, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09:00m do dia 26/01/2026, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:01min (horário de Brasília) do dia 09 de fevereiro de 2026. Bento Fernandes/RN, em 23 de janeiro de 2026. Zenilda Falcão Monteiro - Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por lote, destinada a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR REFERENTE À EDUCAÇÃO INFANTIL, AO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E AO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 09 de fevereiro de 2026, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 23 de janeiro de 2026. Ramon Bezerra Pereira – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PMIM/RN -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

O Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA COMUNIDADE DE UMARI EM IELMO MARINHO/RN, DE ACORDO COM O MODELO DO NOVO PAC. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 11 de fevereiro de 2026, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/. Ielmo Marinho/RN, em 23 de janeiro de 2026. Wallace Maciel do Nascimento Silva - Agente de Contratação.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, CNPJ: 08.143.026/0001-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA - a LI para a construção de um Abatedouro Público, localizado na Rua Projetada, Perímetro urbano, Lagoa de Pedras/RN. Janaina Maria De Oliveira Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025 - PROCESSO Nº 7.973/2025
O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 06/02/2026 às 8:00h, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025, tendo como objeto: “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SANDÁLIAS ESCOLARES”, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 23 de janeiro de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo
Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
O Município de Pedra Grande/SMS, torna público o Edital de Credenciamento Chamada Pública nº 001/2026, com o objetivo na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de plantões médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Anexos (www.pedragrande.rn.gov.br) (processos licitatórios – chamada pública 2026). A documentação prevista no Edital deverá ser enviada a partir das 8h do dia 26/01 até às 8h do dia 19/02/2026 através do www.portaldecompraspublicas.com.br. Pedra Grande/RN, 23 de janeiro de 2026
Rutemberg de Melo Gonzaga
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
O Município de São Fernando/RN torna público que fará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica cujo objeto é a aquisição de água purificada adicionada de sais, engarrafada em vasilhame de vinte litros, com selo de qualidade expedido por órgão de controle estadual e/ou municipal. O sistema estará aberto para o registro de propostas às 09h00min do dia 27/01/2026. A sessão acontecerá das 09h01min às 12h01min (horário de Brasília) do dia 30/01/2026. O edital e anexos se encontram a disposição nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP. São Fernando/RN 23/01/2026
Misac Robson Fernandes, Agente de Contratação

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Senado Federal

Fonte: MPF